Diário Oficial

Maceio - terça-feira
24 de novembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2932

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.899, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.600.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 10.090, de 3 de novembro de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000041952/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito Suplementar no valor de R$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

ANEXO ÚNICO — Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 113.899, de 23 de novembro de 2026) — em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			23.600.000,00
21018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			23.600.000,00
04.122.1033.12100001804122103350 64	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL	TODO ESTADO	3390/500	17.600.000,00
04.122.0004.12100001804122000420 01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/500	6.000.000,00

DECRETO Nº 113.900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Lei N° 10.097, de 11 de novembro de 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01101.0000003401/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Justiça, o crédito Suplementar no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

ANEXO ÚNICO Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 113.900, de 23 de novembro de 2026) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			60.000.000,00
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			60.000.000,00
02.061.1010.1020000030206110105241	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	60.000.000,00

DECRETO Nº 113.901, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 926.932,00 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Lei N° 10.097, de 11 de novembro de 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01101.0000003402/2026.

DECRETA:

Art. 1º 1º Fica aberto ao Tribunal de Justiça, o crédito Suplementar no valor de R$ 926.932,00 (novecentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01

Gabinete Civil..... 07

Procuradoria Geral do Estado (PGE)..... 10

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)..... 19

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)..... 19

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)..... 20

Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)..... 26

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)..... 27

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)..... 28

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)..... 30

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)..... 34

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)..... 35

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)..... 35

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)..... 36

Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)..... 37

Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)..... 38

Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)..... 42

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 43

Eventos Funcionais 48

Prefeituras do Interior 52

PARTICULARES 52

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 12,61**
Para faturamento por cm² **R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

ANEXO ÚNICO Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 113.901, de 23 de novembro de 2026) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			926.932,00
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			926.932,00
02.061.1010.1020000030206110105243	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	TODO ESTADO	3390/702	771.316,00
02.061.1010.1020000030206110105243	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	TODO ESTADO	3390/702	155.616,00

DECRETO Nº 113.902, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE AO TRIBUNAL DE CONTAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Lei Nº 10.093, de 11 de novembro 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000008378/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas, o crédito Suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

ANEXO ÚNICO Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 113.902, de 23 de novembro de 2026) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS			30.000.000,00
04002	TRIBUNAL DE CONTAS			30.000.000,00
01.032.0004.1040000020103200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	18.000.000,00
01.032.0004.1040000020103200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	3.000.000,00
01.032.0004.1040000020103200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/500	9.000.000,00

DECRETO Nº 113.903, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE AO TRIBUNAL DE CONTAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Lei Nº 10.095, de 11 de novembro de 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000008397/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas, o crédito Suplementar no valor de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

ANEXO ÚNICO Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 113.903, de 23 de novembro de 2026) em R$1,00

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS			34.000.000,00
04002	TRIBUNAL DE CONTAS			34.000.000,00
01.032.0004.104000002010320004524 8	MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	REGIÃO METROPOLITANA	3390/500	6.650.000,00
01.032.0004.104000002010320004250 0	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	10.100.000,00
01.032.0004.104000002010320004250 0	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	600.000,00
01.032.0004.104000002010320004250 0	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	650.000,00
01.032.0004.104000002010320004250 0	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/500	11.000.000,00
01.032.1034.104000002010321034384 2	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TCE/AL	TODO ESTADO	3390/500	5.000.000,00

DECRETO Nº 113.904, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 10.090, de 3 de novembro de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000047289/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Assembleia Legislativa Estadual, o crédito Suplementar no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 113.904, de 23 de novembro de 2026)		Suplementação		em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL			30.000.000,00
01001	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL			30.000.000,00
01.122.0004.1010000010112200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190/500	10.206.000,00
01.122.0004.1010000010112200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191/500	4.000.000,00
01.122.0004.1010000010112200042200	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490/500	794.000,00
01.122.0004.1010000010112200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 500	15.000.000,00

Protocolo 1135276

DECRETO Nº 113.905, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A ANISTIA DO ICMS DECORRENTE DE REMESSAS INTERESTADUAIS DE GADO BOVINO EM PÉ PARA INDUSTRIALIZAÇÃO COM RETORNO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01500.0000030511/2025,
Considerando o Convênio ICMS nº 140, de 6 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao ICMS decorrentes das remessas interestaduais de gado bovino em pé para industrialização com retorno, nos termos do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, nas condições que específica, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 10 de dezembro de 2024, com ratificação nacional no DOU de 27 de dezembro de 2024, pelo Ato Declaratório nº 36, de 30 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remitidos e anistiados os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, decorrentes de remessas interestaduais de gado bovino em pé para industrialização com retorno, nos termos do Convênio AE 15, de 11 de dezembro de 1974, sem a celebração do protocolo citado nos termos do § 1º da Cláusula Primeira do mencionado Convênio, relativamente às operações praticadas no período de 1º de outubro de 2023 a 18 de agosto de 2024.
Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo:
I - fica restrito às operações interestaduais especificadas no Protocolo ICMS nº 31, de 16 de agosto de 2024; e
II - não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1135277

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1500-30511/25, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:2000-4016/26, de ADILENE DA GUIA PAIVA = De acordo com o Despacho PGE PASUBGER 40796900 e no Despacho PGE COOPA 40929006, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40978375, todos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de Convalidação de aumento de carga horária da servidora ADILENE DA GUIA PAIVA de 30h (trinta horas) para 40h (quarenta horas) semanais. Em seguida, tornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:2000-44782/24, de MARIA OLIVIA DE O. RAMOS = De acordo com o Despacho PGE PASUBGER 40796900 e no Despacho PGE COOPA 40929006, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40978375, bem como no Despacho PGE PASUBPREV 42654613 e no Despacho PGE COOPA 42720886, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42753716, todos da Procuradoria Geral do Estado, lavre-se o Decreto de aumento de carga horária e convalidação, a partir de julho de 2004, da servidora MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA RAMOS de 24h (vinte e quatro horas) para 40h (quarenta horas) semanais. Em seguida, tornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para adoção das providências no âmbito de sua competência.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.

Protocolo 1135278

Gabinete Civil

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCs.E:1206-71293/26 de ELTON DIEGO CORREIA VIEIRA = DESPACHO SEI Nº 43304684;

E:2900-993/26 do GC = DESPACHO SEI Nº 43428383;e

E:2900-726/26 do GC = DESPACHO SEI Nº 43428135.

DESPACHO: Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROCs.E:1800-40946/24 de SÔNIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL = DESPACHO SEI Nº 43383823; e

E:1800-790/22 de ROBERTO FERREIRA DA SILVA = DESPACHO SEI Nº 43383720.

DESPACHO: Retornem os autos, simultaneamente, à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e à Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para análise e providências quanto ao cumprimento das condicionantes constantes nas manifestações da Procuradoria Geral do Estado - PGE.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1204-11231/26 do GC = DESPACHO SEI Nº 43291792 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2590/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43303971 = Diante da promulgação da Lei nº 10.084, de 21 de outubro de 2026, doc. 43265959, pela Assembleia Legislativa Estadual, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2577/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315443 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.069, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43273126), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-3384/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43316643 = Ciente do retorno dos presentes autos a este Gabinete Civil. Arquive-se.

PROC.E:1204-4518/25 da AE = DESPACHO SEI Nº 43315812 = Retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto ao cumprimento das condicionantes por meio dos documentosacostados pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, especialmente por meio da nova minuta de Projeto de Lei 43242800.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1204-10462/26 de MARIA FRANCISCA DOS SANTOS VERÇOSA = DESPACHO SEI Nº 43318298 = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para fins de análise e adoção das medidas pertinentes no âmbito de sua competência quanto ao disposto no Despacho PGE GPG 42771802, da Procuradoria Geral do Estado - PGE que opinou pelo indeferimento do Pedido de Revisão Administrativa e de Reintegração, tanto no pleito principal quanto no subsidiário, recomendando-se a integral manutenção do Decreto Estadual nº 96.804, de 22 de abril de 2024.

PROC.E:1700-4266/24 da GPM = DESPACHO SEI Nº 43319119 = Retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para fins de análise e cumprimento das condicionantes contidas no Parecer PGE ASSESP 40086205, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40196637, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para fins de superior consideração governamental.

PROC.E:2000-39890/26 de GUINEUZA MARTINS DOS SANTOS = DESPACHO SEI Nº 43334576 = Remetam-

se os autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA para fins de análise e cumprimento da recomendação contida no item 26 do Parecer PGE PASUBPREV 42573380, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 42701410, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42797349, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1800-11032/26 de ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO = DESPACHO SEI Nº 43334920 = Remetam-se os autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA para fins de análise e cumprimento da recomendação contida no item 18 do Parecer PGE PASUBPREV 41989184, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 42394698, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42480008, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-3047/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315560 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1561/2025, de autoria do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3051/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315606 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1017/2024, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Nezinho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-2592/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315690 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.088, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43277935), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-3040/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315725 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1109/2024, de autoria do Deputado Estadual Leonam Pinheiro e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3043/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43341293 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1821/2025, de autoria do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:4903-805/23 de MIRIAN MAGALHÃES DA SILVA = DESPACHO SEI Nº 43317059 = Retornem os autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, para fins de análise e cumprimento quanto ao disposto nas alíneas a e c do item 25 do Parecer PGE PASUBPREV 37798253, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 39568447, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para fins de superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2095/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43317269 = Tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 10.019, de 18 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Alagoas nº 2582, conforme doc. 41153830, e levando em consideração que não há mais nenhuma providência a ser tomada, arquive-se.

PROC.E:2000-27872/23 de MARIA FLORIPES SOARES VEIGAS = DESPACHO SEI Nº 43405113 = Retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para fins de análise e cumprimento do disposto no item 3 do Despacho PGE PASUBPREV 41310793, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 41493330 e aprovado pelo Despacho PGE GPG 41545371, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para fins de superior consideração governamental.

PROC.2000-4631/19 de AURELIANO JOÃO BRAGA BELTRÃO DE AZEVEDO = DESPACHO SEI Nº 34306227 = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para fins de análise e cumprimento das condicionantes contidas nas alíenas a e c, do item 24 do Parecer PGE PASUBPREV 41676466, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 41786560e aprovado pelo Despacho PGE GPG 41952383, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para fins de superior consideração governamental.

PROC.E:1800-11344/26 de ALINE ALVES NOGUEIRA DE SOUZA = DESPACHO SEI Nº 43406645 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca do Despacho AL PREVIDÊNCIA NA 43252802.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.2000-7020/19 de ANA ROSA SILVA DO NASCIMENTO = DESPACHO SEI Nº 43410415 = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA para fins de análise e cumprimento quanto aos itens 4 e 5 do Despacho PGE PASUBPREV 40875688, acolhido pelo Despacho PGE COOPA 41217658, aprovado pelo Despacho PGE GPG 41400719, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para fins de superior consideração governamental.

PROC.E:1101-3052/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43304303 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1921/2026, de autoria do Deputado Estadual Leonam Pinheiro e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1206-23668/25 do GC = DESPACHO SEI Nº 43383684 = A fim de evitar equívocos na elaboração do ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, e levando em consideração o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo, especialmente o contido no Despacho PMAL SPP 43297606, da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.2000-25936/12 de MARIA APARECIDA MEDEIROS DE ALMEIDA = DESPACHO SEI Nº 43384074 = Em razão

da publicação do Decreto Estadual nº 113.662, de 9 de novembro de 2026, conforme doc. 43232957, e levando em consideração que não há mais nenhuma providência a ser tomada no âmbito deste setor, retornem os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para providências a seu cargo.

PROC.E:1206-15774/24 de DIOGO RODRIGUES DE A MARTINS = DESPACHO SEI Nº 43353447 = A fim de evitar equívocos na elaboração do ato do Chefe do Poder Executivo, e considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo, em especial o doc. 43219774, acostado pela Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL. Após, retornem para superior consideração governamental

PROC.E:1101-3036/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43353081 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1651/2025, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3050/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43342664 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 2032/2026, de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3048/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43342744 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1902/2026, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3386/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43344961 = Ciente do disposto no Ofício nº 509/2026 43268987. Arquive-se.

PROC.E:1101-3390/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43345059 = Ciente do Ofício Nº 507/2026 43270785. Arquive-se.

PROC.E:1700-5766/26 do GC = DESPACHO SEI Nº 43350668 = Retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto à nova minuta de Lei 43314736, elaborada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG em substituição à minuta anterior 43048808. A alteração foi feita porque faltam nos autos documentos que comprovem a titularidade do imóvel.Ressalte-se que o retorno dos autos não se destina à simples verificação do cumprimento das diligências anteriormente requisitadas. O que se pede é a análise jurídica do novo texto proposto.Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2601/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43338170 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.089, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43297787), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-2591/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43338608 = Diante da promulgação da Lei Estadual nº 10.087, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43297450), pela Assembleia Legislativa Estadual, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-3038/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43339726 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1927/2026, de autoria do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1101-3046/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43341020 = Diante da promulgação da Lei Estadual nº 10.092, de 10 de novembro de 2026 (doc. 43292176), pela Assembleia Legislativa Estadual, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação acerca da possibilidade de se adotar alguma providência jurídica. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2598/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315513 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.086, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43272782), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-2579/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43303447 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.078, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43272304), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-2582/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43303718 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.075, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43265838), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

PROC.E:1101-2600/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43291826 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 1739/2025, de autoria da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

PROC.E:1101-2583/26 da ALE = DESPACHO SEI Nº 43315479 = Diante do exaurimento do objeto dos autos, em razão da publicação da Lei Estadual nº 10.074, de 21 de outubro de 2026 (doc. 43273552), e inexistindo ato administrativo a ser editado no âmbito da competência deste Gabinete, arquivem-se os autos.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais/

Protocolo 1135275

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01101.0000002596/2026 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ASSUNTO Demanda Externa: Legislativo DESPACHO PGE/GAB N° 43444729 - [...] 6. Ressalto a necessidade de observância integral do despacho aprovado e dos pronunciamentos que o antecederam, em especial das requisições e condicionantes neles apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 7. Destarte, vão os autos ao Gabinete Civil, para superior deliberação governamental quanto ao ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade.

PROCESSO E:01800.0000025468/2026 INTERESSADO 030867164-36 Almir José Tavares de Souza ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 43445077 Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 43396763/2026, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, relativo ao processo instaurado a partir do requerimento doc. 39743008, em que o servidor Almir José Tavares de Souza, ocupante do cargo de Vigia da SEDUC, requereu a regularização de seus assentamentos funcionais, com a conversão de sua nomeação de precária para definitiva, em cumprimento à sentença transitada em julgado no Processo Judicial nº 0014289-89.2009.8.02.0001. 2. Registro que a demanda já foi analisada no Despacho PGE/PASUBGER nº 41591081, aprovado pelos Despachos PGE/SUBCOOPA nº 41828243 e PGE/GPG nº 41872674, que concluíram pela possibilidade jurídica de retificação do Decreto de nomeação, para afastar o caráter precário e fazer constar o caráter definitivo da investidura, em razão da aprovação em concurso público e do trânsito em julgado da decisão. Tomo ciência de que a providência foi cumprida (docs. 43352130 e 43352133). 3. Não havendo outras medidas a adotar no âmbito desta Procuradoria-Geral, acolho a sugestão de arquivamento dos autos na Secretaria de Estado de origem. 4. Ressalto a necessidade de observância integral do despacho aprovado e dos pronunciamentos que o antecederam, em especial das requisições e condicionantes neles apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 5. Destarte, vão os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para ciência e arquivamento.

PROCESSO E:01800.0000017594/2026 INTERESSADO José Carlos Santos Rodrigues ASSUNTO Pessoal: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade DESPACHO PGE/GAB N° 43445441 Conheço e aprovo, de forma condicionada, o DESPACHO PGE-PA-CD Nº 43298758/2026, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que conheceu e acolheu o PARECER PGE/PA/SUBPREV nº 43217152, o qual, em consonância com o pronunciamento desta Procuradoria-Geral publicado no DOE/AL de 21/07/2021 (doc. 7995534; Processo E:02000.0000020299/2020), entende pela possibilidade de a Administração conceder aposentadoria ao servidor público civil estadual efetivo José Carlos Santos Rodrigues, matrícula nº 62227-3, ativo, no cargo de Assistente de Administração, por terem sido preenchidos os requisitos em 03/04/2026, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal. 2. Acolho o entendimento de que, ultrapassado o prazo de 140 dias contado da instauração, a pendência do PAD não impede a concessão da aposentadoria, conforme o Despacho PGE/GAB nº 38074011/2026, sem prejuízo da conclusão do procedimento disciplinar. 3. Ressalto a necessidade de observância integral do despacho aprovado e dos pronunciamentos que o antecederam, em especial das requisições e condicionantes neles apostas, com vistas à regular atuação administrativa. 4. Destarte, vão os autos à SEDUC, em seguida, à Alagoas Previdência, para as providências cabíveis.

PROCESSO E:02000.0000043545/2024 INTERESSADO CELIO MORCERF ASSUNTO Pessoal: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade DESPACHO PGE/GAB N° 43397950 Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA/CD Nº 43349058/2026, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, que conheceu e acolheu o DESPACHO PGE/PA/SUBPREV nº 42969685, conclusivo pelo prosseguimento do feito, no sentido da publicação do decreto de aposentação, à vista de ter sido sanada a pendência de férias do servidor estadual interessado. 2. Destarte, vão os autos ao Gabinete Civil, para as providências ulteriores, em especial a publicação do decreto de aposentação.

PROCESSO E:13020.0000001182/2026 INTERESSADO ORGANIZAÇÃO MIRIM DE UNIAO DOS PALMARES ASSUNTO Demanda Externa: Outras Entidades Privadas DESPACHO PGE-GPG Nº 43426631/2026 - [...] Deve a SEADES, portanto, juntar os atos de designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente publicados, com a declaração de ausência de impedimento dos designados. A assinatura do termo cabe à Secretária de Estado (Decreto, art. 32), como prevê a minuta. À SEADES, para cumprimento das providências acima, com posterior retorno dos autos a esta Procuradoria-Geral para análise conclusiva.

PROCESSO 04799.00002959/2019 INTERESSADO Maria Georgina Santos Gomes ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial DESPACHO PGE/GAB Nº 43031263/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE/COOPA nº 41704747/2026, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual encampa o Despacho PGE/PA SUBPREV nº 41675669/2026, conclusivo pela necessidade de manutenção estrita da metodologia de recálculo da parcela de estabilidade financeira da servidora inativa Maria Georgina Santos Gomes, sendo vedada a utilização de valores atuais ou estimativos. A regular reestruturação do benefício exige o prévio esgotamento das diligências administrativas para a reconstrução dos valores nominais vigentes na data-base da concessão original (fevereiro de 1990). Conforme bem assentado pela Coordenação, os desafios instrutórios decorrentes da ausência de dados no sistema e da mudança de padrão monetário devem ser solucionados pelo nominalismo e pela evolução cronológica intercalada das verbas. É imperativa a segregação rigorosa entre a remuneração do cargo efetivo (sujeita à regra da paridade) e a estabilidade financeira (submetida exclusivamente aos índices de revisão geral anual), sob pena de indesejada vinculação remuneratória, rechaçada pelo Tema 737 do STF. Retornem os autos à Alagoas Previdência para ciência, continuidade da instrução e adoção das providências operacionais e técnico-contábeis cabíveis, nos termos do pronunciamento aprovado, devendo o resultado da apuração das diferenças, em qualquer sentido, ser documentado nos autos. Caso persista a impossibilidade material de reconstrução dos valores após o esgotamento das buscas administrativas, deverá a Autarquia certificá-la circunstanciadamente, com indicação das fontes consultadas, e devolver os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do item 7 do Despacho da Coordenação.

PROCESSO E:01800.0000001616/2023 INTERESSADO GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 7ª REGIÃO (SEDUC 7GERE) ASSUNTO Processos: Processo Administrativo Disciplinar DESPACHO PGE/GPG 43382165/2026 Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD nº 42886649/2026, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE/PASUBGER nº 42864130/2026, conclusivo pelo cumprimento da condicionante estabelecida nos Despachos PGE/PA/SUB-CD nº 29680749/2025 e PGE/GAB nº 29782678/2025, diante da comprovação da publicação do edital de citação no Diário Oficial do Estado e da certificação do decurso do prazo para apresentação de defesa, sem manifestação do servidor indiciado. 2. Ressalte-se que o prosseguimento do feito fica condicionado à confirmação da regularidade da contagem do prazo de defesa certificado pela Comissão Processante, observados os demais termos das manifestações jurídicas anteriormente aprovadas. 3. À SEDUC, para ciência e adoção das providências cabíveis.

PROCESSO E:01206.0000044746/2026 INTERESSADO NEIDE DOS SANTOS SAMPAIO ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB 43414270/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD nº 43234870/2026, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu em parte o Parecer PGE/PA/SUBPREV 42983847, concluindo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício de pensão militar, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, a Neide dos Santos Sampaio, na condição de companheira do militar Ricardo do Nascimento Moura, matrícula 1427059, graduação Cabo, falecido em 01/06/2021. 2. Ressalte-se que a Polícia Militar de Alagoas deverá observar a orientação do Despacho PGE/PA/CD nº 43234870/2026 quanto ao regime jurídico aplicável, ao cálculo e ao rateio do benefício. A pensão corresponderá à remuneração do militar e será revista na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa da graduação que lhe deu origem, observadas as regras de rateio entre os beneficiários habilitados (art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960). Considerada a existência de dependente já habilitado, os efeitos financeiros da inclusão da requerente terão início na data da publicação do respectivo ato na imprensa oficial (art. 66, § 3º, da Lei Estadual nº 7.751/2015 e Despacho PGE/GAB nº 2.890/2021). 3. Destarte, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01104.0000000747/2022 INTERESSADO José Anilton Sampaio Torres ASSUNTO Pessoal: Progressão Horizontal DESPACHO PGE/GPG Nº 43412336/2026 [...] 21. Ante o exposto, conheço da manifestação do interessado (SEI nº 43364788) e, no mérito, não a acolho; considero atendida a diligência determinada no Despacho PGE/GPG nº 41903014/2026, com a complementação de fundamentação constante deste despacho; e mantenho o indeferimento do pedido de progressão vertical para o Nível II, por não se inserir a especialização em Engenharia da Construção Civil na área de atuação do interessado, o Controle Interno, nos termos do art. 20, caput e inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 8.638, de 2022, c/c o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 85.097, de 2022, e o art. 23, incisos I e II, da Instrução Normativa SEPLAG nº 05/2022. 22.

Encaminhem-se os autos à UNCISAL, entidade gestora da carreira, para ciência ao interessado e demais providências de sua competência, dando-se ciência à Controladoria-Geral do Estado e à Supervisão de Validação de Certificados da SEPLAG.

PROCESSO E:04799.0000003126/2026 INTERESSADO LUIS FILLIPI PONTES PIRAUÁ ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 41915235/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD 41709803/2026, da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pelo deferimento do pleito de concessão de pensão por morte, na qualidade de filho universitário. O entendimento encontra-se devidamente fundamentado, tendo em vista que o fato gerador do benefício é a data do óbito do ex-segurado, ocorrido em 15 de novembro de 2025 (Doc. 39893221). Embora reste comprovado que o requerente auferiu renda no período compreendido entre 02/09/2024 e 02/09/2025 (Doc. 39893663), tal vínculo empregatício já se encontrava integralmente extinto na data do falecimento do instituidor. Dessa forma, no momento exato do fato gerador, o requerente preenchia todos os requisitos legais, destacando-se a ausência de rendimentos. Não é cabível a invocação de vínculo empregatício anterior e já encerrado para afastar o direito ao benefício, em estrita observância aos ditames da Lei Estadual nº 7.751/2015 e da Lei Complementar nº 52/2019. A correta aplicação da legislação previdenciária, em harmonia com a Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), impõe que a aferição da dependência econômica e dos demais critérios legais ocorra exclusivamente na data do fato gerador. Comprovada a condição de estudante universitário, menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro e sem renda no momento do óbito, o deferimento é a medida escorreita, devendo-se observar a data do protocolo para o início dos efeitos financeiros, bem como a obrigatoriedade de comprovação semestral da manutenção dos requisitos por parte do beneficiário. Postas tais considerações, retornem os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA, para ciência, elaboração dos cálculos pertinentes, implantação do benefício e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO E:02000.0000034118/2025 INTERESSADO CRISTINA CARVALHO CABUS MARSIGLIA (678.973.204-72) ASSUNTO Comunicação: Prestação de Informações Institucionais DESPACHO PGE/GAB Nº 43408491/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE/PA/CD nº 42950409/2026, de lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE/PASUBPREV nº 42399606/2026 e concluiu pela inexistência de questão jurídica pendente no processo de regularização da vida funcional da servidora interessada para fins de futura aposentadoria, tendo em vista o entendimento já fixado no Despacho PGE/GAB nº 42082186/2026. 2. Registro que a SESAU já procedeu às anotações determinadas, conforme o Despacho SCAF nº 42189316e o registro na Ficha Funcional nº 42203163, em consonância com o Despacho PGE/GAB nº 42082186/2026. 3. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ciência da interessada e prosseguimento ou arquivamento, sendo desnecessário novo retorno a esta Procuradoria-Geral, salvo superveniência de questão jurídica nova.

PROCESSO E:04799.0000004171/2026 INTERESSADO MOISÉS WELLINGTON BAIA TAVARES DE BARROS ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 43368996/2026 - [...] Encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para as seguintes providências: decidir o pedido de conversão nos termos desta manifestação e dar ciência à representante legal de que poderá apresentar novo requerimento, inclusive antes da data prevista para a cessação da pensão, se surgirem elementos clínicos que permitam avaliar a incapacidade permanente; apurar o valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que Wellington Tavares de Barros teria direito na data do óbito, em 15 de setembro de 2022, conforme o art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 52/2019. A memória de cálculo deverá indicar as bases contributivas atualizadas, o tempo de contribuição e o coeficiente adotado. Se houver dúvida sobre a incidência do coeficiente de 100% em razão de cardiopatia grave, apresentar também o resultado nessa hipótese, identificando a premissa pendente de confirmação; comparar, na mesma data-base, os valores resultantes do caput e do § 2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, consideradas as composições das cotas efetivamente praticadas desde a habilitação do interessado até a competência atual, e discriminar, para cada composição, o valor global da pensão e a parcela de cada pensionista; se a regra do § 2º produzir resultado superior em alguma competência, devolver os autos à Procuradoria Administrativa, antes de qualquer alteração em folha, para exame do enquadramento, do termo inicial e de eventuais diferenças, com posterior submissão a este Gabinete. Não havendo resultado superior, registrar a conclusão e dar ciência à representante legal; registrar a memória de cálculo no cadastro do benefício e renovar de ofício a comparação sempre que houver alteração efetiva das cotas ou do número de pensionistas habilitados, observado o disposto na alínea "d" se a regra do § 2º passar a produzir resultado superior; registrar no cadastro do benefício a decisão sobre a conversão e a referência a estes autos, para que, ao processar a cessação por idade, a Alagoas Previdência verifique se há novo requerimento pendente de apreciação ou decisão posterior sobre a continuidade da pensão; verificar se foi retificado o Ato de Concessão (17234121), publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de março de 2023 (17249189), que atribuiu ao instituidor CPF, matrícula (8739-4) e órgão (Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas) diversos dos seus, que são matrícula 50992-2 e cargo de Policial Penal. Persistindo o erro, publicar a retificação e comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PROCESSO E:01206.0000028228/2026 INTERESSADO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA NETO ASSUNTO Finanças: Reembolso/Ressarcimento DESPACHO PGE/GPG Nº 43370119/2026 - [...] Assim: indefiro o pagamento das diferenças de subsídio pleiteadas e de seus reflexos em férias, 13º salário e funções especiais, ressalvado o exame de diferenças posteriores à reintegração fundadas em ato administrativo que subsista à decisão referida no item 10.3; determino à PMAL que torne sem efeito a Portaria/PMAL nº 592/24-CG/DP2, depois de a Procuradoria Judicial confirmar a inexistência de decisão judicial superveniente que impeça a medida, sem que esse desfazimento, por si só, implique restituição da remuneração correspondente ao serviço efetivamente prestado; determino à PMAL que, ao tornar sem efeito a reintegração, notifique o interessado para se manifestar sobre a repercussão da medida na Portaria nº 214/2025-CPOP/SPP e nos demais atos de carreira praticados em razão da reintegração e, em seguida, decida motivadamente sobre sua subsistência, desfazendo os atos cujo suporte jurídico tenha deixado de subsistir, caso não haja fundamento autônomo para sua manutenção, observadas as decisões judiciais vigentes. À Procuradoria Judicial, para a confirmação referida no item 10.2 e para informar o objeto das ações mencionadas, e, em seguida, à Polícia Militar de Alagoas, para cumprimento, com ciência à SEPLAG.

PROCESSO E:01800.0000009645/2023 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Pessoal: Assentamento Funcional do Servidor DESPACHO PGE/GPG Nº 43365342/2026 Conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE-PASUBGER 43233806, aprovado pelo DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 43262364/2026, por seus próprios fundamentos, conclusivo pela regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SEPLAG nº 8.574/2025, pela inocorrência de prescrição, por se tratar o abandono de cargo de infração de natureza permanente, e pela aplicação da pena de demissão à servidora Shirley Vanuza Padilha Cordeiro, matrícula nº 80942-0, Merendeira Escolar N-II do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento nos arts. 118, I e X, 134, II, e 140 da Lei Estadual nº 5.247/1991, este com a redação dada pela Lei Estadual nº 5.878/1996. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil, para submissão ao Governador do Estado, autoridade competente para o julgamento, nos termos do art. 177, § 3º, c/c o art. 143, I, da Lei Estadual nº 5.247/1991, e, após a publicação do ato, à Secretaria de Estado da Educação, para as anotações na ficha funcional e a regularização da situação da servidora na folha de pagamento.

PROCESSO E:04799.0000005682/2026 INTERESSADO HILDA BERTOLDO DE VIVEIROS CANDIDO ASSUNTO Comunicação: Prestação de Informações Institucionais DESPACHO PGE/GPG Nº 43364281/2026 - [...] Encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para que: dê ciência deste despacho à interessada e colha sua declaração assinada de confirmação da renúncia, ciente da cessação do benefício, da impossibilidade de reaproveitamento do tempo de contribuição nele computado e de que o deferimento não assegura a concessão da aposentadoria municipal; confirmada a renúncia, formalize a cessação da aposentadoria por ato da autoridade competente, com indicação expressa da data de seus efeitos, restrita ao vínculo de Professor, matrícula nº 0022352-2, preservada a aposentadoria no cargo de Assistente Social; registre nos assentamentos funcionais e previdenciários a renúncia e a utilização do tempo de contribuição no benefício cessado, vedada a emissão de certidão de tempo de contribuição destinada ao reaproveitamento do tempo já computado em sua concessão; comunique a cessação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com referência ao Processo TC-00664/03, e ao FUNPREPI, informando a data de seus efeitos e a restrição quanto ao reaproveitamento do tempo de contribuição. Cumpridas essas providências, fica dispensado novo retorno à Procuradoria-Geral do Estado, salvo questão jurídica superveniente.

PROCESSO E:04799.0000005326/2026 INTERESSADO POLIANA CARVALHO SILVA DA COSTA ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43448708 - [...] 9. Encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para cumprimento das condicionantes, elaboração e conferência dos cálculos e adoção das providências de sua competência para concessão do benefício, com posterior submissão ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação da legalidade e registro. 10. Dispensa-se novo retorno à Procuradoria após o regular cumprimento das exigências, salvo dúvida jurídica superveniente.

PROCESSO E:04104.0000003493/2026 INTERESSADO MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA ASSUNTO Pessoal: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade DESPACHO PGE/GAB N° 43448617 - [...] 9. Encaminhem-se os autos à UNEAL e à Alagoas Previdência, conforme suas atribuições, para cumprimento das condicionantes. Após, ao Gabinete Civil,

para adoção das providências de sua competência relativas à expedição do ato de aposentadoria, com posterior submissão ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação da legalidade e registro. 10. Dispensa-se novo retorno à Procuradoria após o cumprimento das exigências, salvo surgimento de dúvida jurídica ou alteração dos pressupostos que fundamentam a conclusão.

PROCESSO E:04903.0000000359/2023 INTERESSADO TANIA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNTO Pessoas: Aposentadoria Especial DESPACHO PGE/GAB N° 43448586 - 8. Encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para cumprimento das providências acima. Após, ao Gabinete Civil, para as medidas de sua competência relativas à expedição do ato de aposentadoria pelo Chefe do Poder Executivo, com posterior submissão ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para apreciação da legalidade e registro.

PROCESSO E:05101.0000018545/2026 INTERESSADO PEDRO LINS NORMANDE 5528302404 ASSUNTO Demanda Externa: Cidadão (Pessoa Física) DESPACHO PGE/GAB N° 43448474 - [...] 9. Ressalta-se a necessidade de integral observância dos despachos acima referidos, notadamente no que concerne às requisições e recomendações neles constantes. 10. Encaminhem-se os autos à SEPLAG e, sucessivamente, à CGE/AL. Concluída a instrução contábil, o processo deverá prosseguir perante a unidade gestora competente, com retorno a esta Procuradoria-Geral apenas se surgir nova dúvida jurídica.

PROCESSO 01700.00000178/2018 INTERESSADO SEPLAG - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS ASSUNTO Comunicação: Prestação de Informações Institucionais DESPACHO PGE/GPG Nº 43395580/2026. [...] Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de ressarcimento quanto aos créditos efetuados antes de 28/02/2013 e determino a remessa dos autos à Alagoas Previdência para que: exclua da cobrança esses créditos e elabore nova memória de cálculo das parcelas remanescentes, com base nas datas efetivas dos créditos e com atualização monetária; junte aos autos os recadastramentos e as declarações firmados pela interessada entre 2009 e 2017, se existentes; dê ciência à interessada do cálculo e dos documentos juntados e lhe faculte manifestação sobre o valor e as circunstâncias do recebimento; aprecie, por sua autoridade competente, a defesa já apresentada e eventual complementação, decida motivadamente sobre a boa-fé objetiva quanto às parcelas remanescentes e, se reconhecido o dever de restituir, promova a cobrança do valor definitivamente apurado. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em expediente próprio, com cópia deste despacho, da defesa administrativa, das peças pertinentes da ação judicial, dos documentos de recadastramento e dos demonstrativos de pagamento. O ofício deverá informar que a pensão permaneceu em folha por mais de cinco anos após a interessada completar 24 anos e que, na defesa de 2023, ela atribuiu os pagamentos a ordem judicial, embora a Procuradoria Judicial tenha esclarecido que nenhuma decisão impôs a manutenção do benefício. Deverá registrar, ainda, que, no recadastramento de 26/12/2017, posterior à última competência paga, a interessada declarou ter 29 anos e cursar o 4º período de Química Industrial, conforme formulário por ela assinado (SEI nº 5311058, pp. 3-4). A remessa destina-se à avaliação, pelo Ministério Público, de eventual conduta da beneficiária que tenha induzido ou mantido a Administração em erro. A apuração criminal e o procedimento de cobrança seguirão de forma independente. Dê-se ciência, em expediente próprio, à autoridade administrativa competente para examinar as circunstâncias da manutenção do benefício em folha e da demora na comunicação da cobrança, observados os arts. 144 e 145 da Lei Estadual nº 5.247/1991 e a prescrição disciplinar aplicável. Remetam-se os autos à Alagoas Previdência.

PROCESSO E:04799.0000000547/2026 INTERESSADO Maria do Carmo Medeiros Malta (741.200.004-78) ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 43373586/2026. - 4. Restituam-se os autos à Alagoas Previdência para ciência, continuidade da instrução e adoção das providências operacionais e técnico-contábeis cabíveis, nos limites ora estabelecidos. Caso persista a impossibilidade material de reconstrução dos valores, após o esgotamento das buscas administrativas pertinentes, deverá a Autarquia certificá-la circunstanciadamente, indicando as fontes consultadas, e devolver os autos a esta Procuradoria-Geral para definição do encaminhamento cabível, nos termos do item 3 do Despacho da Coordenação.

PROCESSO E:02000.0000045285/2026 INTERESSADO GS SESAU ASSUNTO Finanças: Pagamento DESPACHO PGE-GPG Nº 43442240/2026 - Encaminhem-se os autos à SESAU/AL, para adoção das providências indicadas acima, especialmente quanto à verificação da regularidade da execução contratual, da conformidade dos valores cobrados, da suficiência orçamentária e do atendimento dos requisitos legais para empenho, liquidação e pagamento.

PROCESSO E:01204.0000013221/2026 INTERESSADO Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL ASSUNTO Demanda Externa: Judiciário DESPACHO PGE/GAB Nº 43438545/2026. - [...] 6. Ajusta-se, desse modo, a conclusão do despacho aprovado, nos seguintes termos: a) ao DER/AL, por sua Coordenadoria Jurídica, para ciência da orientação contida nos itens 6 e 7 do Despacho Jurídico PGE/PASUBGER 43159503 e para que remeta ao MPF, de imediato, caso ainda não o tenha feito, o Despacho 43245712 e o Parecer Técnico 43418710, informando também a implantação, ou o cronograma de implantação, da sinalização de advertência recomendada; b) ao IMA/AL, por sua Coordenadoria Jurídica, para que preste ao MPF, com urgência, as informações técnicas indicadas no item 7, "b", da Diligência PGE/PASUBGER 43098589 ou, não sendo possível concluí-las de pronto, informe o cronograma previsto; c) ao Gabinete Civil, para ciência dos encaminhamentos realizados e das manifestações técnicas constantes dos autos (Relatório Técnico de Inspeção nº 18/2026 - CEPDEC, já protocolado no MPF; Despacho 43245712 e Parecer Técnico 43418710 do DER/AL), facultando-se a resposta formal ao Ofício nº 976/2026/GABPRM3/EGS - 1º Ofício; d) em seguida, arquivamento do processo no âmbito desta Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de sua reabertura caso sobrevenha nova requisição do MPF ou consulta jurídica dos órgãos envolvidos.

PROCESSO E:02100.0000006514/2025 INTERESSADO Tainá Soares Bezerra Santos Cavalcante (070.474.804-55) ASSUNTO Pessoal: Transferência de Servidor / Empregado DESPACHO PGE/GAB Nº 43436091/2026 1. - Conclusão 11. Diante do exposto, concluo que a recusa definitiva do Estado do Amapá impede o aperfeiçoamento da permuta pretendida, visto que o art. 25 da LONPC exige o ato dos dois governadores, como já reconhecia a condição "c" do Despacho GPG 34679641. O Decreto estadual nº 104.749/2025 perdeu o objeto e deve ser retirado do ordenamento, por revogação expressa, com ciência aos requerentes e ao Estado do Amapá. 12. Assim: Restituam-se os autos à Casa Civil, com a recomendação de revogação expressa do Decreto estadual nº 104.749/2025, por decreto do Governador do Estado; Dê-se ciência aos interessados e à Delegacia-Geral da Polícia Civil; Comunique-se ao Estado do Amapá; Recomende-se à SSP/AL que preste as informações indicadas no item 10 sobre a cessão de Tainá Titara e adote as providências cabíveis diante do que for apurado: confirmada a regularidade, que acompanhe o termo final da cessão e, havendo interesse na permanência da servidora, solicite tempestivamente ao Estado do Amapá sua renovação; constatado que a servidora não ocupa cargo em comissão ou que exerce funções típicas de delegada de polícia, que promova a adequação da situação funcional aos termos do ato de cessão, mediante nomeação para o cargo em comissão que a fundamenta e atribuição de funções compatíveis com ele, ou, não sendo isso possível, que comunique o fato ao Estado do Amapá, para o encerramento da cessão e o retorno da servidora ao órgão de origem.

PROCESSO E:03300.0000000750/2025 INTERESSADO BOMBAS HIDRÁULICAS WDM PUMPS BRASIL LTDA ASSUNTO Demanda Externa: Outras Entidades Privadas DESPACHO PGE/GAB Nº 43434263/2026 1.[...]. VIII - Conclusão 13. Diante do exposto, conclui-se que a incorporação está provada e a anuência do Secretário está nos autos, de modo que as condicionantes A, B e E foram atendidas. A alteração subjetiva é juridicamente viável, nos termos do Despacho PGE-GPG nº 41571048. A minuta SEI nº 43312085, porém, ainda não está apta a ser assinada: as condicionantes C, D e F foram atendidas apenas em parte, e há falhas sanáveis antes da assinatura. Assim, a fim de sanar o feito, devem ser adotadas as seguintes providências: (i) Habilitação. Atesto do setor técnico que coteje, item a item, as exigências de habilitação do edital com os documentos da Franklin Electric. As certidões devem estar válidas na data da assinatura, com renovação do CRF/FGTS e da certidão federal, juntada da certidão municipal de Joinville e conferência da CNDT e da certidão estadual. (ii) Nota técnica complementar. O fiscal e o setor técnico devem examinar se o edital admitia a fabricação por terceiro, quais atestados de montagem e start-up de conjuntos de grande porte eram exigidos e se a sucessora os atende. Devem examinar também se o contrato com a Ruhrpumpen assegura ao Estado a entrega, a garantia técnica e a assistência, e concluir de forma fundamentada sobre a manutenção das condições de execução. (iii) Garantia. Endosso do seguro-garantia com a substituição da tomadora pela Franklin Electric e renovação da cobertura até o fim da vigência e do prazo de execução. (iv) Instrução. Juntada do 6º Termo Aditivo, de sua publicação e do cronograma repactuado aprovado pela Nota Técnica nº 3/2026. (v) Correção da minuta. A minuta deve: excluir a WDM como parte e signatária, mantendo a menção apenas narrativa; conferir a qualificação do Secretário signatário; corrigir a grafia "Franklin Electric"; incluir a data de eficácia da sucessão (01/01/2026), a ratificação expressa dos atos praticados em nome da WDM em 2026, a vigência (17/12/2026), a obrigação de apresentar a garantia renovada, os dados bancários e de faturamento da nova contratada e a cláusula de publicação; identificar o cronograma vigente; e adotar a numeração correta, observada a ordem cronológica dos aditivos, inclusive o que tramita no Processo E:03300.0000002015/2026. (vi) Inadimplemento. Inclusão de cláusula expressa de que a sucessão não implica quitação nem renúncia à apuração do atraso na entrega, e esclarecimento, pelo gestor, da situação real do equipamento. Eventual apuração de responsabilidade deve seguir em processo próprio. (vii) Publicidade. Após a assinatura, publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (condicionante G). 13. Como a vigência do contrato termina em 17/12/2026, as providências reclamam tramitação prioritária. 14. Destarte, remetam-se os autos à SEINFRA, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04799.0000008094/2025 INTERESSADO Paula Cristiane de Queiroz Bezerra ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 43064782/2026 - [...]7. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para que, pelos setores competentes, complemente a instrução exclusivamente nos pontos abaixo, mediante indicação precisa dos documentos já existentes, e juntada apenas dos elementos ainda ausentes: a) identificar a origem e a data de implantação dos reajustes vinculados à remuneração dos servidores em atividade, indicando eventual ato administrativo que tenha reconhecido esse critério ou demonstrando a divergência entre a execução financeira e o título concessório, com os documentos necessários à aferição dos marcos do art. 54 da Lei Estadual nº 6.161/2000; b) confrontar o ato concessório e os cálculos examinados pelo TCE/AL com os demonstrativos da revisão, identificando os critérios modificados e esclarecendo se a revisão alcançou elementos do título originário ou se ficou restrita aos reajustes posteriormente aplicados em folha. Indicar, ainda, a situação funcional do instituidor na data do óbito e, se aposentado, a data e o fundamento da aposentadoria; c) conciliar as planilhas existentes com a ficha financeira, explicitando a base de incidência do reajuste de 4,83% da Lei Estadual nº 9.551/2025, implantado em julho de 2025, e indicando os lançamentos relativos às diferenças de maio e junho de 2025, bem como eventual saldo do requerimento inicial. Esclarecer, ainda, a competência em que a redução produziu efeitos financeiros e informar se foi paga a diferença de maio de 2026 decorrente do reajuste de 6%, refletido na prévia do contracheque de junho de 2026; d) individualizar a decisão que reduziu o valor mensal da pensão e a respectiva ciência, bem como certificar a data de protocolo do recurso administrativo, para aferição da tempestividade quanto ao capítulo da redução mensal. Esclarecer, em especial, se a comunicação de 17/04/2026 deu ciência da decisão ou apenas da proposta de revisão. Certificar o cumprimento do cancelamento da cobrança e dos descontos determinado neste despacho, bem como a restituição de eventuais valores retidos a esse título. 8. A conversão em diligência não importa confirmação definitiva da redução nem determina, por si, o restabelecimento do valor anterior. Até nova deliberação, preserva-se provisoriamente o pagamento mensal atualmente implantado, sem novos descontos de ressarcimento, resguardada a apuração de diferenças em favor da interessada conforme a decisão final e ressalvada determinação judicial superveniente. Cumpra-se a diligência com prioridade, em razão da natureza alimentar do benefício e da repercussão mensal da redução. 9. Juntados os esclarecimentos, dê-se ciência à interessada e ao advogado por ela constituído, com disponibilização dos documentos e prazo de dez dias para manifestação, nos termos do art. 44 da Lei Estadual nº 6.161/2000. Após, retornem os autos a esta Procuradoria-Geral do Estado para decisão do capítulo remanescente, inclusive quanto à admissibilidade recursal e, se cabível, ao exame de ofício, nos limites do art. 63, § 2º, da mesma Lei. 10. Remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para cumprimento.

PROCESSO E:02000.0000032157/2026 INTERESSADO SECRETARIA DA SAÚDE ASSUNTO Licitação: Aquisição DESPACHO PGE/GAB Nº 43074189 - 15. Diante do exposto, a convalidação do 2º Termo Aditivo pelo Secretário de Estado da Saúde fica condicionada ao cumprimento, pela SESAU, das seguintes providências: - Custos não renováveis (cláusula 2.4). Manifestação técnica que identifique os custos não renováveis, no mínimo as rubricas “infraestrutura/setup” e a parcela de implantação por unidade. Em seguida, negociação com a contratada (art. 107 da Lei nº 14.133/2021) e termo aditivo de redução de valor, ou justificativa técnica de que esses itens remuneram serviço recorrente. - Nova justificativa de preços, nos termos do art. 7º, §§ 1º a 3º, do Decreto Estadual nº 90.383/2023 com comparação por unidade atendida ou por item, entre escopos equivalentes, em substituição ao Mapa SEI nº 41224310 e com esclarecimento do resultado do Pregão Eletrônico nº 211/2025 do Estado de Sergipe (número de participantes e vencedor). - Atestos (i) Atesto de habilitação conclusivo, com nome, cargo, matrícula e lotação do servidor responsável. (ii) Ratificação, pelo Secretário de Estado da Saúde, dos atestos firmados pela SUAH. (iii) Atesto específico sobre a equipe de campo de enfermagem diante dos cargos do quadro. - Relatório sintético de execução referente a 2025 e 2026, em substituição à simples remissão aos processos de pagamento. - Deliberação do CPOF (Decreto Estadual nº 106.441/2026, art. 27, II) e, em seguida, avaliação da SEGOV (Decreto Estadual nº 90.391/2023, art. 3º, IV e § 1º). - Apostila de retificação do termo assinado, para: preencher o preâmbulo com o fundamento legal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021) e o número do parecer; e corrigir o extrato quanto ao início do contrato, ao termo anterior, à sede da contratada e à data de publicação do decreto de nomeação. - Comprovação da divulgação no PNCP (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021). Se não tiver ocorrido, a publicação deve ser feita imediatamente, com justificativa do atraso. - Comunicação retificadora ao TCE/AL, para: corrigir o termo inicial informado no Ofício nº 15045; corrigir a Declaração SEI nº 42947910, que menciona “Quarto” termo aditivo; e encaminhar o parecer e o ato de convalidação. - Ato expresso de convalidação pelo Secretário, motivado na ausência de lesão ao interesse público e de prejuízo a terceiros, a ser praticado após o cumprimento dos itens 1 a 5. Planejamento da próxima contratação Como a vigência se estende até 01/11/2027, recomenda-se que a SESAU inicie desde já o planejamento de nova contratação, para reavaliar a inexigibilidade da contratação, avaliar o parcelamento dos itens comuns, que não dependem da plataforma (equipe de enfermagem, tablets, notebooks e eletrocardiógrafos) e comparar a locação e com a aquisição dos equipamentos. Reitero que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. A avaliação da SEGOV, prevista no item 5, destina-se à verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e com o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023, e deve preceder o ato de convalidação. Destarte, remetam-se os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04799.0000006783/2026 INTERESSADO Alagoas Previdência (AL Previdência) ASSUNTO Finanças: Pagamento DESPACHO PGE/GAB Nº 43425687/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE-SUBCOOPLIC nº 43358866, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que aprovou o Parecer PGE/PLICGERAL nº 43355230/2026, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela impossibilidade jurídica do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEDUC nº 017/2025, destinado a acrescer à locação 58 imóveis escolares do Fundo Garantidor da Alagoas Previdência (FGAP/AL). O acréscimo pretendido, de 52,30% do valor mensal original, excede o limite de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a inclusão de imóveis determinados, estranhos ao objeto contratado, configura nova locação, e não acréscimo quantitativo, o que transfigura o objeto, em afronta ao art. 126. A exceção do item 9.2.2 do Acórdão nº 1.753/2026-TCU-Plenário não socorre a pretensão. Ela pressupõe alteração necessária à completa execução do objeto original, e a locação dos 76 imóveis contratados se executa integralmente sem os demais. O aditivo também não deve ser celebrado em versão reduzida: mesmo o conjunto de escolas aparentemente aptas supera 40% do valor original. A via adequada é a nova contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. Ela deve observar o roteiro do Parecer referencial PGE/ASSESP nº 29957210/2025 e restringir-se aos imóveis em uso efetivo pela rede estadual de ensino. Além disso, o período pretérito de ocupação não comporta aluguel retroativo, pois não há contrato com efeitos anteriores à sua celebração. Deve ser apurado a título de indenização, em processo próprio, na forma da Súmula Administrativa PGE nº 42/2018. Destarte, remeto os autos à SEDUC, para as providências cabíveis.

PROCESSO E:41010.0000021815/2026 INTERESSADO Nucleo Administrativo CER III ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB Nº 43424781/2026 Conheço e aprovo o Despacho PGE-COOPLIC nº 43362711, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que acolheu, com ressalvas, a conclusão do Parecer PGE/PLICGERAL nº 43299624, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela impossibilidade jurídica da segunda prorrogação dos Termos de Credenciamento nº 002/2024 e nº 003/2024, firmados pela UNCISAL para a aquisição futura e eventual de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e sistemas FM. O impedimento decorre da natureza do objeto. Trata-se de fornecimento eventual de bens, entregues por ordem de fornecimento conforme a demanda, e não de serviço executado de forma contínua, única hipótese de prorrogação admitida pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. A cláusula que prevê a prorrogação nos termos desse dispositivo não amplia a exceção legal. A conclusão é a mesma à luz dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que restringem a prorrogação sucessiva a serviços e fornecimentos contínuos. Reitero que a conclusão não acarreta a invalidação do 1º Termo Aditivo, visto que ele foi celebrado de boa-fé, com fundamento no Parecer PGE/PLICGERAL nº 35507042/2025, e regularmente executado. Os Termos de Credenciamento encerram-se pelo decurso do prazo de vigência e as ordens de fornecimento emitidas até o termo final devem ser concluídas e pagas, preservados os efeitos já produzidos (arts. 20 a 24 da LINDB). Recomendo à UNCISAL a instauração de novo credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, com: edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos; preço fixado pela Tabela SUS vigente; condições de fornecimento padronizadas; critério objetivo de distribuição da demanda entre as credenciadas; e contratação conforme a demanda. Destarte, remeto os autos à UNCISAL, para as providências cabíveis.

PROCESSO E:20105.0000007652/2026 INTERESSADO Apoio Jurídico da Delegacia Geral de Polícia Civil ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 43423929/2026 - [...] Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de tornar sem efeito a nomeação de VANESSA FERREIRA DA SILVA, efetivada pelo Decreto nº 109.748/2026, mediante ato do Governador do Estado. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil, para as providências relativas à edição do ato governamental, e à SEPLAG, para ciência e adoção das providências cabíveis.

PROCESSO E:20105.0000010279/2026 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais DESPACHO PGE/GAB Nº 43239965/2026. [...] 14. Por fim, quanto ao item e , mostra-se juridicamente adequada a compreensão de que o acautelamento constitui autorização administrativa, pessoal, precária, discricionária e revogável, para

uso e guarda de bem público, sem transferência da propriedade, da titularidade ou do registro do armamento ao policial civil aposentado. A arma permanece vinculada à Polícia Civil do Estado de Alagoas e integra o patrimônio público estadual. A concessão da autorização não configura direito subjetivo decorrente da condição de policial civil aposentado, nem assegura sua manutenção por prazo indeterminado, estando condicionada ao preenchimento dos requisitos normativos e à persistência do interesse público que a justifica. Assim, poderá a Administração determinar a restituição do armamento ao acervo institucional nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, observadas as competências administrativas e as garantias procedimentais pertinentes. 15. Encaminhem-se à Polícia Civil do Estado de Alagoas, para ciência e adoção das providências cabíveis, à luz das orientações e ressalvas consignadas nesta manifestação.

PROCESSO 04799.00002400/2018 INTERESSADO SOMAIA DANIELE PFAU TOBIAS GRANJA ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 42854774/2026 - [...] 27. Ante o exposto, remetam-se os autos à Assessoria Técnica de Perícia Médica da SEPLAG para que, em complementação ao Laudo Médico Pericial 41683119, a Junta Médica responda aos seguintes quesitos: a) se o quadro clínico da interessada é compatível com o exercício habitual de atividade remunerada; b) em caso positivo, em que intensidade, indicando se há limitação de jornada, de frequência ou de natureza das atividades e, havendo, qual; c) se as atividades de guia de turismo e de produção e comercialização de artesanato (cerâmica e joias), noticiadas nos autos, são compatíveis com o quadro clínico e com a recomendação terapêutica de atividade laboral registrada no relatório psiquiátrico de 09/05/2024 (25113095); d) com que frequência e duração ocorrem, segundo a documentação clínica disponível, os períodos de exacerbação sintomática referidos no laudo, e se neles há incapacidade temporária para o trabalho; e) se as limitações eventualmente identificadas podem ser situadas no tempo, com indicação, se possível, do período em que se manifestaram a partir de 2019. 28. Simultaneamente, encaminhem-se os autos à Alagoas Previdência para que adote as seguintes providências: (i) notifique a interessada, pelos meios já utilizados nos autos (correio eletrônico e contato telefônico), com registro da ciência, para que a interessada apresente: (a) a espécie do vínculo mantido com a empresa Luck Receptivo, o respectivo período e os valores recebidos, com comprovação documental (contratos, recibos, notas fiscais ou extratos); (b) os rendimentos auferidos desde 2019 por meio do microempreendedor individual (CNPJ 33.569.015/0001-24) ou de qualquer outra atividade, instruídos com as declarações anuais do MEI e as declarações de imposto de renda de pessoa física dos exercícios correspondentes. A notificação advertirá expressamente: - que o ônus de comprovar a dependência econômica incumbe à beneficiária, nos termos do art. 44 da Lei Estadual nº 3.398/1974; - que a omissão será valorada em seu desfavor e a decisão será proferida com base nos elementos constantes dos autos, sem nova dilação de prazo. (ii) informe os valores bruto e líquido atuais da pensão e certifique se o pagamento se encontra ativo ou suspenso, indicando, nesta última hipótese, a data e o ato que determinou a suspensão. 29. Após o cumprimento integral das diligências, retornem os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral para análise conclusiva.

PROCESSO E:01800.0000030769/2026 INTERESSADO SERGIO DE OLIVEIRA BERNARDO ASSUNTO Pessoal: Remoção DESPACHO PGE/GAB N° 43438085 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 43261611), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, em parte, o Despacho PGE PASUBGER (doc. 24837961), com os fatos e fundamentos neles contido, para concluir favoravelmente ao deferimento da remoção, observadas as condicionantes acima estabelecidas, cabendo à SEDUC providenciar a notificação do interessado, organizar sua lotação nas unidades escolares de destino e adotar as medidas necessárias ao suprimento da carência na escola de origem, com vistas ao próximo ano letivo, submetendo-se, ao final, o feito à autoridade administrativa competente para decisão e adoção das providências cabíveis. Registro, no caso dos autos, tratando-se de aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais.

PROCESSO E:01800.0000028987/2026 INTERESSADO Joakssonn Rodrigues de Oliveira Pereira ASSUNTO Pessoal: Remoção DESPACHO PGE/GAB Nº 43437374 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 43390377) da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 43352517), com os fatos e fundamentos nele contido, conclusivo pela impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista a insuficiência do suporte fático para aplicação da regra legal da remoção por motivo de doença, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.247/1991, a partir do que consignado em laudo médico oficial (43207080), cujas conclusões apontam para a ausência de caráter emergencial da remoção, bem como para a inexistência de comprovação de impossibilidade de permanência do(a) servidor(a) na sua lotação atual e de indispensabilidade da medida. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências de sua alçada.

PROCESSO E:04799.0000003312/2026 INTERESSADO MARIA CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA] ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43435010 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 43415818), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 43263579), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pelo indeferimento do pedido de pensão por morte formulado por Maria Cleide Nascimento, na qualidade de companheira do ex-servidor Reni Alcântara Vieira, diante da ausência de comprovação suficiente da união estável até a data do óbito, requisito indispensável ao reconhecimento da condição de dependente, nos termos do art. 42, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.751/2015. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000006074/2026 INTERESSADO EDSON KAUA ALVES DA SILVA ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43434886 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 43404069), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 43266181), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte ao requerente, na condição de filho universitário do servidor público civil estadual Antônio Ricardo da Silva, matrícula nº 1001-4, falecido em atividade em 20/01/2023, visto que o interessado passou a auferir rendimentos próprios decorrentes de vínculos empregatícios desde 2023, conforme registros constantes da CTPS e do CNIS, circunstância que afasta o preenchimento dos requisitos legais necessários à manutenção da condição de dependente previdenciário na qualidade de filho universitário, notadamente a exigência de ausência de rendimentos, prevista no art. 42, § 2º, da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015. Ressalte-se a necessidade de observância do despacho acima referido em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:01206.0000058032/2026 INTERESSADO ANGELA MARIA DA SILVA - 013.824.584-36 ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43434694 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 43305612), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 43124551), que entende pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício de pensão militar, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, ao cônjuge do militar estadual Paulo Cesar da Silva, matrícula 0120099-2, reformado, na graduação de Soldado, falecido(a) em 20/08/2026, nos termos do(s) art(s). 7º, I, a, da Lei Estadual nº 8.671, de 2022, e legislação correlata. Ressalte-se a necessidade de observância dos despachos acima referidos em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01206.0000062984/2026 INTERESSADO ALDINEIDE GONZAGA FONTES - 605.129.704-91 ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43434408 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 43415475), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 43275849), que entende pela possibilidade de concessão do benefício de pensão militar, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, ao cônjuge do militar estadual Samoel Pinto Fontes, matrícula nº 0010012-9, inativo(a), posto/grad. Subtenente, falecido(a) em 11/09/2026, nos termos do(s) art(s). 7º, I, a, da Lei Estadual nº 8.671, de 2022, e legislação correlata. Ressalte-se a necessidade de observância dos despachos acima referidos em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01800.0000057709/2025 INTERESSADO ALLYSSON COSTA DE SOUZA, CPF: 043.506.765-62 ASSUNTO Pessoal: Redução de Carga Horária - Dependente com Deficiência ou TEA DESPACHO PGE/GAB Nº 43434189 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 43399217) da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 43179766), com os fatos e fundamentos nele contido, conclusivo pela possibilidade jurídica de atendimento do pleito, no sentido de assegurar à servidora o direito à redução de carga horária, com o afastamento de um dos turnos de trabalho, com fundamento no artigo 1º, da Lei Estadual n.º 4.597/1984, com a redação atribuída pela Lei Estadual n.º 8.991/2023. Ademais, reitero os seguintes aspectos relacionados ao benefício: a) a concessão do benefício deve ser renovada a cada 03 (três) anos, mediante requerimento do servidor público interessado, acompanhado da documentação exigida; b) nos casos de servidores públicos submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais, é permitida a redução para no mínimo 20 (vinte) horas, conforme precedente da Procuradoria-Geral do Estado, manifestado no Despacho PGE/GAB nº 14008140/2022; c) de acordo com o Despacho PGE/GAB 22600288, até que sobrevenha decisão judicial reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.991/2023, proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, seus dispositivos continuam

válidos e eficazes; d) sendo pai e mãe servidores públicos civis ou militares do Estado de Alagoas, apenas um fará jus ao benefício, devendo ser adotadas as medidas administrativas necessárias para essa verificação. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e providências de sua alçada.

PROCESSO E:04799.0000006356/2026 INTERESSADO Ieda Andrade dos Santos ASSUNTO Pessoal: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB N° 43429295 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 43292916), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, em parte, o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 43228194), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pelo indeferimento do pedido, diante da impossibilidade de enquadramento da requerente como dependente previdenciária. Ressalte-se a necessidade de observância do despacho acima referido em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:01101.0000003328/2026 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ASSUNTO Demanda Externa: Legislativo DESPACHO PGE/GAB N° 43432098 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 43373315), elaborado pela Assessoria Especial da Procuradoria-Geral do Estado, pelos fatos e fundamentos nele contidos, o qual, após análise dos autos, concluiu que o autógrafo do Projeto de Lei nº 1850/2025 não apresenta vício de iniciativa, porque a competência para denominar próprios públicos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo (Tema 1070 do STF). As manifestações técnicas supervenientes da SEDUC e da SECRIA, contudo, recomendam o veto total por contrariedade ao interesse público, com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, pelos seguintes motivos: · a unidade denominada está sendo construída em território indígena, a pedido da própria comunidade; · a denominação não foi precedida da consulta exigida pelo art. 6º da Convenção nº 169 da OIT, à luz dos arts. 215, 216 e 231 da Constituição Federal, e o Poder Executivo não pode suprila na fase de sanção; · a premissa de homenagem póstuma, adotada na versão anterior deste parecer, não está comprovada nos autos. Reitero a recomendação que a homenagem se realize em outra unidade, por novo ato legislativo ou por decreto. A SECRIA deve indicar previamente a unidade, identificada pela denominação oficial, pelo endereço completo, pela situação e pelo registro patrimonial do imóvel. Recomenda-se, ainda, em caso de sanção, confirmar o falecimento da homenageada, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade. Registre-se que a decisão sobre o veto por contrariedade ao interesse público insere-se no juízo político-administrativo do Governador do Estado. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO E:01500.0000032251/2026 INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB N° 43423408 Conheço e aprovo o Despacho PGE ASSESP (doc. 43401747), elaborado pela Assessoria Especial da Procuradoria-Geral do Estado, pelos fatos e fundamentos nele contidos, o qual, após análise dos autos, concluiu pelo cumprimento da condicionante fixada no Despacho PGE/GAB nº 42385377/2026, com ressalva quanto à subscrição da Exposição de Motivos e das recomendações de ajustes de técnica legislativa apontados. Destarte, remetam-se os autos, simultaneamente, à SEFAZ e ao Gabinete Civil, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO E:01101.0000003341/2026 INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS ASSUNTO Demanda Externa: Legislativo DESPACHO PGE/GAB N° 43426433 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP (doc. 43349367), elaborado pela Assessoria Especial da Procuradoria-Geral do Estado, pelos fatos e fundamentos nele contidos, o qual, após análise dos autos, do ponto de vista jurídico, verificou que o Projeto de Lei nº 1568/2025, embora louvável e alinhado à proteção da integridade dos profissionais de saúde, padece de vício insanável de iniciativa ao dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos e a estruturação de órgãos da Administração Pública, além de apresentar inconstitucionalidade material por violação à separação dos poderes. Dessa forma, opinou pela necessidade de VETO TOTAL recaindo sobre a integralidade da proposição, a juízo político discricionário do Excelentíssimo Governador do Estado. Reitero ser de 15 (quinze) dias úteis o prazo para sanção/veto, contados da data do recebimento do Projeto de Lei pelo Gabinete Civil, conforme art. 89, §1º, da Constituição Estadual. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO E:01101.0000003565/2024 INTERESSADO Rodrigo Trindade Mello Rangel ASSUNTO Demanda Externa: Outras Entidades Privadas DESPACHO PGE/GAB N° 43424109 Conheço e aprovo o Despacho PGE CPRAC (doc. 43388787), da lavra da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, pelas razões e fundamentos ali constantes. Dessa forma, estando presentes os requisitos de validade e eficácia do ajuste, bem como considerando a regularidade jurídica do instrumento atestada pela Câmara, homologo o Termo de Autocomposição PGE/CPRAC nº 24/2026 (doc. 43388749), nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 64.050/2019, para que produza os efeitos legais pertinentes. Destarte, retornem os autos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, para ciência e adoção das providências ulteriores cabíveis.

PROCESSO E:34000.0000021682/2026 INTERESSADO SERIS - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social ASSUNTO Finanças: Pagamento DESPACHO PGE/GAB N° 43425409 Conheço e aprovo o Despacho PGE CPRAC (doc. 43408443), com os fundamentos nele contidos, especialmente quanto ao encerramento da tramitação dos presentes autos no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, considerando o encerramento do procedimento de autocomposição nº E:34000.0000040245/2023, diante da ausência de interesse da SERIS na continuidade das tratativas conciliatórias. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes.

PROCESSO E:02600.0000001070/2026 INTERESSADO Superintendência de Economia Criativa, Fomento e Incentivo à Cultura ASSUNTO Contratos e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios com Repasse DESPACHO PGE/GAB N° 43437955 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC nº 43424168, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 43383732, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da formalização do Termo de Fomento vinculado à programação estabelecida na emenda parlamentar individual impositiva, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito do Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902/2020. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 4. Destarte, remeto os autos a SECULT para providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 1135265

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, LUIS FERNANDO DEMARTINE SOUZA, DESPACHOU EM DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:02900.0000000960/2026 INTERESSADO Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SEDICS ASSUNTO Demanda Externa: Outras Entidades Privadas DESPACHO PGE/GAB Nº 43432467 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPFE (doc. 43429598), da lavra da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, por suas razões e fundamentos jurídicos, no qual se consignou que, embora reste à Administração a conferência do efetivo preenchimento dos requisitos legais, sobretudo em relação ao §6º do art. 33, não foi identificada objeção à manutenção do benefício, com a seguinte ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. ICMS. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELOS INCENTIVOS DO PRODESIN. TRANSFERÊNCIA DOS BENEFÍCIOS. observância do ART. 33, §§ 5º e 6º DO DECRETO Nº 38.394/2000. PELO DEFERIMENTO Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01500.0000045020/2026 INTERESSADO: SEFAZ - ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GPG nº 43426056. [...] DAS PROVIDÊNCIAS A designação do Procurador do Estado João Cassio Adileu Miranda, da Assessoria no Distrito Federal, para representar o Estado de Alagoas na audiência de 23 de novembro de 2026 consta de ato próprio. O representante poderá contar com o acompanhamento de representante técnico da SEFAZ. Determino: à SEFAZ, que confirme ao Banco do Brasil, caso ainda não o tenha feito, a participação do Estado na audiência e o nome do representante designado; à SEFAZ, que junte aos autos a ata da Assembleia de Cotistas do FEF que deliberou sobre a proposta de composição; à Assessoria no Distrito Federal, que junte aos autos a ata da audiência e informe seu resultado. À SEFAZ e à Assessoria no Distrito Federal, com urgência, para cumprimento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 1135266

O SUBCOORDENADOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES DESPACHOU NA DATA DE 23.11.2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01800.0000020414/2023 INTERESSADO LIDIA MARCIA CAVALCANTE DA SILVA ASSUNTO Pessoal: Averbação e Desaverbação DESPACHO PGE/PA/CD 43436485/2026 Nos termos da delegação conferida pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria PGE nº 327/2022[1], conheço e aprovo o DESPACHO PGE PASUBPREV 38414021/2026, conclusivo pela possibilidade jurídica de a Administração proceder à averbação, nos assentamentos funcionais do servidor público civil estadual efetivo LÍDIA MÁRCIA CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 80.400-2, Cargo Professor, inscrita no CPF 453.523.214-87, do tempo de contribuição de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, prestado em atividade privada (período de 02/09/1990 a 01/08/1994), conforme Certidão de Tempo de Contribuição (doc. 38103331), nos termos do art. 105, inciso V da Lei Estadual nº 5.247/1991[2] c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal[3]. 2. Registre-se que, por versar sobre labor prestado a ente privado sob o Regime Geral de Previdência, o cômputo submete-se estritamente à disciplina do art. 105, inciso V, da Lei Estadual nº 5.247/1991 c/c o art. 201, § 9º, da Constituição, destinando-se tal lapso unicamente para fins de aposentadoria, restando expressamente vedada sua utilização para a concessão ou percepção de vantagens temporais remuneratórias na atividade (tais como adicionais por tempo de serviço, progressões, quinquênios ou licenças especiais). 3. Consigna-se, ademais, que a medida de cautela atinente à declaração de vedação de reutilização da CTC em outro regime, objeto de requisição no pronunciamento aprovado, já encontra-se devidamente cumprida nos autos conforme documento SEI nº (docs. 32722685 e 38103331). 4. À SEPLAG/AL.

PROCESSO E:20105.0000015778/2026 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Pessoal: Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição DESPACHO PGE/PA/CD 43442720/2026 Nos termos da delegação conferida pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria PGE nº 327/2022[1], conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PA SUBPREV Nº 43419408, conclusivo pela possibilidade jurídica de a Administração proceder à averbação, nos assentamentos funcionais do servidor público civil estadual efetivo Victor Mateus Petrone Freitas, matrícula nº 001.022-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, integrante do quadro da Polícia Civil do Estado de Alagoas, do tempo de contribuição de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 2 (dois) dias, correspondente a 641 (seiscentos e quarenta e um) dias líquidos de contribuição, relativos ao vínculo mantido com a Polícia Civil do Estado da Bahia, no período de 16/08/2024 a 05/08/2026, já descontados 79 (setenta e nove) dias de licença para interesse particular, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (doc. 43031853), nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Estadual nº 5.247/1991[2] c/c o art. 40, § 9º da Constituição Federal[3]. 2. Registre-se que, por versar sobre tempo de serviço público prestado a ente federativo diverso (Estado da Bahia), o cômputo submete-se estritamente à disciplina do art. 105, inciso I, da Lei Estadual nº 5.247/1991 c/c o art. 40, § 9º, da Constituição , destinando-se tal lapso unicamente para fins de aposentadoria, restando expressamente vedada sua utilização para a concessão ou percepção de vantagens temporais remuneratórias na atividade (tais como adicionais por tempo de serviço, progressões, quinquênios ou licenças especiais). 3. Consigna-se, ademais, que a medida de cautela atinente à declaração de vedação de reutilização da CTC em outro regime, objeto de requisição no pronunciamento aprovado, já encontra-se devidamente cumprida nos autos conforme documento SEI nº 43031853. 4. Vão os autos à SEPLAG, para as providências de sua competência.

PROCESSO E:01206.0000061574/2026 INTERESSADO Sergio Christian Tenorio de Vasconcelos ASSUNTO Pessoal: Averbação e Desaverbação DESPACHO PGE/PA/CD 43423181/2026 Nos termos da delegação conferida pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria PGE nº 327/2022[1], conheço e aprovo o DESPACHO PGE PASUBPREV 43344198/2026, que entende pela possibilidade de a Administração proceder à averbação, nos assentamentos funcionais do servidor(a) militar interessado(a), SERGIO CHRISTIAN TENORIO DE VASCONCELOS, matrícula 01205900, ativo(a), posto/grad. 1º Sgt. PM, da Polícia Militar de Alagoas - PMAL, de tempo de serviço/contribuição de 01 (um) ano e 7 (sete) meses, por serviço prestado em atividade privada, tendo em vista a Certidão de Tempo de Contribuição (SEI nº 42678077), os cálculos realizados e a inexistência de concomitância, nos termos dos arts. 108, II e 110 da Lei Estadual nº 5.346/1992[2] c/c o art. 201, § 9º-A, da Constituição Federal[3]. 2. Repise-se que, por se tratar de tempo de contribuição privado prestado antes do ingresso na Corporação, seus efeitos submetem-se estritamente à disciplina do art. 110 da Lei Estadual nº 5.346/1992, destinando-se tal cômputo unicamente para a inativação do militar, restando vedada sua utilização para a concessão de quaisquer vantagens remuneratórias na atividade. 3. Ressalte-se a necessidade de observância do pronunciamento acima referido em todos os seus termos, em especial as requisições e recomendações nele apostas, com vista à regular atuação administrativa. 4. Vão os autos à Polícia Militar de Alagoas - PMAL, para as providências de sua competência.

PROCESSO E:41010.0000019194/2025 INTERESSADO Edneide dos Santos Alves ASSUNTO Pessoal: Progressão Horizontal DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD Nº 43419042/2026 Nos termos da delegação conferida pela Portaria PGE nº 327/2022, conheço e acolho o DESPACHO PGE/PASUBGER nº 43361801/2026, com as razões nele contidas, especialmente quanto às conclusões constantes dos itens 3 e 4, que se harmonizam com o entendimento anteriormente firmado por esta Coordenação. 2. Nesse sentido, esta Coordenação reitera o entendimento anteriormente consignado de que a ausência de conclusão do Processo nº 20000.00006269/2010 não constitui óbice à continuidade dos atos necessários à efetivação da progressão funcional da interessada, uma vez que a matéria já foi objeto de análise meritória por esta Procuradoria-Geral do Estado, não se justificando a postergação indefinida do direito da servidora em razão da pendência de regularização administrativa, sem prejuízo do prosseguimento das providências destinadas à regularização da redistribuição, conforme anteriormente recomendado. 3. Ressalta-se que a anulação do ato de progressão anteriormente concedido deverá ser efetivada pela SEPLAG, por se tratar de providência inserida em sua esfera de competência, seguindo-se o encaminhamento dos autos à UNCISAL para publicação da nova portaria de progressão, nos termos da Lei Estadual nº 8.638/2022, com efeitos a partir de 08/09/2025. 4. À SEPLAG, para anulação do ato de progressão anteriormente concedido, com posterior encaminhamento dos autos à UNCISAL, para publicação da nova portaria de progressão, nos termos da Lei Estadual nº 8.638/2022, com efeitos a partir de 08/09/2025.

PROCESSO E:04104.0000005156/2026 INTERESSADO MARY SELMA DE OLIVEIRA RAMALHO ASSUNTO Pessoal: Progressão Horizontal DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD N° 43339506/2026 Nos termos da delegação conferida por meio da PORTARIA PGE N.º 327/2022[1], conheço e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE PASUBGER 43193629/2026, conclusivo pela possibilidade jurídica da concessão de progressão funcional pleiteado(a) pelo(a) servidor(a) MARY SELMA DE OLIVEIRA RAMALHO, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da UNEAL, matrícula 825935-6, visto que restaram cumpridos os requisitos dos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 7.820/2016. 2. Os efeitos financeiros da progressão para a Classe E devem ser computados a partir do dia 29/10/2026, data do requerimento administrativo (doc. 43034504), ocasião em que a servidora juntou aos autos todos os documentos necessários à progressão pretendida. 3. Vão os autos à UNEAL, para as providências de sua competência.

PROCESSO 01800.00000260/2018 INTERESSADO HELUCIANO JOSÉ DOS SANTOS (501.479.604-44) ASSUNTO Processos: Gestão Documental DESPACHO PGE/PA/CD 43407081/2026 Nos termos da delegação conferida pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria PGE nº 327/2022[1], e considerando as informações prestadas pela SEPLAG/AL no Despacho nº 42751165, reviso o entendimento anteriormente firmado no Despacho PGE/PA/CD nº 42608113/2026 para aprovar o DESPACHO PGE/PA SUBPREV Nº 42481234, com ajuste quanto ao termo final do período a constar da publicação retificadora, pelos fundamentos a seguir expostos. 2. Em pronunciamento anterior (42608113), esta Coordenação havia deixado de aprovar o opinativo da Subunidade (42481234), por compreender que o requerimento superveniente do interessado (41800878) configuraria desistência parcial quanto ao período celetista (12/07/1985 a 07/02/1986), restringindo a retificação ao intervalo estatutário (08/02/1986 a 30/11/1996), condicionada, contudo, à prévia confirmação pela SEPLAG acerca da inexistência de vantagens funcionais ou remuneratórias decorrentes do lapso averbado. 3. Em resposta à diligência, a SEPLAG/AL trouxe aos autos (42751165) o histórico funcional posterior à publicação da averbação originária em 24/08/2006 (Processo nº 1800-17253-0/2006), evidenciando que o servidor obteve sucessivos enquadramentos (em 2009 e 2011, nos termos da Lei Estadual nº 6.907/2008) e progressões funcionais (Classes "C", "D" e "E", em 2016, 2019 e 2022). 4. A condicionante anteriormente estabelecida dizia respeito à retirada da fração celetista. O deferimento de 2006, ao fixar o termo inicial em 12/07/1985, já abrangia essa fração. Cabe, neste feito, retificar a publicação para que reproduza o período efetivamente deferido. A apuração das vantagens decorrentes do cômputo do tempo cuja exclusão se pretende fica reservada ao exame da desaverbação, conforme a orientação adotada no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 14802218/2022. 5. No processo originário, a SEGERH propôs a averbação do período de 12/07/1985 a 31/12/1996 (p. 10). Segundo a SEPLAG/AL, o deferimento interno consignou 31/12/1986 como termo final (p. 12), e a publicação no DOE/AL de 24/08/2006 indicou 07/02/1986, embora tenha registrado o total de 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias. Esse total é compatível com o intervalo de 12/07/1985 a 31/12/1996 e, em conjunto com a manifestação da SEGERH e o esclarecimento da GNPP/SEPLAG, permite identificar 31/12/1996 como o termo final do período deferido. A certidão juntada posteriormente (doc. 6208630, pp. 20-21) abrange o intervalo estatutário de 08/02/1986 a 30/11/1996. 6. Identificado o conteúdo do ato originário, incide a decadência quinquenal do direito de a Administração anular de ofício a averbação favorável, nos termos do art. 54 da Lei Estadual nº 6.161/2000, ante o transcurso do prazo e a ausência, nos elementos examinados, de indício de má-fé ou de medida tempestiva de impugnação à validade do ato. A correção do erro material na publicação preserva o período e o total deferidos em 2006. 7. A exclusão da fração celetista solicitada no requerimento superveniente (doc.

41800878) deverá ser examinada pela SEPLAG/AL em procedimento próprio de desaverbação, com aproveitamento da petição já apresentada e apuração dos efeitos funcionais, remuneratórios e previdenciários do tempo em questão. Como o interessado indicou 30/11/1996 como termo final do período que pretende manter, deverá ser esclarecido se o pedido também abrange a exclusão de dezembro de 1996. A retificação da publicação pode prosseguir para assegurar a correspondência do registro oficial com o ato originário, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Estadual nº 6.161/2000. 8. Ante o exposto, reconsidero o Despacho PGE/PA/CD nº 42608113/2026 e aprovo o Despacho PGE/PA/SUBPREV nº 42481234 com ajuste quanto ao termo final, opinando pela retificação e republicação do ato de averbação para que conste o período de 12/07/1985 a 31/12/1996, correspondente a 11 (onze) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias. O requerimento superveniente deverá ser apreciado na forma do item 7. 9. À SEPLAG/AL, para ciência e providências pertinentes.

PROCESSO E:04104.0000004997/2026 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Pessoal: Progressão Horizontal DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD N° 43102314/2026 Nos termos da delegação conferida por meio da PORTARIA PGE N.º 327/2022[1], conheço e aprovo parcialmente o DESPACHO JURÍDICO PGE PASUBGER 43080591/2026, conclusivo pela possibilidade jurídica da concessão de progressão funcional pleiteado(a) pelo(a) servidor(a) ANA LYDIA VASCO DE ALBUQUERQUE PEIXOTO, ocupante do cargo de Professor Titular, do quadro de pessoal da UNEAL, com lotação no Campus VI (Maceió), matrícula 825821-0, visto que restaram cumpridos os requisitos dos artigos 23 e 29 da Lei Estadual nº 7.820/2016, ressalvada a incorreção na transcrição do art. 29, conforme esclarecido a seguir. 2. Ressalte-se que a parte já estava em efetivo exercício antes da vigência da Lei Estadual nº 7.599, de 03 de abril de 2014, iniciando suas atividades nesta instituição em 26/01/2004, conforme Certidão emitida pela UNEAL (doc. 42777010). 3. O parecer reproduziu a redação original do caput do art. 29 da Lei Estadual nº 7.820/2016, sem considerar a alteração promovida pela Lei Estadual nº 8.647/2022. A incorreção, contudo, não compromete a conclusão alcançada, uma vez que a interessada preenche os requisitos da regra de transição. Para fins de precisão normativa, registra-se a redação vigente do dispositivo: Art. 29. Aos servidores que já estavam em efetivo exercício antes da vigência da Lei Estadual nº 7.599, de 3 de abril de 2014, terão direito à contagem do interstício e comprovação de desenvolvimento a que se refere a alínea b do inciso I do art. 23 desta Lei, da forma a seguir: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 31.03.2022). 4. Os efeitos financeiros da progressão para a Classe G devem ser computados a partir do dia 19/10/2026, data do requerimento administrativo (doc. 42768816), ocasião em que a servidora juntou aos autos todos os documentos necessários à progressão pretendida. 5. Vão à UNEAL, para as providências de sua competência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.
Vitória Maria de Farias Fragoso.
Responsável pela Resenha

Protocolo 1135271

O COORDENADOR DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR, DESPACHOU ENTRE OS DIAS 16 A 19 DE NOVEMBRO, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:03300.0000001976/2026 INTERESSADO Assessoria do Gabinete ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 43331643 Conheço e concordo com o Despacho PGE/PLICGERAL nº 43309146, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela manutenção do Parecer PGE/PLICGERAL nº 42911080, já aprovado pelo Despacho PGE/COOPLIC nº 42954453 e pelo Despacho PGE/GPG nº 42986662, quanto à possibilidade jurídica de celebração do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2021, condicionada ao cumprimento das exigências consignadas nas manifestações anteriores. Os autos devem retornar à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para que os setores competentes verifiquem o cumprimento das condicionantes e adotem as demais providências necessárias à formalização do aditivo, facultada a formulação de nova consulta a esta Procuradoria caso sobrevenha dúvida jurídica específica. À Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), data da assinatura eletrônica. ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR Procurador do Estado COORDENADOR - PGE - PLIC

PROCESSO Nº 41010.0000019154/2026 INTERESSADO: UNCISAL. ASSUNTO: Consulta. Contrato Administrativo. Aditivo Contratual. DESPACHO PGE SUBCOOPLIC Nº 43440539 Conheço e aprovo o Parecer PGE PLIC GERAL nº 43433730, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à celebração de termo aditivo contratual (Contrato nº 160/2024). É importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. [...] Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Por isso, alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. No mais, ressalto ser necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas. De outra banda, devem os autos ser submetidos à apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF. À UNCISAL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 19 de novembro de 2026. ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR Procurador do Estado COORDENADOR - PGE - PLIC.

PROCESSO Nº4105.0000001770/2026 INTERESSADO: AMGESP/AL. ASSUNTO: Consulta. Contrato Administrativo. Aditivo Contratual. DESPACHO PGE SUBCOOPLIC Nº 43422604 Conheço e aprovo o Parecer PGE PLIC GERAL nº 43421738, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à celebração de termo aditivo contratual (Contrato nº 005/2023). É importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. [...] Finalmente, acentua-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Por isso, alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. No mais, ressalto ser necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas. De outra banda, devem os autos ser submetidos à apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF. À AMGESP/AL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 19 de novembro de 2026. ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR Procurador do Estado COORDENADOR - PGE - PLIC

PROCESSO Nº E:20106.0000000854/2026 INTERESSADO: Secretaria de Estado da Mulher/AL. ASSUNTO: Consulta. Licitação. Fase preparatória. DESPACHO PGE SUBCOOPLIC Nº 43407563 Conheço e aprovo o Parecer PGE PLIC Nº 43353259, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à fase preparatória de licitação. Ressalto, por oportuno, que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC): Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; De fato, presumo que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação. Finalmente, devo salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Em suma, no forma do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, compete a esta Procuradoria PGE/PLIC, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do edital/contrato administrativo a ser celebrado Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo. Destarte, parte-se da premissa de que o Secretário solicitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da

Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos No mais, ressalto ser necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas, na forma do Decreto Estadual nº 90.391/2023. À SEMU. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 18 de novembro de 2026. ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR Procurador do Estado COORDENADOR - PGE - PLIC

O SUBCOORDENADOR DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA, DESPACHOU ENTRE OS DIAS 16 A 19 DE NOVEMBRO, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO Nº4105.0000001981/2026 INTERESSADO: AMESGP/AL. ASSUNTO: Consulta. Contrato Administrativo. Aditivo Contratual. DESPACHO PGE SUBCOOPLIC Nº 43359375 Conheço e acolho o Parecer PGE PLIC GERAL nº 43354343, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à celebração de termo aditivo contratual (Contrato nº 008/2026). É importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. [...] Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Por isso, alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. No mais, ressalto ser necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas. De outra banda, devem os autos ser submetidos à apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF. À AMGESP/AL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 17 de novembro de 2026. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA Procurador do Estado SUBCOORDENADOR - PGE - PLIC.

PROCESSO Nº30004.0000005129/2026 INTERESSADO: SEPREV/AL. ASSUNTO: Consulta. Contrato Administrativo. Aditivo Contratual. DESPACHO PGE SUBCOOPLIC Nº 43328274 Conheço e acolho o Parecer PGE PLIC GERAL nº 43304350, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à celebração de termo aditivo contratual (Contrato nº 05/2025). É importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão/entidade, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. [...] Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Por isso, alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. No mais, ressalto ser necessário o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Governo para avaliar o cumprimento das estratégias das contratações públicas. De outra banda, devem os autos ser submetidos à apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF. À SEPREV/AL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 16 de novembro de 2026. VANALDO DE ARAÚJO PEREIRA Procurador do Estado SUBCOORDENADOR - PGE - PLIC

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

EMERSON DA SILVA SANTOS
Responsável pela resenha

Protocolo 1135272

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS JUDICIAIS, MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DESPACHOU EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026, O SEGUINTE:

CONVOCAÇÃO CCCJ/ PGE Nº 025/2026

O Presidente da Comissão de Certificação de Créditos Judiciais, Procurador de Estado Maurício de Carvalho Rêgo, nos termos da Portaria PGE n.º 332/2022 (DOE 17/08/2022), alterada pela Portaria PGE n.º 77/2024 (DOE 23/02/2024), e pela Portaria PGE nº 504/2026 (DOE de 04/11/2026), CONVOCA os Procuradores de Estado que integram a Comissão de Certificação de Crédito Judiciais (Turma 1) para reunião extraordinária de trabalho a ser realizada no dia 24 de novembro de 2026, às 09:30 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.Na ocasião serão apreciados: (1) processos administrativos relacionados; (2) processos administrativos em mesa; (3) pauta administrativa e (4) outros assuntos de interesse institucional da CCCJ.

01 - E:01204.0000005510/2026
CEDENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARDOSO
CESSIONARIO: T2J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / CLEAN COSMETICOS EIRELI - ME

02 - E:01204.0000014102/2026
CEDENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA
CESSIONARIO: MCM ESTACIONAMENTOS LTDA

03 - E:01204.0000013975/2026
CEDENTE: DIRLENE MARIA CARNEIRO LEMOS
CESSIONARIO: POPKINS COMÉRCIO DE GULOSEIMAS LTDA

04 - E:01204.0000013702/2026
CEDENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ROCHA E SILVA
CESSIONARIO: EB COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / ANTUÉRPIA 022 IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / DOM FRUTO DO BRASIL IMPORTADORA LTDA / EKOS SOLUTIONS LTDA

05 - E:01204.0000013516/2026
CEDENTE: INNOVARE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ANUENTE: ALMIR ANTÔNIO DE ARAÚJO
CESSIONARIO: SONAZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

06 - E:01204.0000011621/2026
CEDENTE: ALIANZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (JONES DA SILVA)
CESSIONARIO: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. / TECTODIGITAL II SPE LTDA / V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

07 - E:01204.0000011623/2026
CEDENTE: ALIANZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (JOÃO BATISTA DOS SANTOS)
CESSIONARIO: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. / TECTODIGITAL II SPE LTDA / V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

08 - E:01204.0000011613/2026
CEDENTE: ALIANZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (MARIA RENAULDE DE MELO MIKOS)
CESSIONARIO: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. / TECTODIGITAL II SPE LTDA / V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

09 - E:01204.0000011611/2026
CEDENTE: ALIANZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CELIA MARIA TORRES DE MELO)
CESSIONARIO: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. / TECTODIGITAL II SPE LTDA / V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

10 - E:01204.0000011609/2026
CEDENTE: ALIANZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (ANTÔNIO PESSOA DE SANTANA)
CESSIONARIO: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. / TECTODIGITAL II SPE LTDA / V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Comissão de Certificação de Crédito, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

Maurício de Carvalho Rêgo
Presidente CCCJ - Turma 01/Coordenador a Secretaria CCCJ

Protocolo 1135273

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SECDEF Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E:24038.0000001148/2026.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, inscrita no CNPJ nº 49.117.605/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Estado, FRANCINE GLÓRIA MARINHO DO BOMFIM.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO MANDACARU - ADECOMA, inscrita no CNPJ nº 00.969.778/0001-03, com sede no Loteamento Mandacaru, nº 736, Bairro Centro, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57.975-000, neste ato representada por JOSÉ ERNANDE PEREIRA DA SILVA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 69.902/2020 e Edital de Chamamento Público nº 02/2025.
OBJETO: Concessão de apoio financeiro para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ ou testemunhas de violência, bem como de seus familiares, no âmbito do Estado de Alagoas, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do instrumento.
VALOR: R$ 28.285,23 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), sendo R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) provenientes de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e R$ 285,23 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) de contrapartida da OSC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 24038; Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 14.422.1027.5123 - Promoção de Atividades com Enfoque na Criança e Adolescente; Naturezas de Despesa 335043 e 445043 - Subvenções Sociais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas até 31 de março de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
*republicado por incorreção

FRANCINE GLÓRIA MARINHO DO BOMFIM
Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

Protocolo 1135161

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PPortaria/SEDUC Nº 14.185/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000032622/2026.
RESOLVE:
1. Na forma dos artigos 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indiciado o servidor inscrito na matrícula nº 27723-1, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 19 de novembro de 2026.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 1135157

Portaria/SEDUC Nº 14.696/2026

DISPÕE SOBRE A FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PROFESSOR MENTOR, MEU PROJETO DE VIDA", NO ANO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece a Constituição do Estado de Alagoas, artigo 114, II, a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022 e suas alterações, publicada no DOE/AL de 18 de agosto de 2023 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº E:01800.0000010242/2026, e tendo em vista a conclusão das atividades previstas para o ano de 2026,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e cria o Programa Pé-de-Meia;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.769, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da rede pública do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, que institui o Programa Escola 10, com a finalidade de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas, definir diretrizes gerais e dar outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.551, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Escola 10, no âmbito do Estado de Alagoas (Cartão Escola 10);
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido que o Programa "Professor Mentor, Meu Projeto de Vida" será encerrado no dia 31 de dezembro de 2026, conforme o planejamento e as atividades previamente estabelecidas.
Art. 2º O Programa teve início no mês de março de 2026, com o objetivo de proporcionar acompanhamento pedagógico e apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, tendo cumprido sua finalidade de promover a reflexão sobre o Projeto de Vida dos educandos.
Art. 3º A conclusão do Programa será formalizada com a entrega dos resultados alcançados, relatórios finais e demais documentos relacionados, incluindo o que estabelece o item 13.4 do Edital nº E:001/2026/SEDUC , até o dia 30/12/2026.
Art. 4º O encerramento do Ciclo 2026, referente ao Programa, deverá ser divulgado aos envolvidos, incluindo professores, alunos e demais membros da comunidade escolar/institucional, de forma a garantir o fechamento adequado das atividades e a celebração dos resultados obtidos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, Maceió (AL), 23 de novembro de 2026.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1135228

Portaria/SEDUC Nº 12.089/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações publicadas no Diário Oficial de Alagoas em 18 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Admininstrativo nº E:01800.0000045698/2026- SEDUC/AL, e considerando a solicitação contida no memorando nº Memorando n.º E:112/2026/4ª Gerência Especial de Educação - GEE.
RESOLVE:
Art. 1º . Dispensar o servidor Daniel Vitor de Almeida Cabral, Matrícula nº 19.780-7, portador do CPF nº 070.878.604-96, ocupante do cargo de PROFESSOR, da função gratificada de FUNÇÃO ESPECIAL DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, nível FECP na Unidade de Ensino Escola Estadual Joaquim Diégues, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de julho de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS em, Maceió (AL), 09 de NOVEMBRO de 2026.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Republicada por incorreção.

Protocolo 1135229

Termo de Apostilamento

Unidade Gestora: SEDUC
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2023 PARA RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA SC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S.
O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, CEPA, Maceió/AL, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Senhora Roseane Ferreira Vasconcelos, formaliza o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/2023, celebrado com SC Participações e Empreendimentos S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 11.619.424/0001-55, para locação do imóvel onde funciona a Escola Estadual Cincinato Pinto.
1. DO FUNDAMENTO E DO OBJETO
1.1. Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, registra-se a retificação de erros materiais no 3º Termo Aditivo (SEI 43223239), publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de novembro de 2026 (SEI 43244266), no âmbito do Processo nº E:01800.0000034546/2026.
2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. No preâmbulo do instrumento, onde se lê "Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato 039/2023", leia-se "Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 039/2023".
2.2. No item 1.2 da Cláusula Primeira, onde se lê "reajuste correspondente a 5,13%", leia-se "reajuste correspondente a 4,44%", conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) indicado pela Superintendência de Engenharia no Despacho SEI 41796741.
3. DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.
3.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 23 de novembro de 2026.

Roseane Ferreira Vasconcelos
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1135160

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº 21 - realizada em 22/09/2026.

PROCESSO Nº: 1500-013402/2018; ANEXOS: 1500-045705/2014, 1500-019551/2015 e 1500-017324/2015
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.61833-001
AUTUADA: CARLOS MILITO NETO - ME
CNPJ: 12.948.113/0001-00; CACEAL Nº: 240.74163-3
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
RELATOR: LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA Nº 21 - REALIZADA EM 22/09/2026.
JULGADORES PRESENTES: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR, LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO E VICTOR PONTES DE MAYA GOMES.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 56/ 2026
EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. LEVANTAMENTO FISCAL. DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO E OS REGISTROS FISCAIS DO CONTRIBUINTE. OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. REVISÃO DO LANÇAMENTO EM DILIGÊNCIA. ADITAMENTO FISCAL Nº 6. NATUREZA INTEGRATIVA E SUBSTITUTIVA PARCIAL DA REVISÃO (ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.771/2006). VERDADE MATERIAL. CONTRADITÓRIO OBSERVADO. GUIA DE ICMS ANTECIPADO (CÓDIGO 1534-2) INAPTA A COMPROVAR A QUITAÇÃO DE ICMS NORMAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO REVISADO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 156, I, DO CTN) CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO PELA GERAC. PENALIDADE. ART. 87, V, DA LEI Nº 5.900/96, VIGENTE A PARTIR DE 2018. IRRETROATIVIDADE DA LEI SANCIONADORA MAIS GRAVOSA (ART. 106, II, DO CTN). MULTA MANTIDA EM 50%. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. UNANIMIDADE.
1. Cabe reexame necessário da decisão de primeira instância que exclui do crédito tributário importância superior a 1.000 (mil) UPFAL, nos termos do art. 48, inciso I e § 2º, inciso II, da Lei nº 6.771/2006. O reexame não constitui recurso em sentido próprio, mas condição de eficácia da decisão contrária à Fazenda Estadual, devolvendo à instância colegiada a integralidade da matéria decidida em desfavor do Erário.
2. Nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 6.771/2006, o julgamento administrativo considera o auto de infração originário e todas as revisões regularmente promovidas no curso do procedimento. A revisão do lançamento possui natureza integrativa e substitutiva parcial, incorporando-se ao auto de infração para todos os fins de apuração, exigibilidade e julgamento, em concretização do princípio da verdade material.
3. É legítima a redução do crédito tributário promovida pelo Aditamento Fiscal nº 6, formalizado em cumprimento a diligência regularmente determinada e amparado em novos elementos de prova, notadamente quando o sujeito passivo, regularmente notificado, deixa de impugná-lo e promove o recolhimento integral do valor revisado, conduta que traduz o reconhecimento da obrigação tributária nos termos em que redimensionada.
4. A guia de arrecadação recolhida sob o código de receita 1534-2 (ICMS Antecipado) não se presta a comprovar a quitação de crédito tributário decorrente da falta de recolhimento de ICMS Normal.
5. O pagamento integral extingue o crédito tributário (art. 156, I, do CTN), impondo-se, contudo, a homologação administrativa da quitação pela Gerência de Acompanhamento e Controle do Crédito Tributário - GERAC, a fim de verificar a correspondência entre o valor recolhido e o montante lançado, a correta imputação do pagamento e a inexistência de diferenças remanescentes.
6. A multa de 100% prevista no art. 87, inciso V, da Lei nº 5.900/96 somente entrou em vigor em 2018 e não pode alcançar fatos geradores ocorridos entre 2012 e 2015, sob pena de afronta ao art. 106, inciso II, do CTN, que admite a retroatividade da norma sancionadora apenas quando mais benéfica. Mantém-se a penalidade no percentual de 50%, tal como lançada, vedado o seu agravamento nesta fase processual.
7. Reexame Necessário conhecido e, no mérito, desprovido, por unanimidade de votos, mantendo-se integralmente a Decisão nº 55.552/2026, da Gerência de Julgamento, que julgou parcialmente procedente o lançamento tributário consubstanciado no Aditamento Fiscal nº 6 do Auto de Infração nº 70.61833-001, com remessa dos autos à GERAC para homologação do pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 2ª do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, por unanimidade de votos, em CONHECER do Reexame Necessário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER INTEGRALMENTE a Decisão nº 55.552/2026, proferida pela Gerência de Julgamento, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o lançamento tributário consubstanciado no Aditamento Fiscal nº 6 do Auto de Infração nº 70.61833-001, mantendo-se o crédito tributário no montante total de R$ 154.265,59 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 102.843,70 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos) referentes ao ICMS e R$ 51.421,89 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) correspondentes à multa, com os acréscimos legais cabíveis, e DETERMINAR a remessa dos autos à Gerência de Acompanhamento e Controle do Crédito Tributário - GERAC, para a homologação formal do pagamento efetuado em 30 de maio de 2025, a certificação da quitação integral nos autos e a consequente baixa do crédito tributário nos sistemas fazendários, nos termos do voto da Relatora.
Publique-se. Intime-se.

Laryssa Tenório de Melo Medeiros
Relatora
José Edson Lima E Silva
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135163

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária Eletrônica de nº 68 - realizada em 20/10/2026.

PROCESSO Nº: 1500-501056/2025 (PROTOCOLIZADO EM 09/12/2025 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 80.00000.633 (LAVRADO E PROTOCOLIZADO EM 09/12/2025)
AUTUADA: VITÓRIA COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA
CNPJ: 13.334.049/0001-22
CACEAL: 24244463-6
TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
JULGADORES PRESENTES: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR, LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO E VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA Nº 68 - REALIZADA EM 20/10/2026

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 127/2026

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. MULTA POR FALTA DE ESCRITURAÇÃO, NA EFD, DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA (NF-E E NFC-E) - MALHA FISCAL - PERÍODOS DE 02/2020 A 05/2025 (ART. 50, II, DA LEI Nº 5.900/96; PENALIDADE DO ART. 107 DA MESMA LEI). DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU DA DEFESA INTEMPESTIVA E DECRETOU A REVELIA. 1) RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO COM REFERÊNCIA, NO CABEÇALHO, A OUTRO PROCESSO E A OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO DA MESMA AUTUADA - ERRO MATERIAL - PROTOCOLO VINCULADO A ESTES AUTOS E CONTEÚDO IDÊNTICO AO DA DEFESA. TEMPESTIVIDADE - 15º DIA ÚTIL EM 30/06/2026, DATA DO PROTOCOLO. ASSINATURA DIGITAL DA PRÓPRIA AUTUADA - LEGITIMIDADE. 2) INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONTRA A DECISÃO QUE NÃO CONHECE DA DEFESA E DECRETA A REVELIA, COM EFEITO DE DECISÃO FINAL (ART. 13 DA LEI Nº 6.771/06), CABE APENAS A IMPUGNAÇÃO AO NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA (ART. 5º, § 2º; ART. 14, II E § 1º; ART. 23, § 4º), CUJO OBJETO É A PRÓPRIA TEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO QUE NÃO ATACA A CONTAGEM DO PRAZO NEM INVOCA CAUSA DE SUSPENSÃO OU DEVOLUÇÃO, LIMITANDO-SE A RENOVAR O MÉRITO (BOA-FÉ, REGULARIZAÇÃO POSTERIOR E PROPORCIONALIDADE DA MULTA). FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL - AUSÊNCIA, NA PEÇA, DA SUBSTÂNCIA DA IMPUGNAÇÃO CABÍVEL. MATÉRIA IMPUGNADA NÃO DECIDIDA E MATÉRIA DECIDIDA NÃO IMPUGNADA (ART. 46, §§ 1º E 2º, I). FALTA DE CABIMENTO E DE DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO (ART. 17, § 1º). ACÓRDÃOS NºS 86/2025 E 87/2025 DA 2ª CÂMARA E 011/2017 DA 1ª CÂMARA. 3) REGISTRO - INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA OBJETIVA E CORRETAMENTE APURADA: CIÊNCIA DO AUTO EM 12/12/2025 - PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS (ART. 9º, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.939/2023) - TERMO FINAL EM 27/02/2026 - PROTOCOLO EM 01/03/2026. REVELIA MANTIDA - RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - PROCESSO ENCERRADO NESTA INSTÂNCIA (ARTS. 13, 14, § 2º, E 17). 4) RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DECISÃO Nº 117/2026 MANTIDA. REVELIA. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 1500-501056/2025, em que figura como autuada VITÓRIA COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA. (CACEAL 24244463-6; CNPJ 13.334.049/0001-22), referente ao Auto de Infração nº 80.00000.633, em sede de Recurso Ordinário,
ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/AL, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso ordinário de fls. 178/180, por inadequação da via eleita e por não impugnar o único fundamento da decisão recorrida - a intempestividade da defesa e a consequente revelia (art. 13; art. 14, II e § 1º; art. 17, § 1º; art. 23, § 4º; e art. 46, §§ 1º e 2º, I, da Lei nº 6.771/06) -, mantendo-se íntegra a Decisão nº 117/2026 da Gerência de Julgamento, que não conheceu da defesa por intempestividade e decretou a revelia do sujeito passivo, com o reconhecimento da obrigação tributária (art. 13 da Lei nº 6.771/06), nos termos do voto do Relator.
Assentou-se, em síntese, que: (i) a petição de fls. 178/180, embora refira outro processo e outro auto de infração da mesma autuada, foi protocolada nestes autos e corresponde ao conteúdo da defesa, tratando-se de erro material; é tempestiva (15º dia útil em 30/06/2026) e foi assinada pela própria autuada; (ii) contra a decisão que não conhece da defesa e decreta a revelia, com efeito de decisão final, a lei assegura apenas a impugnação ao não conhecimento da defesa, cujo objeto é a tempestividade, e a petição não ataca a contagem do prazo nem invoca causa de suspensão ou devolução, limitando-se a renovar alegações de mérito - boa-fé, regularização posterior e proporcionalidade da multa - que não se devolvem a este Tribunal (art. 46, § 1º); (iii) não cabe o recebimento por fungibilidade, porque a peça não contém, em sua substância, a impugnação cabível, faltando-lhe cabimento e dialeticidade; e (iv) a intempestividade da defesa - cientificada do auto em 12/12/2025, a autuada só a protocolou em 01/03/2026, após o termo final de 27/02/2026, apurado em dias úteis com a suspensão de 20/12 a 20/01 (art. 9º, caput e § 3º) - é objetiva e está corretamente apurada, de modo que, mantida a revelia, o processo se encerra nesta instância (arts. 13, 14, § 2º, e 17).
Fica mantida a condenação do sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R$ 58.179,90 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos), a título da multa prevista no art. 107 da Lei nº 5.900/96, a ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, com atualização monetária e acréscimos legais.
A intimação deve ser dirigida ao sujeito passivo, cuja inscrição estadual se encontra ativa (fls. 5 e 167).
Faculta-se, ainda, a interposição de recurso especial, nos termos do artigo 47, da Lei nº 6.771/06.
Após o trânsito em julgado administrativo, decorrido o prazo de 30 dias sem o recolhimento do crédito tributário, os autos devem ser encaminhados para a cobrança administrativa, e após, sendo o caso, à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, conforme determinam os arts. 20-A, 50, p.único,e 89 da Lei nº 6.771/06 c/c art. 179 do Decreto nº 25.370/13.
Publique-se. Intime-se.

MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO
Relator
JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcelos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135162

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária Eletrônica de nº 71 - realizada em 27/10/2026.

PROCESSO Nº: 1500.501210/2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.99006.001
AUTUADA: AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 00.776.574/0074-01
CACEAL: 24390678-1
TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
JULGADORES PRESENTES: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR, LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO E VICTOR PONTES DE MAYA GOMES.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 71/2026 - REALIZADA EM 27/10/2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 137/2026

EMENTA: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. CRÉDITO INDEVIDO CONSIGNADO SEM FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (ART. 121-A DA LEI Nº 5.900/1996). PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DILIGÊNCIA, REUNIÃO DE PROCESSOS E SOBRESTAMENTO INDEFERIDOS. RESSARCIMENTO E RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST SEM PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. TUST E TUSD (TEMA 986/STJ). SALDO CREDOR TRANSFERIDO EM INCORPORAÇÃO. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. MULTA ISOLADA NÃO CONFISCATÓRIA (TEMA 487/STF E ART. 113-A DO CTN). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não é nulo o lançamento que permite identificar a natureza da infração, o infrator e o montante, sobretudo quando as falhas instrumentais foram sanadas em diligência, com reabertura de prazo (art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.771/2006). O creditamento do ICMS-ST a restituir ou a ressarcir pressupõe pedido administrativo não apreciado em 90 (noventa) dias (art. 10, § 1º, da LC nº 87/1996 e art. 27, § 1º, da Lei nº 5.900/1996), exigência não afastada pelo Tema 201/STF; sua consignação antecipada configura a infração do art. 121-A. A TUST e a TUSD integram a base de cálculo do ICMS (Tema 986/STJ), e o alegado indébito não pode ser recuperado por crédito escritural sem reconhecimento prévio do direito (art. 170 do CTN). O estorno de débito exige individualização, não suprida por demonstrativo unilateral. A incorporação não converte, por si só, o saldo credor da incorporada em crédito aproveitável pela incorporadora, sem a demonstração de sua existência, liquidez e regular transferência. Não há bis in idem entre multas aplicadas sobre parcelas complementares dos créditos glosados (arts. 93 e 121-A), nem em relação ao lançamento contra a incorporada, por se tratar de conduta própria, em escrita fiscal autônoma, sem prova de identidade de bases. A multa isolada de 30% do crédito vinculado respeita os limites do Tema 487/STF e do art. 113-A, § 1º, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e os pedidos de diligência, de reunião de processos e de sobrestamento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, por fundamentos em parte diversos, a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 70.99006.001, com crédito tributário de R$ 1.174.393,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais), correspondente à multa do art. 121-A da Lei nº 5.900/1996, acrescido dos encargos legais, com base no voto do Relator.
Nos termos da Lei nº 6.771/2006, não sendo interposto Recurso Especial, na forma

dos arts. 45, § 1º, c/c o art. 47, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, e não sendo efetuado o pagamento do crédito tributário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da mesma data, os autos serão encaminhados para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 50 da referida lei c/c o art. 179 do Decreto nº 25.370/2013.
Publique-se. Intime-se.

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES
Relator
JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135169

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária Eletrônica de nº 73 - realizada em 03/11/2026.

PROCESSO Nº: 1500.501699/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 71.08584.001
AUTUADA: L DOS SANTOS FERNANDES FILHO
CNPJ: 41.192.774/0001-49
CACEAL: 24259906-0
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
RELATORA: MÁRCIA MARIA BARROS BARBOSA
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
JULGADORES PRESENTES: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR, LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS E VICTOR PONTES DE MAYA GOMES.
SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA Nº 73 - REALIZADA EM 03/11/2026.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 143/2026

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REEXAME NECESSÁRIO. SAÍDAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL PRESUMIDAS POR DIFERENÇA DE ESTOQUE NO EXERCÍCIO DE 2019. DECADÊNCIA CONFIGURADA - ART. 173, I, DO CTN. PRAZO ENCERRADO EM 31/12/2024 E CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO SOMENTE EM 02/01/2025. A NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ENCERRA A CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO-SÚMULA 622 DO STJ. EXTINÇÃO DO CRÉDITO (ART. 156, V, DO CTN). REEXAME NECESSÁRIO RECEBIDO E DESPROVIDO.

Vistos e discutidos os autos.
ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do TATE/AL, por UNANIMIDADE de votos, em RECEBER o Reexame Necessário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 137/2026, que excluiu integralmente o crédito tributário em razão da decadência, conforme o voto da Relatora.
A remessa foi recebida por estar em conformidade com o previsto no art. 48, I e § 2º, II, da Lei nº 6.771/2006, se tratando de decisão contrária à Fazenda Estadual, que excluiu crédito de R$ 73.118,00 (setenta e três mil, cento e dezoito reais), valor superior a 1.000 UPFAL.
Por se tratar de mercadorias sem documentação de entrada, inexiste pagamento antecipado a homologar, aplicando-se o art. 173, I, do CTN (REsp 973.733/SC). O prazo decadencial para o exercício de 2019 encerrou-se em 31/12/2024. Embora o auto tenha sido lavrado em 27/12/2024, o sujeito passivo só tomou ciência via DTe em 02/01/2025 (fl. 28). Como é a notificação, e não a lavratura, que faz cessar a contagem da decadência (art. 145 do CTN e Súmula 622 do STJ), reconheceu-se a decadência, com a extinção do crédito tributário (art. 156, V, do CTN), ficando prejudicadas as demais questões de mérito.
Cabe recurso especial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 45, § 1º, c/c o art. 47 da Lei nº 6.771/2006.
Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para atualização do sistema informatizado de débitos e posterior arquivamento, nos termos do art. 178 do Decreto nº 25.370/2013.
Publique-se. Intime-se.

MÁRCIA MARIA BARROS BARBOSA
Relatora
JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135173

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº 23 - realizada em 06/10/2026.

PROCESSO Nº: 1500-023060/2015 (apensos 1500-032296/2015, 1500-021883/2017, 1500-022280/2018, 1500-000485/2022 e 1500-000397/2023)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.40661-001
AUTUADA: USINA CAETÉ S.A.
CNPJ: 12.282.034/0002-86; CACEAL: 240.06127-6
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
RELATOR: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES (substituto do Relator originário Vitor Di Guaraldi Monteiro Pinto)
VOTO DE VISTA: MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
SESSÃO ORDINÁRIA NÃO ELETRÔNICA Nº 23 - REALIZADA EM 06/10/2026

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 57/2026

EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. AQUISIÇÃO E ESTOCAGEM DE AÇÚCAR VHP SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL PRESUMIDAS POR LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUE (EXERCÍCIO DE 2012). DECISÃO SINGULAR QUE DECLAROU NULO O AUTO DE INFRAÇÃO POR ESTENDER A IMUNIDADE DAS EXPORTAÇÕES ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTO AFASTADO - TEMA 475 DO STF (RE Nº 754.917/RS): A IMUNIDADE DO ART. 155, § 2º, X, "A", DA CF/88 NÃO ALCANÇA AS OPERAÇÕES ANTERIORES À EXPORTAÇÃO, CUJA DESONERAÇÃO É LEGAL E CONDICIONADA (ART. 3º, II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 87/96; ART. 3º, II E §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 5.900/96). NOTAS FISCAIS DE EXPORTAÇÃO QUE PROVAM AS SAÍDAS, MAS NÃO A REGULARIDADE DAS ENTRADAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO INIDÔNEO - ESTOQUE INICIAL DA EFD TRANSPOSTO SEM CONVERSÃO DE SACOS DE 50 KG PARA TONELADAS (327.042 SACOS = 16.352,10 T), COMO DEMONSTRAM OS LIVROS DE PRODUÇÃO DIÁRIA, O VALOR UNITÁRIO ESCRITURADO E O ESTOQUE FINAL - E ENTRADAS E SAÍDAS DO TERMINAL PORTUÁRIO CONFRONTADAS COM ESTOQUES DO ESTABELECIMENTO INTEIRO. CORRIGIDA A UNIDADE OU ADOTADOS OS ESTOQUES DO TERMINAL, A DIFERENÇA DE 9.077,28 T CONVERTE-SE EM SOBRA DE ESTOQUE. ART. 147, § 2º, DO CTN. VERDADE MATERIAL. AQUISIÇÃO TRIBUTÁVEL DE TERCEIROS NÃO DEMONSTRADA; PRESUNÇÃO DO ART. 2º, § 9º, VII, DA LEI Nº 5.900/96 SEM BASE IDÔNEA. ÔNUS DA FAZENDA NÃO DESINCUMBIDO (ART. 142 DO CTN). VÍCIO MATERIAL DO LANÇAMENTO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA NO RESULTADO, POR FUNDAMENTO DIVERSO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/AL, por UNANIMIDADE, em CONHECER do reexame necessário e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, por fundamento diverso, a Decisão GJ nº 22.544/2025 na parte em que declarou insubsistente o Auto de Infração nº 70.40661-001, nos termos do voto de vistas. A unanimidade assentou-se quanto ao resultado, restrita a divergência à fundamentação: o Relator votou pela

nulidade do lançamento por imunidade constitucional das exportações, enquanto o Julgador de vistas fundamentou a insubsistência na improcedência da exigência por vício material no levantamento quantitativo de estoque.
Afastou-se o fundamento da decisão singular, por incompatível com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 475 da repercussão geral, segundo a qual a imunidade do art. 155, § 2º, X, "a", da Constituição Federal não alcança operações ou prestações anteriores à exportação, cuja desoneração é legal e condicionada e inaplicável à aquisição sem documento fiscal. No mérito, constatou-se que o estoque inicial de 31/12/2011 foi transposto da EFD sem conversão de sacos de 50 kg para toneladas e que as entradas e saídas do Terminal Açucareiro de Maceió foram confrontadas com os estoques do estabelecimento inteiro; corrigida a unidade, ou adotados os estoques do terminal, a diferença de 9.077,28 t converte-se em sobra de estoque. Não identificada operação anterior tributada nem demonstrada aquisição de terceiros, e não desincumbida a Fazenda do ônus do art. 142 do CTN, declarou-se improcedente o lançamento por vício material do levantamento quantitativo.
Faculta-se, ainda, a interposição de recurso especial, nos termos do artigo 47, da Lei nº 6.771/06.
Ademais, os autos serão encaminhados à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário - GERAC para atualização do sistema informatizado de débitos e posterior arquivamento, nos termos do art. 178 do Decreto nº 25.370/2013.
Publique-se. Intime-se.

MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO
Julgador voto vencedor
JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135176

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária Eletrônica de nº 71 - realizada em 27/10/2026.

PROCESSO Nº: 1500.500973/2020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.82888-001
AUTUADA: LOJAS RIACHUELO S/A
CNPJ: 33.200.056/0228-94; CACEAL Nº: 242.88479-2
TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA Nº 71 - REALIZADA EM 27/10/2026
JULGADORES PRESENTES: LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, MÁRIO SÉRGIO MARTINS DE CASTRO, RONALDO RODRIGUES DA SILVA E VICTOR PONTES DE MAYA GOMES.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 139/ 2026

EMENTA: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. BENS LANÇADOS NO CIAP. ATIVO PERMANENTE ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO E MATERIAIS DE USO E CONSUMO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO FUNDADO NA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE (SPED). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. GLOSA DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO SOBRE A PARCELA EXIGIDA. APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO RESP Nº 973.733/SC. ÔNUS DA PROVA DA ANTECIPAÇÃO. MÉRITO. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL NO ATIVO IMOBILIZADO QUE NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, O DIREITO AO CRÉDITO. VINCULAÇÃO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO (ART. 20, § 1º, DA LC Nº 87/96; ARTS. 35 E 37 DA LEI Nº 5.900/96; ART. 4º, IX, DO DECRETO Nº 381/2001). PERÍCIA CONJUNTA INCONCLUSIVA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 62/2024. ÔNUS DA PROVA (ARTS. 27, § 1º, E 27-A, § 3º, DA LEI Nº 6.771/2006). MULTA DO ART. 93 DA LEI Nº 5.900/96 MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. UNANIMIDADE.1. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorre automaticamente da interposição do recurso administrativo (art. 151, III, do CTN), independentemente de pronunciamento do colegiado, refugindo à competência deste Tribunal a expedição de certidão de regularidade fiscal.2. Não é nulo o lançamento construído a partir das informações prestadas pelo próprio contribuinte no SPED, inclusive no Registro 0305, que indica o centro de custo e a função de cada bem, e instruído com a relação individualizada dos bens glosados, as notas fiscais correspondentes e o demonstrativo mensal do débito. A defesa produzida item a item, em mais de uma oportunidade, evidencia a plena compreensão da acusação e afasta o alegado cerceamento de defesa.3. O objeto da homologação prevista no art. 150, § 4º, do CTN é o pagamento antecipado. Exigindo o lançamento exclusivamente a diferença de ICMS decorrente da apropriação indevida de créditos, sobre a qual nada foi antecipado, o prazo decadencial rege-se pelo art. 173, I, do CTN. 4. O REsp nº 973.733/SC não autoriza a conclusão de que qualquer recolhimento no período de apuração atrai o art. 150, § 4º, do CTN, sendo necessária a identificação de pagamento relativo à obrigação objeto do lançamento. 5. Iniciado o prazo decadencial em 1º/01/2016 para a competência mais antiga (janeiro de 2015), e cientificado o sujeito passivo do Auto de Infração em 20/10/2020, não se consumou a decadência de qualquer das competências lançadas.6. O direito ao crédito de ICMS sobre bens do ativo permanente não é incondicionado. A classificação contábil no ativo imobilizado não basta, exigindo-se a vinculação do bem à atividade do estabelecimento, vedado o crédito relativo a bens alheios a ela, inclusive os utilizados na área administrativa (art. 20, § 1º, da LC nº 87/96; arts. 35 e 37, III, da Lei nº 5.900/96; art. 4º, IX, do Decreto nº 381/2001). 7. Não há erro de fato nem afronta à verdade material quando o laudo pericial, elaborado conjuntamente por técnicos do Fisco e do contribuinte, registra expressamente a ausência de consenso quanto ao direito ao crédito. Intimado a impugnar especificamente cada bem glosado (Diligência nº 62/2024), o contribuinte que se limita a reiterar, para todos os itens, o mesmo fundamento genérico não se desincumbe do ônus previsto nos arts. 27, § 1º, e 27-A, § 3º, da Lei nº 6.771/2006.8. Mantida a exigência do imposto, subsiste a multa prevista no art. 93 da Lei nº 5.900/96, que segue a sorte do principal. A menção ao art. 138, IV, da Lei nº 5.900/96 no dispositivo da decisão singular constitui mera imprecisão redacional, sem prejuízo à defesa, prevalecendo a capitulação constante do Auto de Infração.9. Recurso Ordinário conhecido e, no mérito, desprovido, por unanimidade de votos, mantendo-se integralmente a Decisão nº 157/2025 da Gerência de Julgamento, que julgou procedente o lançamento tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 2ª do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Ordinário, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão nº 157/2025, proferida pela Gerência de Julgamento, que julgou PROCEDENTE o lançamento tributário consubstanciado no Auto de Infração nº 70.82888-001, no valor histórico de R$ 413.261,19 (quatrocentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), sendo R$ 258.288,24 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) correspondentes ao ICMS e R$ 154.972,95 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) correspondentes à multa prevista no art. 93 da Lei nº 5.900/96, acrescido dos juros, da atualização monetária e dos demais acréscimos legais cabíveis, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o presente acórdão.
Nos termos da Lei nº 6.771/2006, não sendo interposto Recurso Especial, na forma dos arts. 45, § 1º, c/c o art. 47, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, e não sendo efetuado o pagamento do crédito tributário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da mesma data, os autos serão encaminhados para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 50 da referida lei c/c o art. 179 do Decreto nº 25.370/2013.
Registre-se, por fim, que a intimação deve ser enviada à pessoa jurídica, tendo em vista sua situação cadastral (CACEAL e CNPJ ativos).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS
Relatora
JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135177

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 26/2026

EMENTA: ICMS. ATACADISTA. Ato de Credenciamento para utilização da sistemática de tributação favorecida prevista para o contribuinte atacadista, nos termos do Decreto nº 20.747, de 2012. Atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 26/06/2012.

PROCESSO SEI Nº: E:01500.0000035982/2026

INTERESSADO: VR MÁQUINAS FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 68.110.288/0001-90 | CACEAL: 24190474-9

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de ferragens e ferramentas - CNAE: 4672900.

ENDEREÇO: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, n° 8653, Quadra 0751, Sala 0761, Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57082-160.

NATUREZA DO ATO DE CREDENCIAMENTO:
(X) Concessão Inicial ( ) Prorrogação ( ) Alteração ( ) Cancelamento

CREDENCIAMENTO SOLICITADO:
(X) art. 3º do Decreto nº 20.747/2012 (normal)
(X) art. 12 do Decreto nº 20.747/2012 (substituto tributário)

CONTRIBUINTE EM INÍCIO DE ATIVIDADE:
(X) Sim. Data de início da atividade constante no CACEAL em 20/07/2026.
() Não.

Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, autorizada a utilizar o regime de tributação favorecida previsto no Decreto nº 20.747, de 26 de junho de 2012.
Parágrafo único. Aplica-se, para a Interessada as disposições da Seção III do Capítulo IV (arts. 11 a 16) do Decreto nº 20.747, de 2012, que dispõe sobre a condição de contribuinte substituto;
Cláusula segunda. A fruição e manutenção do presente Ato de Credenciamento dependerá do atendimento ao disposto no Decreto nº 20.747, de 2012, e das cláusulas constantes do presente instrumento.
§ 1º A Interessada fica obrigada a:
I - utilizar nota fiscal eletrônica e escrituração fiscal digital;
II - verificar, mensalmente, a existência de pendências relativas à omissão de registro de entradas e saídas de mercadorias, caso em que, espontaneamente, deverá comprovar a regularidade de suas operações perante a Secretaria de Estado da Fazenda;
III - declarar o imposto devido mensalmente;
IV - entregar a relação de estoque das mercadorias existentes ao final do dia anterior àquele em que
iniciar a fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, sem prejuízo de mantê-la arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitada;
V - apresentar declaração, se for o caso, informando que não existe mercadoria em estoque no dia anterior ao início da fruição do regime tributário favorecido previsto no Decreto nº 20.747, de 2012, na Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência;
VI - atender disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 2º Na hipótese de contribuinte em início de atividade, apresentar à Chefia de Atendimento ao Contribuinte de seu domicílio tributário, comprovação da existência de, no mínimo, 12 empregados registrados em até 30 (trinta) dias a contar do credenciamento.
§ 3º Serão consideradas como internas as operações declaradas como interestaduais cujas saídas não forem confirmadas no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula terceira. O presente Ato de Credenciamento:
I - deverá ter seus termos reproduzidos no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.
II - será disponibilizado, mediante cópia legível para apresentação ao Fisco, quando solicitado.
III - ficará automaticamente revogado:
a) quando da edição de norma jurídica tributária superveniente, em que haja conflito com os procedimentos fiscais aqui estabelecidos;
b) no caso de descumprimento do disposto em suas cláusulas; ou
c) na ocorrência de dolo, fraude e/ou simulação, nas operações da Interessada, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
IV - poderá ser alterado ou cancelado, a qualquer tempo, a critério da SEFAZ, desde que mediante prévia comunicação feita à Interessada;
V - sujeita a Interessada:
a) ao cumprimento de qualquer obrigação tributária principal ou acessória, devendo em tudo ser atendida a legislação tributária, concomitantemente, no que couber, as exigências contidas neste instrumento; e
b) ao monitoramento e cruzamento eletrônico de dados previstos nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 25.370, de 20/03/2013.
VI - terá vigência até 30 de novembro de 2031;
VII - entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo cópias de igual teor, a seguinte destinação:
a) Superintendência da Receita Estadual;
b) Contribuinte.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

MARCOS JOSÉ DATTOLI DE SOUZA
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EM EXERCÍCIO

VR MÁQUINAS FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 1987/2026

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando que houve termino do contrato com operador logístico, e a empresa não apresentou novo contrato, e os locais que se encontram as empresas são incompatíveis com as atividades exercidas por ela,

RESOLVE:

Intimar os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, adequar sua instalação as atividades exercidas ou realizar as mudanças de endereço para local compatível com suas atividades ou, apresentar novo contrato de armazenamento das mercadorias

Findo o prazo determinado, e assim não procedendo, terá sua inscrição estadual na situação INAPTA através da publicação de ato próprio, tudo em conformidade com os art. 12, inciso II, b, e o Inciso XIV e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 13, Inciso I e art. 49, incisos XIV e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007.

CACEAL:	24024268
RAZÃO SOCIAL:	INTERLINEA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ:	42110327000247
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045219/2026
OBSERVAÇÃO:	R PAULO HENRIQUE MENDES, 75 SALA 51;BOX 51; TABULEIRO DO MARTINS MACEIO/AL

CACEAL:	24024268
RAZÃO SOCIAL:	INTERLINEA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ:	42110327000247
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045219/2026
OBSERVAÇÃO:	R PAULO HENRIQUE MENDES, 75 SALA 51;BOX 51; TABULEIRO DO MARTINS MACEIO/AL

CACEAL:	24024268
RAZÃO SOCIAL:	INTERLINEA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ:	42110327000247
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045219/2026
OBSERVAÇÃO:	R PAULO HENRIQUE MENDES, 75 SALA 51;BOX 51; TABULEIRO DO MARTINS MACEIO/AL

CACEAL:	24131939
RAZÃO SOCIAL:	LB ATACADO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ:	39581406000221
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045126/2026
OBSERVAÇÃO:	AV DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, 7037 LETRA F QUADRA1268 LOTE 0367 SALA 12 ARMZ 103 O PETROPOLIS MACEIO/AL

CACEAL:	24131939
RAZÃO SOCIAL:	LB ATACADO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ:	39581406000221
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045126/2026
OBSERVAÇÃO:	AV DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, 7037 LETRA F QUADRA1268 LOTE 0367 SALA 12 ARMZ 103 O PETROPOLIS MACEIO/AL

CACEAL:	24131939
RAZÃO SOCIAL:	LB ATACADO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ:	39581406000221
TIPO DOCUMENTO:	Processo
DOCUMENTO:	E:01500.0000045126/2026
OBSERVAÇÃO:	AV DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, 7037 LETRA F QUADRA1268 LOTE 0367 SALA 12 ARMZ 103 O PETROPOLIS MACEIO/AL

Maceió, 23 de Novembro de 2026

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
SUPERINTENDêNCIA DE CIDADANIA FISCAL E

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DEFERIU NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026 OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC. Nº E:01500.0000019210/2026 - COMERCIAL DE LAMINADOS E FERROS LTDA EPP - Diante disso, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor de R$ 55.935,60 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em razão de pagamento em duplicidade, sendo R$ 53.945,59 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) a título de ICMS e R$ 1.990,01 (mil, novecentos e noventa reais e um centavos) a título de FECOEP, conforme alegações da interessada e informações prestadas pelos setores desta Secretaria de Estado da Fazenda, para que a restituição seja efetuada na forma de crédito fiscal, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, I, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Ressalta-se, ainda, que deverá ser observado, em cada período de apuração, o limite de 20% do saldo devedor correspondente, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n.º 6.771/2006, c/c os arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa, para publicação da presente decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000008041/2025 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - Diante disso, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor de R$ 319.931,56 (trezentos e dezenove mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), a título de ICMS DIFAL, em razão de pagamento indevido, conforme constatado em diligência, para que a restituição seja efetuada na forma de crédito fiscal, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, I, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Ressalta-se, ainda, que deverá ser observado, em cada período de apuração, o limite de 20% do saldo devedor correspondente, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. Existindo débitos em nome da contribuinte, deverá haver a compensação, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n.º 6.771/2006, c/c os arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa, para publicação da presente decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000046051/2025 - ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA - Diante disso, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor de R$ 29.762,96 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 27.420,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) recolhidos a título de ICMS-ST (vide a coluna “Guias do Contribuinte” no Demonstrativo de Valores doc. 40851634); e R$ 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) recolhidos a título de FECOEP-ST (vide a coluna “Guias do Contribuinte” no Demonstrativo de Valores doc. 40851634), para que a restituição seja efetuada na forma de crédito fiscal, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, I, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Ressalta-se, ainda, que deverá ser observado, em cada período de apuração, o limite de 20% do saldo devedor correspondente, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. Existindo débitos em nome da contribuinte, deverá haver a compensação, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n.º 6.771/2006, c/c os arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa, para publicação da presente decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000016115/2025 - VESTE S.A ESTILO - Diante disso, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor de R$ 18.583,34 (dezoito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), a título de ICMS Antecipado, em virtude de pagamento efetuado em duplicidade, como atestado pela Gerência de Fiscalização de Operações de Trânsito (SEFAZ GEOT), para que a restituição seja efetuada na forma de crédito fiscal, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, I, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Ressalta-se, ainda, que deverá ser observado, em cada período de apuração, o limite de 20% do saldo devedor correspondente, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. Existindo débitos em nome da contribuinte, deverá haver a compensação, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n.º 6.771/2006, c/c os arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa, para publicação da presente decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

GSEF, em Maceió, 23 de novembro de 2026.

Publique-se.

JOYCE PAULO MENDONÇA LIMA
Assessora Especial do Gabinete do Secretário.

Protocolo 1135236

Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)

TRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:20106.0000001168/2026.

INSTRUMENTO ALTERADO: Termo de Fomento nº 001/2026 (SEI nº 43117606), celebrado em 5 de novembro de 2026, cujo extrato foi publicado no DOE/AL de 11 de novembro de 2026.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.264/0001-95, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-500, representada pela Secretária de Estado da Mulher, Sra. MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO, matrícula funcional nº 319, nomeada pelo Ato Governamental de 22 de julho de 2025, publicado no DOE/AL de 22 de julho de 2025.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO COLETIVO DE MULHERES MARIA BONITA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.175.645/0001-01, com sede na Rua Eliseu Gomes, nº 618, Bairro Novo Horizonte, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, e-mail col.mariabonita2023@gmail.com, representada por sua Presidente, Sra. ANA LÚCIA DE MOURA BERNARDINO, CPF nº 505.493.324-72, Carteira de Identidade nº 1.804.822 SSP/AL, nos termos do estatuto social e da ata de eleição e posse da diretoria.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: compatibilização do plano de aplicação e do cronograma de desembolso do projeto "Maria Bonita - Construindo Autonomia" com a programação da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº FCR-030/2026, código identificador SIAFE I0383. O objeto da parceria, o público de 40 (quarenta) mulheres, as metas de 46 (quarenta e seis) sessões e 86 (oitenta e seis) horas e a vedação de pagamento em espécie permanecem. O Plano de Trabalho SEI nº 43355830 passa a integrar o Termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; art. 43 do Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2020; cláusula nona do Termo de Fomento nº 001/2026; Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 02/2026. Alteração determinada para observância do Decreto nº 109.890, de 16 de julho de 2026, e do Despacho SEPLAG nº 43292529, de 12 de novembro de 2026.
VALOR: mantido em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A aplicação passa a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na natureza 3.3.50.41, custeio, e a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na natureza 4.4.50.41, investimento. Não será exigida contrapartida da OSC.

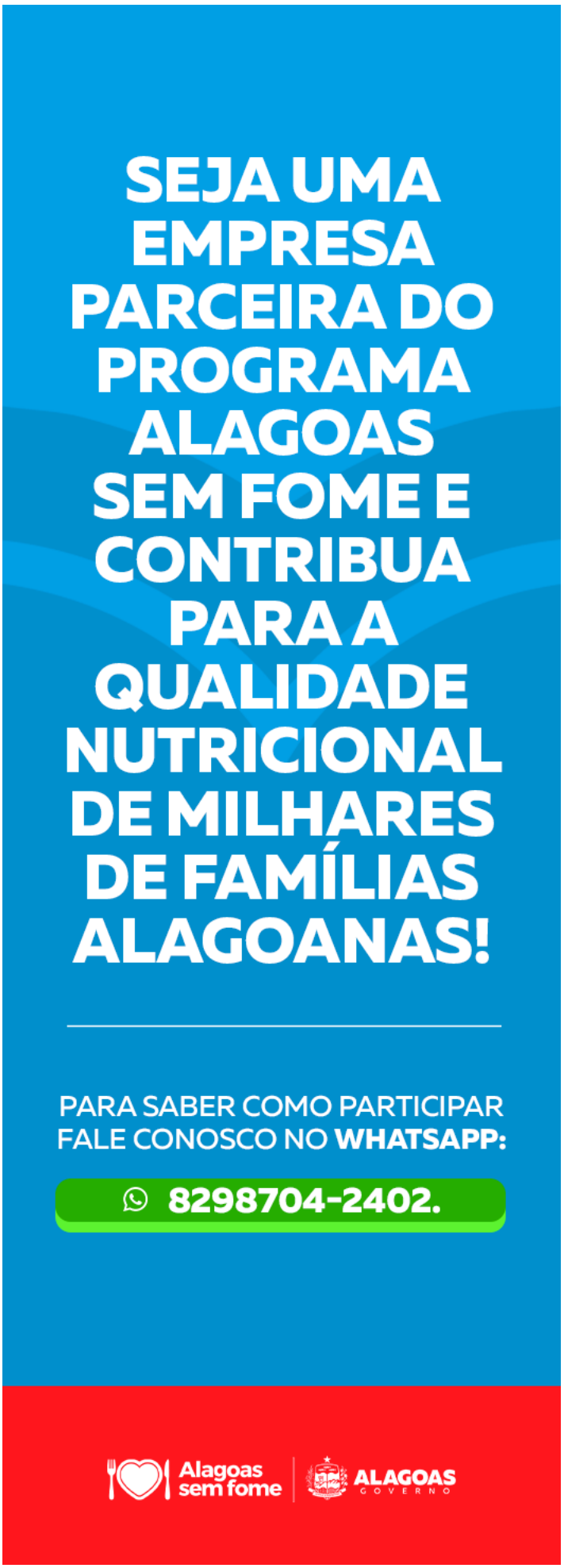
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: recursos provenientes do orçamento da SEMU, autorizado pela Lei nº 9.796/2026, com crédito suplementar aberto na UO 24037 pelo Decreto nº 109.890, de 16 de julho de 2026. Unidade orçamentária: 24037 - Secretaria de Estado da Mulher. Unidade gestora: 540037. Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos. Programa de trabalho: 14.422.1046.3653 - Fortalecimento da rede de direitos humanos e da rede de assistência da mulher em situação de violência doméstica. Natureza da despesa: 3.3.50.41 - R$ 60.000,00 (custeio) e 4.4.50.41 - R$ 60.000,00 (investimento). Região de planejamento: 210 - Todo o Estado. Emenda/SIAFE: FCR-030/2026 - I0383. LIBERAÇÃO DO RECURSO: em 6 (seis) parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso: 1ª e 2ª parcelas de R$ 40.000,00 cada (R$ 30.000,00 de investimento e R$ 10.000,00 de custeio); 3ª a 6ª parcelas de R$ 10.000,00 cada, exclusivamente de custeio.

VIGÊNCIA: permanece a do Termo de Fomento nº 001/2026, de 6 (seis) meses, contada da publicação do extrato originário no DOE/AL de 11 de novembro de 2026. A eficácia deste termo aditivo fica condicionada à publicação do presente extrato.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO, Secretária de Estado da Mulher, e ANA LÚCIA DE MOURA BERNARDINO, Presidente da Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Estado da Mulher

Protocolo 1135156



Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

(*) PORTARIA SESAU Nº 10.242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Habilita o Fundo Municipal de Saúde elencado no Anexo Único desta Portaria a receber recursos referentes à Emenda Individual Impositiva, na modalidade de transferência do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;
CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
CONSIDERANDO o Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.443, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026 que dispõe sobre os procedimentos de registro, execução e prestação de contas das emendas parlamentares, com vistas a conferir transparência e rastreabilidade na aplicação desses recursos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa SESAU nº 01, de 15 de abril de 2026 que dispõe, em caráter complementar, à Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAG Nº 01/2026, sobre os procedimentos operacionais, critérios técnicos, requisitos administrativos, documentação obrigatória, fluxo de execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas ao Fundo Estadual de Saúde – FES/AL, cujo beneficiário seja o próprio FES/AL, Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo E:02000.0000016341/2026, resolve:
Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a receber recursos referentes à Emenda Impositiva, conforme documentação analisada e aprovada no Processo Administrativo E:02000.0000016341/2026.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emenda parlamentar para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 42 de 2019 e no art. 41 da LDO 2026.
Art. 3º É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional do Estado de Alagoas nº 47, de 2020, que acrescentou o Art. 177-A, à Constituição Estadual.
Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, após serem atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatório Anual de Gestão do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, Maceió, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

(*) Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO

EMENDAS DESTINADAS À SESAU					
Código da Emenda - SIAFE	Emenda – Beneficiário	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Finalidade	Valor da Emenda – R$
I0217	CD-10 - Fundo Municipal de Saúde de Batalha	10.302.1015.5069	3.3.41.41	Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.016.058,52

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB/SUS N° 103, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a solicitação de recursos de investimento para o município de INHAPI/AL, oriundo de Emenda Parlamentar com vistas ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do município.

Art. 1º - A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIBSUS/AL do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIR-SUS/AL, considerando a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026, que regula as emendas especiais (RP 6) e parlamentares para 2026. O cronograma no Transferegov exige aceite e planos de trabalho, com foco em rastreabilidade e transparência seguindo de processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, §4º da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios e as Portarias GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, e Portaria GM/MS Nº 10.352, de 17 de março de 2026, TOMA CIÊNCIA e posiciona-se favorável, nos termos dos Artigos 14-A, 35 e 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Proposta do Proponente beneficiário o município de INHAPI/AL CNPJ: 12.226.197/0001-60 e Executor CNPJ: 12.226.197/0001-60 - MUNICÍPIO DE INHAPI/AL
PLANO DE AÇÃO nº: 09032026-2-098175
Programa: 09032026-2
OBJETO DE EXECUÇÃO 801 - Reforma de Unidade Básica de Saúde - Ministério da Saúde
Finalidades:10 - Atenção Básica / 301 - Atenção Básica / Requalifica - UBS
Emenda Parlamentar Nº: 202642390008
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0910.10.301.0007.5006 - BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÚB. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS
EXECUTOR CNPJ: 12.226.197/0001-60 - MUNICÍPIO DE INHAPI
Valor da Proposta: R$ 696.500,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais),
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Processo SEI nº E:02000.0000051377/2026
Maceió, 23 de novembro de 2026.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Protocolo 1135220

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB/SUS N° 104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a solicitação de recursos de investimento para o município de QUEBRANGULO/AL, oriundo de Emenda Parlamentar com vistas ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do município.

Art. 1º - A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIBSUS/AL do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIR-SUS/AL, considerando a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026, que regula as emendas especiais (RP 6) e parlamentares para 2026. O cronograma no Transferegov exige aceite e planos de trabalho, com foco em rastreabilidade e transparência seguindo de processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, §4º da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios e as Portarias GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, e Portaria GM/MS Nº 10.352, de 17 de março de 2026, TOMA CIÊNCIA e posiciona-se favorável, nos termos dos Artigos 14-A, 35 e 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Proposta do Proponente beneficiário o município de Quebrangulo CNPJ: 12.241.675/0001-01 e Executor CNPJ 07.543.773/0001-63 - Fundo Municipal de Saúde de Quebrangulo
PLANO DE AÇÃO nº: 09032026-2-098179
Programa: 09032026-2
OBJETO DE EXECUÇÃO 378 - Custeio da Média e Alta Complexidade (Mac)
Finalidades:
10 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial / 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC
Beneficiário CNPJ: 12.241.675/0001-01 - MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO (AL)
Emenda Parlamentar Nº: 202642390008
EXECUTOR CNPJ: 07.543.773/0001-63 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEBRANGULO
Valor da Proposta: R$ 1.293.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais),
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Processo SEI nº E:02000.0000049727/2026
Maceió, 13 de novembro de 2026.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

Protocolo 1135221

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000-44782/2026 - Aquisição de Equipamentos Médico - Hospitalar Perfurador Ósseo - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-98867-6249, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2026.
Mayara Fernanda Cavalcanti Magalhães Vieira - MAT. 2660-3 - ASTECEJU

Protocolo 1135216

Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

PORTARIA/CEPDEC Nº 306/2026

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALAGOAS, nomeado conforme Decreto Nº 92.289, de 27 de julho de 2023, e pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

1º TEN BM WELLINGTON JOSE NUNES DA SILVA
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO/ CEDEC
CPF: 023.***.574.**
RG: 39593096
Matrícula: 807540
N° DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO: 04 diárias
N° DE DIÁRIAS DE POUSADA: 03 diárias
N° TOTAL DE DIÁRIAS: 07 diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 224,57 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
VALOR TOTAL: R$ 1.571,99 (hum mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)
PERÍODO: 01 à 04 de dezembro de 2026
DESTINO: Aracaju/AL.
OBJETIVO: Deslocamento à cidade de Aracaju/SE, no período de 01 à 04 de dezembro de 2026, para participar de reunião sobre o fênomeno El Niño e da apresentação do aplicatico ClimaSE, promovida pela Subsecretaria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe, visando intercâmbio de conhecimentos e ao fortalecimento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de desastre.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC - Todo Estado - Fonte 500-Recursos não vinculados de impostos, Elemento de Despesa 339015, conforme Decreto Nº 93.742, de 27 de Setembro de 2023.
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

Moisés Pereira de Melo - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil de Alagoas

Protocolo 1135187

PORTARIA/CEPDEC Nº307/2026

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALAGOAS, nomeado conforme Decreto Nº 92.289, de 27 de julho de 2023, e pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

CEL BM MOISÉS PEREIRA DE MELO
Cargo: Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
CPF: 644.***.684-**
RG: 927320
Matrícula: 7498-5
N° DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO: 02 diárias
N° DE DIÁRIAS DE POUSADA: 01 diária
N° TOTAL DE DIÁRIAS: 03 diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
VALOR TOTAL: R$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
PERÍODO: 25 à 26 de novembro
DESTINO: Arapiraca/AL.
OBJETIVO: Realizar visita técnica à Coordenação Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de discutir e alinhar estratégias de prevenção e preparação diante dos possíveis impactos decorrentes do fenômeno El Niño, visando ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil no município.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC - Todo Estado - Fonte 500-Recursos não vinculados de impostos, Elemento de Despesa 339015, conforme Decreto Nº 93.742, de 27 de Setembro de 2023.
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

Moisés Pereira de Melo - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil de Alagoas
Protocolo 1135190

PORTARIA/CEPDEC Nº308/2026

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ALAGOAS, nomeado conforme Decreto Nº 92.289, de 27 de julho de 2023, e pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

2º TEN BM SÉRGIO RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA
Cargo: Auxiliar da Assessoria Técnica/ CEPDEC
CPF: 495.264.***-**
RG: 734852
Matrícula: 6462-9
N° DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO: 02 diárias
N° DE DIÁRIAS DE POUSADA: 01 diária
N° TOTAL DE DIÁRIAS: 03 diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)
VALOR TOTAL: R$ 208,14 (duzentos e oito reais e quatorze centavos)
PERÍODO: 25 à 26 de novembro
DESTINO: Arapiraca/AL.
OBJETIVO: Realizar visita técnica à Coordenação Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de discutir e alinhar estratégias de prevenção e preparação diante dos possíveis impactos decorrentes do fenômeno El Niño, visando ao fortalecimento das ações de proteção e defesa civil no município.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC - Todo Estado - Fonte 500-Recursos não vinculados de impostos, Elemento de Despesa 339015, conforme Decreto Nº 93.742, de 27 de Setembro de 2023.
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

Moisés Pereira de Melo - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil de Alagoas
Protocolo 1135192

Portaria/SSP Nº 1341/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 53, de 17 de fevereiro de 2023, que altera dispositivos da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para a Comissão responsável pelo recebimento de 03 (três) smartphones Samsung Galaxy A57, a fim de atender à demanda da Polícia Civil de Alagoas - PCAL, no acompanhamento de pessoas desaparecidas, utilizando recursos Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e a iniciativa integra as ações do Programa Brasil Contra o Crime Organizado, no eixo voltado ao aprimoramento da investigação de homicídios e à busca de pessoas desaparecidas, consoante Processo Sei E:02100.0000009286/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão responsável pelo RECEBIMENTO de 3 (três) smartphones Samsung Galaxy A57, destinados à Polícia Civil de Alagoas - PCAL.

Membros titulares

Nome completo	CPF	Matrícula	Cargo
Djalma Paulino de Melo	445.XXX.XXX -68	000.099-0	Agente de Polícia
Rodrigo Luís Malta Rocha	828. XXX.XXX -00	000.412-0	Agente de Polícia
Vitor Eduardo Oliveira da Silva	047. XXX.XXX -77	000.419-2	Delegado de Polícia

Membros suplentes

Nome Completo	CPF	Matrícula	Cargo
Josinaldo de Almeida Lima	382. XXX.XXX -49	301.301-4	Agente de Polícia
Enos Lima de Paffer	382. XXX.XXX -49	300.922-0	Agente de Polícia
Milena Ávila de Lima Santos	027. XXX.XXX -01		Agente de Polícia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Protocolo 1135274

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 60 CHEA/SSP-2026
AVISO DE COTAÇÃO
A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:

Processo E:02100.0000006768/2026.
Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica para organização e realização do Evento referente ao dia do Trabalhador da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.
Informações: sspalcompras.chea@gmail.com, Telefones 82-3315-2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.
Maceió, 19 de Novembro de 2026.

Ricardo dos Santos Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL
Protocolo 1135152

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

CONVOCAÇÃO Nº 61 CHEA/SSP-2026
AVISO DE COTAÇÃO

A Chefia Executiva Administrativa/SSP torna público que está recebendo cotações de preços conforme dados que seguem:

Processo E:20105.0000010349/2026.
Objeto: Contratação de subscrição de software de pesquisa cadastral e de crédito para a PCAL.
Informações: sspalcompras.chea@gmail.com, Telefones 82-3315-2357 ou na Sala 321 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas.
Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.
Maceió, 23 de Novembro de 2026.

Ricardo dos Santos Oliveira
Gerente do Núcleo de Cotação/SSP-AL
Protocolo 1135153

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP Nº 070/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP E A EMPRESA L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANOTAÇÃO

Por razões de ordenamento administrativo, nos autos do Processo SEI nº E:01206.0000042157/2025, uma vez identificado pelo setor requisitante que a entrega/execução não ocorrerá dentro da vigência contratual originalmente pactuada, por razões alheias a vontade das partes, nos termos dos Despachos PMAL CFIREDS docs. 43162243 e 43310464.

Considerando o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1.1., do Termo Contratual, assim como nos ditames do art. 111, parágrafo único, c/c art. 115, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021, resta apostilado o Contrato AMGESP Nº 070/2026, celebrado com a empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ 14.379.830/0001-86, nos seguintes termos:

1) Fica prorrogado o prazo de execução contratual até o dia 19 de fevereiro de 2027.

2) Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

FLAVIO SARÁIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 1135155

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 0225/2026

Em atendimento ao que preconiza o Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026, publicado em 20 de janeiro de 2026, referente à normatização do reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, e conforme as informações expostas nos autos do Processo Administrativo SEI nº E:01206.0000015172/2026, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 1135217

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS (DETRAN/AL)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 9 - DETRAN/AL, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL) torna públicos o resultado final na prova discursiva, a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a convocação para o procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista de Trânsito e de Assistente de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL).
1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA
1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).
1.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
10001263, Alda Leia Souza de Freitas, 27.23 / 10001524, Ana Luiza dos Santos, 21.31 / 10000258, Camila Lopes Rufino, 23.96 / 10009367, Emerson Pinheiro da Silva, 26.65 / 10008521, Geraldo dos Santos Deodato Junior, 14.90 / 10008715, Gerlane dos Santos Dantas, 23.24 / 10007909, Henne Kelly Bastos de Souza, 18.98 / 10008021, Ismaria Medeiros Pessoa, 16.09 / 10010857, Joao Paulo Lima de Holanda, 27.80 / 10014591, Juliana Rodrigues da Silva, 22.63 / 10002360, Julliah Lorena Porfirio Barbosa, 24.00 / 10000526, Katia Regina Santos de Oliveira, 28.29 / 10005436, Livia Rose Marques Mascarenhas Santos, 24.73 / 10001058, Marcos Antonio Santos da Rocha, 22.48 / 10004878, Marcus Luyth Rocha de Melo, 21.64 / 10012277, Maria Clara dos Santos, 17.93 / 10000949, Marillia Nunes da Mata Vasconcelos, 25.03 / 10015461, Stephannie Louyse Dantas de Medeiros, 27.74 / 10002303, Theo Costa Fortes Silveira Cavalcanti, 26.17 / 10016606, Ulisses Ferreira Lima Neto, 16.32 / 10011258, Walkiria Val Jordao Gomes, 22.21 / 10008987, Warlem Francisco da Silva, 28.80 / 10002431, Yrlaine de Souza Guimaraes, 20.26.
1.1.1.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).
10001263, Alda Leia Souza de Freitas, 27.23 / 10002679, Antonio Gomes da Silva Neto, 13.14.
1.1.1.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).
10001524, Ana Luiza dos Santos, 21.31 / 10010857, Joao Paulo Lima de Holanda, 27.80 / 10014591, Juliana Rodrigues da Silva, 22.63 / 10004878, Marcus Luyth Rocha de Melo, 21.64 / 10009679, Wagner Barboza Viana, 22.83.
1.1.2 CARGO 2: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS
10012207, Adriel Luiz Santana dos Santos, 16.04 / 10009335, Airton Sena da Silva Azevedo, 16.95 / 10002956, Alan Resende Ramos Ferreira, 24.13 / 10015331, Alex Azevedo Portela, 21.96 / 10003701, Aloisio Batista Junior, 25.23 / 10015789, Alyne Araujo Freire, 20.88 / 10000305, Anderson da Silva Passos, 26.56 / 10015830, Antonio Carlos Freitas Lopes, 24.12 / 10002397, Bruno Batista Soares, 20.75 / 10001742, Bruno Henrique Assis de Sousa, 24.44 / 10010516, Caio Vinicius da Silva Moraes, 14.23 / 10014972, Carlos Eduardo de Melo Gomes, 25.57 / 10010181, Celia Emilly Ribeiro Silva, 15.28 / 10001188, Clesivan Marcolino dos Santos, 16.26 / 10008415, Daniel Quintao da Silva, 27.72 / 10011809, Daniel Vercosa de Andrade, 16.19 / 10000936, Diego Silva Vieira dos Santos, 21.05 / 10008969, Douglas Ewerton Palmeira de Lima, 17.69 / 10012794, Edilson Santos de Jesus Filho, 21.76 / 10015204, Eduardo da Rocha Barros, 24.23 / 10010020, Eduardo Soares Gomes, 11.50 / 10009399, Eliane de Melo Cordeiro, 26.28 / 10011491, Emanuelle Ribeiro Batista, 23.59 / 10000102, Everton de Araujo Batista, 21.45 / 10002867, Ewerson Pulquerio Santos, 22.58 / 10016434, Filipe Lima Azevedo, 12.18 / 10016522, Flaviany Rodrigues Pinheiro, 12.88 / 10006273, Gabriel de Albuquerque Silva, 19.73 / 10016990, Gabriel de Menezes Silva, 26.80 / 10013536, Helder Lima Goncalves de Oliveira, 25.02 / 10003650, Herica Marylac Vera Cruz Pinheiro, 27.21 / 10001478, Igor Teixeira Pereira, 25.01 / 10008480, Igor Terriaga Santos, 16.49 / 10014005, Isaque Lemos Barbosa da Silva, 17.49 / 10013461, Ivson Caio Maciel Oliveira, 20.24 / 10004967, Jacqueline Andrade Mota de Almeida, 14.39 / 10009214, Jayane Vieira Silva Fernandes, 16.97 / 10000294, Jeyson Neves Rodrigues Paulo, 13.25 / 10016593, Joao Carlos Carvalho de Santana, 12.66 / 10015289, Joao Lucas de Figueiredo Santos, 14.37 / 10014573, Joao Victor Araujo, 21.34 / 10009113, Jonas Santos de Almeida Alves, 15.73 / 10006235, Jose Alex Bandeira de Moura, 15.89 / 10001193, Jose Carlos Feitosa Lins, 25.18 / 10000045, Jose Carlos Pereira Barros, 24.85 / 10006408, Jose Eduardo dos Santos Oliveira, 20.84 / 10006371, Jose Felipe Nunes dos Santos, 21.42 / 10013639, Jose Guilherme da Silva Arruda, 20.66 / 10004327, Jose Ronaldo Alves de Carvalho, 21.58 / 10006270, Kassio Ferreira Santos, 10.52 / 10009231, Kaua Lourenco de Vasconcelos, 27.81 / 10003013, Leonardo Alexandre Ferreira da Silva, 16.22 / 10012388, Leonardo Barros de Paula, 17.35 / 10000196, Luan Charles Cavalcante Lima dos Santos, 24.82 / 10014049, Lucas Barbosa Leite Silva, 25.30 / 10006797, Luis Antonio Cavalcanti Ferreira Lessa Santos, 23.54 / 10003217, Luis Paulo Viana da Silva, 18.67 / 10014740, Marcelo Canuto de Medeiros, 18.98 / 10003734, Marcelo Oliveira Araujo, 21.96 / 10002283, Marcia Renata Ferreira Amaral, 26.40 / 10016866, Marcos Vinicius Brito da Silveira, 21.02 / 10010682, Marcos Vinicius de Sousa dos Santos, 21.21 / 10003525, Mariana Gomes Soares Pires Souza, 21.26 / 10000794, Matheus Henrique Santos Amorim, 15.66 / 10014131, Myron David Lucena Campos Peixoto, 17.35 / 10003120, Natanael de Lacerda Pereira, 23.27 / 10007256, Nicholas Jose de Araujo Fonseca, 16.05 / 10011746, Nicolas Kevin Borges de Souza, 26.22 / 10005988, Nicolas Moreira Pantaleao, 21.97 / 10007460, Paulo Junio dos Santos Albuquerque, 24.02 / 10001082, Paulo Luiz Silva dos Santos Junior, 18.58 / 10009027, Pedro Henrique Brandao Santos, 20.42 / 10013725, Rafael Santana Leite, 26.14 / 10009238, Ramom Jose Correia Santos, 26.76 / 10003663, Ramon Sales Cupertino, 27.62 / 10000939, Ray Antoniel Silva Santos, 24.83 / 10004875, Rener Azevedo dos Santos Gomes, 6.60 / 10004481,

Roberto Marcio Cavalcanti da Costa, 20.65 / 10002354, Rodolfo de Oliveira Santos, 26.60 / 10016716, Rodolpho Victor Franca Vasconcelos, 20.40 / 10001603, Rodrigo Teixeira de Frades, 24.15 / 10011861, Samara Ferreira dos Santos, 22.12 / 10002233, Sergio Murilo Cavalcanti da Silva Filho, 21.02 / 10008935, Sidney Alceu Andrade Wanderley Junior, 10.46 / 10006749, Tassio de Oliveira Sousa, 14.51 / 10001234, Thales Vieira Almeida, 25.40 / 10010962, Thiago Matheus de Araujo Brandao, 26.73 / 10014909, Valter Ferreira Souza Junior, 27.86 / 10011556, Vanderson da Silva Rodrigues, 19.77 / 10009396, Vanessa Fernandes Melo, 17.30 / 10014694, Victor Matos dos Santos Lima, 19.35 / 10000701, Yasser Ives Henrique Marinho, 25.04.

1.1.2.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10010181, Celia Emilly Ribeiro Silva, 15.28 / 10012794, Edilson Santos de Jesus Filho, 21.76 / 10015204, Eduardo da Rocha Barros, 24.23 / 10004327, Jose Ronaldo Alves de Carvalho, 21.58 / 10003663, Ramon Sales Cupertino, 27.62.

1.1.2.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10012207, Adriel Luiz Santana dos Santos, 16.04 / 10002956, Alan Resende Ramos Ferreira, 24.13 / 10007944, Carlos Henrique Peixoto Correia, 16.28 / 10001188, Clesivan Marcolino dos Santos, 16.26 / 10000936, Diego Silva Vieira dos Santos, 21.05 / 10012794, Edilson Santos de Jesus Filho, 21.76 / 10011491, Emanuelle Ribeiro Batista, 23.59 / 10002867, Ewerson Pulquerio Santos, 22.58 / 10016434, Filipe Lima Azevedo, 12.18 / 10016990, Gabriel de Menezes Silva, 26.80 / 10013461, Ivson Caio Maciel Oliveira, 20.24 / 10006235, Jose Alex Bandeira de Moura, 15.89 / 10006371, Jose Felipe Nunes dos Santos, 21.42 / 10006270, Kassio Ferreira Santos, 10.52 / 10003217, Luis Paulo Viana da Silva, 18.67 / 10016866, Marcos Vinicius Brito da Silveira, 21.02 / 10010682, Marcos Vinicius de Sousa dos Santos, 21.21 / 10001082, Paulo Luiz Silva dos Santos Junior, 18.58 / 10016716, Rodolpho Victor Franca Vasconcelos, 20.40 / 10002681, Ronald Filipe da Silva Ribeiro, 15.19 / 10006819, Ronaldo Candido dos Santos Sobrinho, 12.72 / 10006749, Tassio de Oliveira Sousa, 14.51 / 10010962, Thiago Matheus de Araujo Brandao, 26.73 / 10014909, Valter Ferreira Souza Junior, 27.86 / 10000701, Yasser Ives Henrique Marinho, 25.04.

1.1.3 CARGO 3: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10016192, Abel Alves da Silva Junior, 17.41 / 10012731, Antonio dos Santos Morais Filho, 19.42 / 10011367, Arlindo Herickson Sousa Silva, 20.26 / 10009901, Carlos Jose Neto, 20.51 / 10008418, Cleiton Rodrigo Buarque Silva, 28.00 / 10008536, Cristina de Fatima Amorim Sibaldo Pergentino Vieira, 26.61 / 10014956, Daniel Dimas Queiros Lima, 24.97 / 10005163, Elaine Maria de Oliveira Rodrigues, 18.13 / 10001248, Jarbas Antonio de Farias Santos, 23.44 / 10000700, Joao Gabriel Vargas Barros Mendonca, 19.32 / 10001383, Jose Wenderson dos Santos Cerqueira, 24.43 / 10013372, Lucas Albuquerque de Oliveira, 24.03 / 10001102, Marcio Gleydson de Souza Gusmao, 23.71 / 10000255, Patricia Rosendo da Silva, 25.40 / 10017056, Poliane da Silva Oliveira, 29.20 / 10016626, Rogerio Leite de Oliveira, 22.15 / 10003233, Tayara de Melo Pedroza, 26.00 / 10005481, Valeria Alexandre de Melo, 18.94 / 10005142, Vinicius Cavalcanti Leite Ribeiro, 25.92.

1.1.3.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10001102, Marcio Gleydson de Souza Gusmao, 23.71 / 10003233, Tayara de Melo Pedroza, 26.00.

1.1.3.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10014956, Daniel Dimas Queiros Lima, 24.97 / 10001248, Jarbas Antonio de Farias Santos, 23.44 / 10013372, Lucas Albuquerque de Oliveira, 24.03 / 10001592, Lucivaldo Damiao da Silva, 21.23 / 10005169, Luiz Gustavo Monteiro Camilo dos Santos, 24.08 / 10001102, Marcio Gleydson de Souza Gusmao, 23.71 / 10000255, Patricia Rosendo da Silva, 25.40 / 10000492, Paulo Cesar da Silva, 27.37 / 10016626, Rogerio Leite de Oliveira, 22.15 / 10000680, Ronaldo dos Santos Costa, 23.23 / 10003233, Tayara de Melo Pedroza, 26.00 / 10005481, Valeria Alexandre de Melo, 18.94.

1.1.4 CARGO 4: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10007298, Arthur Richard Valentim Simoes, 29.80 / 10009824, Bruno Batolomeu da Silva Sena, 24.19 / 10014345, Bruno Cesar Monteiro da Silva, 14.27 / 10000043, Caio Vinicius Cassiano da Silva, 15.98 / 10010178, Jigleane Milena da Conceicao Alexandre, 28.20 / 10008264, Joao Antonio Sampaio Camelo, 27.21 / 10004862, Josimar Falcao Batista dos Santos, 20.00 / 10009771, Leticia Duarte Falcao Lima, 28.80 / 10003987, Lucas Monteiro Freire, 28.01 / 10008017, Lucas Moura Cipriano, 22.43 / 10008878, Maria Mayra Leite Costa, 27.93 / 10010435, Natalia Thaise da Costa Nogueira, 24.45 / 10011323, Rodrigo Duarte Torres, 26.40 / 10016274, Ronnie Peterson Araujo de Melo, 25.63 / 10010389, Shirley Ariana Feitosa Verissimo, 23.43 / 10003858, Vitoria Regia Barboza Lima, 24.06.

1.1.4.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10014345, Bruno Cesar Monteiro da Silva, 14.27 / 10010314, Domingos Jose de Souza Lima Junior, 13.94 / 10004862, Josimar Falcao Batista dos Santos, 20.00 / 10014688, Maria Victoria Canuto Salgueiro Cursio, 20.37 / 10010527, Sara Ferreira Santos, 25.82.

1.1.4.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10002096, Isaque Souza Bispo, 26.65 / 10008703, Jhonatas Cabral Gomes dos Santos, 25.42 / 10010178, Jigleane Milena da Conceicao Alexandre, 28.20 / 10006605, Joao Espedito Simoes Galdino, 10.57 / 10003987, Lucas Monteiro Freire, 28.01 / 10009383, Matheus Meira Lins, 16.47 / 10010435, Natalia Thaise da Costa Nogueira, 24.45 / 10000970, Nathalia Patricia Guruba Sidronio, 27.82.

1.1.5 CARGO 5: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10000369, Ariel Angelo de Mendonca, 21.67 / 10013793, Daniela Alves Nunes, 28.00 / 10007074, David Moraes de Lima Cabral, 27.82 / 10010777, Gustavo de Freitas Nemesio, 18.73 / 10003593, Israel Candido dos Santos, 28.00 / 10014374, Ives Quandt Luz Costa Silva, 21.00 / 10013124, Jose Gabriel Sampaio Barros, 27.40 / 10010175, Lais Souza Costa Brandao, 25.77 / 10016039, Lara Manuella Balbino Romao, 25.43 / 10002640, Lucas Agra Lemos de Carvalho, 28.29 / 10000722, Lucas Breno dos Santos, 21.24 / 10011129, Marcel Carlos da Mata Martins, 28.34 / 10009681, Mateus Conceicao Silva, 28.80 / 10011344, Paulo Ubiratan Barreto Pinheiro, 20.32 / 10000007, Ricardo Carvalho Menezes, 23.17 / 10016721, Tomas de Farias Ribeiro Caldas, 18.61.

1.1.5.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10013124, Jose Gabriel Sampaio Barros, 27.40 / 10009539, Katarine Silva Camelo, 24.22 / 10007767, Luciana da Rocha Melo Guerra, 26.49 / 10003677, Maria Aparecida dos Santos, 18.29 / 10006860, Paulo Lucas Leite do Nascimento, 19.30.

1.1.5.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10010557, Cleyton Rafael Amorim dos Santos, 11.62 / 10013793, Daniela Alves Nunes, 28.00 / 10006534, Italo Marcos dos Santos Silva, 26.43 / 10014374, Ives Quandt Luz Costa Silva, 21.00 / 10001864, James Monteiro Dias, 26.01 / 10011577, Janicleia Santos Silva, 15.90 / 10000776, Joao Victor Goncalves Fernandes, 21.83 / 10000722, Lucas Breno dos Santos, 21.24 / 10011129, Marcel Carlos da Mata Martins, 28.34 / 10006674, Mylena Gabriela Nascimento da Silva, 28.55 / 10011344, Paulo Ubiratan Barreto Pinheiro, 20.32.

1.1.6 CARGO 6: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

10013333, Carlos Alberto Bezerra Galdino, 18.79 / 10013049, Giovanni Rodrigues Interlando, 28.41.

1.1.7 CARGO 7: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

10001252, Ademilson Flor de Freitas, 22.52 / 10008018, Andreane Ferreira dos Santos, 17.46 / 10014609, Cristina Maria Conceicao de Santana, 16.49 / 10003931, Emilly Bezerra Chagas, 19.29 / 10010663, Isaias Francisco da Silva, 23.06 / 10013358, Jadiel Brandao de Almeida Junior, 22.86 / 10016698, Josimar Firmino da Silva, 21.58 / 10005807, Kelvin Paiva Madeira Lopes, 10.79 / 10005266, Marcelo Virgilio de Mendonca, 20.09 / 10000861, Maria Daiana Santana da Penha, 17.90 / 10016622, Maria Luisa Martins da Silva, 24.79 / 10000935, Miria Oliveira Silva, 25.32 / 10011891, Tauam Marques Pinheiro, 18.48 / 10007794, Vitor Rafael Melo Barbosa, 15.96 / 10015825, Yonara Maria do Nascimento Oliveira, 20.31.

1.1.7.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10001252, Ademilson Flor de Freitas, 22.52 / 10015966, Joao Paulo Maximo Berto, 21.85 / 10004607, Pedro Vitor de Sousa Fialho, 21.61 / 10013386, Priscila Gomes dos Santos, 24.05 / 10007794, Vitor Rafael Melo Barbosa, 15.96.

1.1.7.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10004919, Camila da Silva Cordeiro Martins, 19.62 / 10010663, Isaias Francisco da Silva, 23.06 / 10015966, Joao Paulo Maximo Berto, 21.85 / 10002225, Lourinaldo Rodrigues Lima, 23.71 / 10011283, Luana Maria Moreira dos Santos Mendonca, 26.61 / 10013956, Luciana Silva de Morais, 21.48 / 10005266, Marcelo Virgilio de Mendonca, 20.09 / 10012026, Maxilane Pereira de Oliveira Fragoso, 12.15 / 10014567, Ruth Tacyelle da Silva Santos, 17.47 / 10013453, Wanessa Lopes de Melo, 1.29 / 10015825, Yonara Maria do Nascimento Oliveira, 20.31.

1.1.8 CARGO 8: ASSISTENTE DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE:

QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR
10007373, Adailton Martins dos Santos Junior, 29.20 / 10013373, Alcides Santos Neto, 21.70 / 10016865, Alda Graciana Apolinario da Silva, 13.25 / 10000042, Alexandro dos Santos Melros, 22.65 / 10008338, Alfredo Rodrigues Neto, 6.09 / 10014206, Alisson Diego de Santana Silva, 21.64 / 10000466, Allan Wagner Amaro de Farias, 15.63 / 10002055, Allef Rafael Tavares Xavier, 19.45 / 10000156, Anderson Brayner Rangel Lins, 26.11 / 10011550, Anderson Jose Menezes dos Santos, 26.52 / 10005373, Antonny Jose Pereira Santos Costa, 28.03 / 10012018, Augusto Dalpiaz da Silva, 23.44 / 10003938, Barbara de Oliveira Rocha, 24.96 / 10011082, Barbara Luamy Eliziario Goncalo, 16.81 / 10013053, Beatriz da Silva Alves, 23.72 / 10008489, Breno Alves de Morais, 22.10 / 10012464, Bruna Fiori Rocha, 19.97 / 10003599, Bruna Soares Alencar, 18.61 / 10010691, Bruno Emanuel de Moura, 20.19 / 10011551, Bruno Felipe Pacheco Galvao, 25.54 / 10011614, Caio Matos Cavalcante Barbosa, 20.39 / 10016231, Caua Telles Soares, 28.43 / 10010487, Claudiney Vitorino da Silva, 18.17 / 10001249, Daniel Vagner Medeiros Silva, 21.17 / 10010489, Davi Costa da Silva, 28.83 / 10016002, Dayane Siqueira Soares, 19.95 / 10005564, Debora Pereira de Gouveia, 21.09 / 10009817, Dheymersonn Cavalcante Gracino dos Santos, 28.20 / 10004073, Edivaldo Ferreira de Mello Filho, 24.47 / 10009635, Eduardo Paulino Marques Luz, 0.58 / 10011067, Eliezer de Melo Korevaar, 21.88 / 10005599, Emerson Alves Fontes Silva, 26.25 / 10001011, Erika Francicarla Jacinto Cintra, 21.80 / 10012507, Evila Carine Silva Souza Lucena de Castro, 13.52 / 10003356, Ewerton Douglas de Lima, 15.57 / 10008193, Fabio Klynsmann Souza de Moura, 15.35 / 10000235, Fabio Malta da Silva, 24.96 / 10002126, Fabricia de Assis Ferreira, 28.22 / 10013591, Fellipe Ferreira da Silva Lira, 25.91 / 10002119, Fhysmayck Firmino de Albuquerque, 28.18 / 10005985, Filipe Anderson Brito Ferreira, 24.08 / 10003589, Francisco Moises Tenorio de Albuquerque Tavares, 7.91 / 10016979, Gabriel Almeida Benjamim, 29.00 / 10009656, Gabriel Martins de Oliveira, 24.74 / 10004168, Gabriella Feitosa Cordeiro, 18.73 / 10010058, Georgia Alecio Barbosa de Omena, 20.82 / 10002374, Gessyca Thays dos Santos Silva, 10.60 / 10009112, Glauber Pinheiro Santos, 24.34 / 10009876, Guilherme Lima de Melo, 28.80 / 10012574, Gustavo Mario Coelho da Paz Amorim Fernandes, 28.80 / 10010566, Gutemberg dos Santos Silva, 22.48 / 10004436, Henrico Henry Rocha Tavares, 18.45 / 10006884, Hermes Winicius Correia Marques, 26.05 / 10012269, Iane da Rocha Santos, 27.18 / 10007064, Igor Sampaio Bandeira, 11.48 / 10000295, Iris Taynara da Silva Araujo, 23.63 / 10001333, Isaac Lucio Monteiro Silva, 17.76 / 10012241, Italo Fonseca Barbosa da Rocha, 23.48 / 10007153, Jaqueline da Silva Costa, 26.26 / 10005742, Jiovanna Cavalcante da Silva, 27.26 / 10002865, Joao Matheus Lemos Medeiros, 16.06 / 10005824, Joao Victor Barbosa Lima, 23.20 / 10015855, Jonathan Joaquim Silva de Lima, 27.01 / 10012185, Jose Antonio Silva Filho, 20.99 / 10017157, Jose Carlos Barreto Filho, 25.58 / 10007851, Jose Cavalcante Barbosa Junior, 15.14 / 10016444, Jose Gilberto dos Santos, 11.82 / 10006093, Jose Lucas Belem Fabiano, 12.77 / 10016746, Jose Lucas Nunes de Farias, 27.39 / 10006436, Jose Paulo Augusto da Silva, 25.51 / 10009353, Jose Ricardo Pereira da Silva, 5.13 / 10012134, Jose Valmir da Silva, 13.42 / 10003782, Juliana Alves de Souza, 18.18 / 10005308, Julianne Bina Malafaia Pereira da Silva, 28.05 / 10008174, Karina Taciane Felisberto Ramos, 20.52 / 10005757, Kassio Fernando de Morais Sampaio Melo, 18.63 / 10012784, Kledson de Souza Santos, 22.49 / 10008364, Kleiton dos Santos Martins, 19.74 / 10015410, Larissa Gabriela Lira de Franca, 28.05 / 10009361, Larisse Teixeira Rodrigues, 26.25 / 10017152, Leticia Rodrigues Carvalho, 28.33 / 10010973, Lucas Duarte da Silva, 16.00 / 10002180, Lucas Henrique Silva, 29.20 / 10007943, Lucas Moreira Geda, 22.61 / 10009210, Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues Filho, 19.42 / 10008936, Luiz Jovelino Ramalho Cavalcante, 25.27 / 10003590, Lygia Maria Lisboa Conde Ramos, 24.09 / 10010158, Marcela Nunes de Souza, 27.05 / 10015782, Marcio Lima Moreira, 25.27 / 10000875, Maria Aparecida Silva Barbosa, 28.55 / 10006633, Maria Catharina Tenorio Silva Rodrigues, 11.45 / 10013990, Maria Catharina Torres Ferrario de Carvalho, 29.59 / 10008950, Maria Gabriele Correia Costa, 23.50 / 10011673, Maria Paula Soares Magalhaes de Omena, 26.06 / 10007685, Matheus Vinicius Medeiros da Silva Santos, 24.50 / 10005100, Mayara Ferreira dos Santos, 18.90 / 10010169, Moises Andrade da Silva, 23.56 / 10008933, Nathalia Karine Vilela da Silva, 26.37 / 10015383, Nathalia Rios Moraes de Carvalho, 16.71 / 10001136, Nina Rosa Honorato Pereira, 26.33 / 10016287, Nubia Teixeira Silva, 26.34 / 10003859, Paulo Italo Azevedo da Silva, 17.64 / 10012655, Paulo Victor Barros dos Anjos, 21.05 / 10000485, Pedro Augusto Candido Bezerra, 6.77 / 10014023, Pedro Henrique Correia dos Santos, 14.83 / 10013651, Pedro Henrique de Lima Menezes, 24.72 / 10002155, Pedro Victor Amaral Castro, 18.82 / 10006939, Pedro Vinicius Ferreira Santos, 21.13 / 10004826, Priscila Keyla Padilha Dantas, 29.40 / 10012057, Priscila Souza e Moura, 29.40 / 10016942, Rafael Caribe Batista Reis, 17.20 / 10006292, Rafael de Paula Franca, 16.50 / 10013961, Rafaella Pedrosa Chaves Costa, 27.56 / 10013361, Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues, 19.01 / 10000506, Raquel de Barros Oliveira Carvalho, 20.70 / 10007695, Ravanne Lanna Rodrigues Ventura, 28.56 / 10006810, Rayana Duarte Rodrigues, 22.89 / 10008707, Rebeca Jemima Almeida de Oliveira, 28.20 / 10011114, Rejane Alves dos Santos, 27.59 / 10009019, Renato Oliveira Rifas, 12.50 / 10015774, Renato Vinicius Barbosa da Silva, 21.76 / 10014532, Ricardo Henrique Mizushima Nakagawa, 22.50 / 10001576, Rivaldo Weslley Gomes de Oliveira, 24.91 / 10006690, Roberta Ventini Cavalcante, 29.20 / 10009372, Roberto de Queiroz Almeida, 16.35 / 10017076, Rodrigo Gonzaga Leite, 21.34 / 10001147, Sabrina Leite Lessa, 25.77 / 10005574, Samuel Wesley Santos de Souza, 25.36 / 10008995, Silmara Wilma Bispo Alves, 26.02 / 10003474, Thallys Laurentino Rocha, 26.71 / 10011086, Thallyson Cavalcante Ferro, 10.35 / 10000435, Thiago Alves, 22.28 / 10002951, Thiago da Silva Rodrigues, 28.80 / 10000922, Thiago Moraes de Lima Cabral, 27.85 / 10012052, Thiago Moreira Silva Cunha, 27.25 / 10004137, Vanderson Ramos Borges de Melo, 14.16 / 10014481, Vinicius Acioli Alves, 14.97 / 10014148, Vinicius Correia Pinto, 29.17 / 10009831, Vitoria Santos Macedo da Rocha, 18.43 / 10011063, Warlis Menezes Santos, 25.51 / 10010115, Washington Luiz Costa da Silva Junior, 25.81 / 10010282, Weslley dos Santos Bulhoes, 28.45 / 10005448, Windson Lima Soares, 7.78 / 10007563, Yasmin da Silva Calheiros Lins, 22.77 / 10012252, Yuri Souza Lins Queiroz, 19.68.

1.1.8.1 Resultado final dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).
10007373, Adailton Martins dos Santos Junior, 29.20 / 10006094, Alan Feijo Fernandes, 15.96 / 10002055, Allef Rafael Tavares Xavier, 19.45 / 10011550, Anderson Jose Menezes dos Santos, 26.52 / 10009254, Dayane Santos Silva, 17.31 / 10012574, Gustavo Mario Coelho da Paz Amorim Fernandes, 28.80 / 10013207, Joao Vinicius Lima de Oliveira, 20.85 / 10006677, Larissa Fontes Nunes, 18.76 / 10001492, Mauricio Assis de Castro Sotero Filho, 17.19 / 10004826, Priscila Keyla Padilha Dantas, 29.40 / 10013361, Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues, 19.01 / 10014532, Ricardo Henrique Mizushima Nakagawa, 22.50.

1.1.8.2 Resultado final dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).
10016767, Alberto Douglas Costa da Silva, 17.08 / 10015615, Alecio Barros de Lima, 14.99 / 10016984, Alexandre do Nascimento Silva, 24.85 / 10014206, Alisson Diego de Santana Silva, 21.64 / 10011079, Anderson Leal Franco, 20.25 / 10005002, Andre Felipe Barros da Silva, 18.85 / 10013874, Andreilson da Silva Santos, 11.84 / 10000928, Arthur Fellipe Santos Vieira, 23.94 / 10012003, Brenda Graziela Andrade Oliveira Afonso dos Reis, 25.71 / 10014533, Carlos Andre da Silva Filho, 20.79 / 10003368, Cesar Fernandes de Matos, 17.47 / 10010489, Davi Costa da Silva, 28.83 / 10009254, Dayane Santos Silva, 17.31 / 10002329, Deborah Nathalia Medeiros de Moura, 21.56 / 10009817, Dheymersonn Cavalcante Gracino dos Santos, 28.20 / 10003665, Edilberto de Lima Silva, 7.95 / 10003284, Edlane Katia Peixoto dos Santos Coutinho, 26.36 / 10014065, Elohin Andre do Nascimento Ferreira, 25.12 / 10008493, Elohin Luan Costa Calado, 18.50 / 10004957, Esdras da Cunha Silva, 17.31 / 10003356, Ewerton Douglas de Lima, 15.57 / 10012415, Felipe Ferro da Silva, 16.76 / 10013665, Filipe Gustavo Cabral Oliveira, 25.96 / 10010475, Flavia Bento Silva de Lima, 12.82 / 10002081, Genilson da Silva Vieira, 23.72 / 10010058, Georgia Alecio Barbosa de Omena, 20.82 / 10009112, Glauber Pinheiro Santos, 24.34 / 10009876, Guilherme Lima de Melo, 28.80 / 10006362, Gustavo Albuquerque Paes Reis, 18.92 / 10014470, Gustavo Alves Gomes Drumond, 13.09 / 10009946, Hallanderon dos Santos Teixeira Amorim, 15.60 / 10012903, Heleno dos Santos, 17.43 / 10000331, Inessa Pereira de Lima Goncalves, 25.82 / 10001333, Isaac Lucio Monteiro Silva, 17.76 / 10004815, Ismael Santos da Silva, 9.36 / 10015486, Jeferson Paulo Santana dos Santos, 24.07 / 10008087, Jose Arthur Lopes de Oliveira, 17.36 / 10016444, Jose Gilberto dos Santos, 11.82 / 10006436, Jose Paulo Augusto da Silva, 25.51 / 10009353, Jose Ricardo Pereira da Silva, 5.13 / 10014511, Jose Rogerio da Silva, 27.25 / 10005280, Jose Rosa Santos, 2.04 / 10007702, Juliana Carla dos Santos Sales, 28.18 / 10005757, Kassio Fernando de Morais Sampaio Melo, 18.63 / 10005071, Kelen Talita Romao da Silva, 24.83 / 10012784, Kledson de Souza Santos, 22.49 / 10008364, Kleiton dos Santos Martins, 19.74 / 10012372, Laryssa Silva Martins, 14.02 / 10005607, Luana Felix Barbosa, 24.47 / 10002180, Lucas Henrique Silva, 29.20 / 10008936, Luiz Jovelino Ramalho Cavalcante, 25.27 / 10003933, Luiz Matheus dos Santos, 23.14 / 10005491, Marcelo dos Santos, 17.29 / 10000026, Marcos Espindula da Silva, 23.85 / 10004912, Maressa Caroline da Silva Felix, 28.22 / 10007451, Marianna Pereira Barros, 20.09 / 10015421, Mauricio Leite da Silva, 21.42 / 10001136, Nina Rosa Honorato Pereira, 26.33 / 10007123, Patrik da Silva, 27.77 / 10003859, Paulo Italo Azevedo da Silva, 17.64 / 10012655, Paulo Victor Barros dos Anjos, 21.05 / 10008885, Philipe Jose Vasconcelos Lopes Calheiros, 7.96 / 10013361, Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues, 19.01 / 10007695, Ravanne Lanna Rodrigues Ventura, 28.56 / 10011114, Rejane Alves dos Santos, 27.59 / 10015774, Renato Vinicius Barbosa da Silva, 21.76 / 10006690, Roberta Ventini Cavalcante, 29.20 / 10009401, Rodolfo da Costa, 13.70 / 10003483, Sabrina Maria da Silva Reis, 12.10 / 10006538, Tatiana Santos Rocha de Souza, 20.67 / 10003474, Thallys Laurentino Rocha, 26.71 / 10008326, Tomas Patitucci Bento de Aquino, 5.97 / 10009831, Vitoria Santos Macedo da Rocha, 18.43 / 10014789, Wdeyves Cavalcante da Rocha, 14.22 / 10016946, Wesley Fernando Silva, 25.34 / 10010426, Wilson Henrique de Morais Santos, 16.74 / 10001954, Wyllames Raphael Ferreira dos Santos, 20.97 / 10008627, Yara Thais Duarte de Assis, 13.76 / 10001486, Yasmin dos Santos Sobral, 27.63 / 10011233, Yuri Resende Matias de Oliveira, 20.21.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10001263, Alda Leia Souza de Freitas.

2.1.2 CARGO 2: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

10010181, Celia Emilly Ribeiro Silva / 10012794, Edilson Santos de Jesus Filho / 10015204, Eduardo da Rocha Barros / 10004327, Jose Ronaldo Alves de Carvalho / 10003663, Ramon Sales Cupertino.

2.1.3 CARGO 3: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10001102, Marcio Gleydson de Souza Gusmao / 10003233, Tayara de Melo Pedroza.

2.1.4 CARGO 4: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10004862, Josimar Falcao Batista dos Santos / 10014688, Maria Victoria Canuto Salgueiro Cursio / 10010527, Sara Ferreira Santos.

2.1.5 CARGO 5: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10013124, Jose Gabriel Sampaio Barros / 10009539, Katarine Silva Camelo / 10007767, Luciana da Rocha Melo Guerra / 10003677, Maria Aparecida dos Santos / 10006860, Paulo Lucas Leite do Nascimento.

2.1.6 CARGO 7: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

10001252, Ademilson Flor de Freitas / 10015966, Joao Paulo Maximo Berto / 10004607, Pedro Vitor de Sousa Fialho / 10013386, Priscila Gomes dos Santos / 10007794, Vitor Rafael Melo Barbosa.

2.1.7 CARGO 8: ASSISTENTE DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR

10007373, Adailton Martins dos Santos Junior / 10006094, Alan Feijo Fernandes / 10002055, Allef Rafael Tavares Xavier / 10011550, Anderson Jose Menezes dos Santos / 10009254, Dayane Santos Silva / 10012574, Gustavo Mario Coelho da Paz Amorim Fernandes / 10013207, Joao Vinicius Lima de Oliveira / 10006677, Larissa Fontes Nunes / 10001492, Mauricio Assis de Castro Sotero Filho / 10004826, Priscila Keyla Padilha Dantas / 10013361, Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues / 10014532, Ricardo Henrique Mizushima Nakagawa.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

3.1 Convocação para o procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10001524, Ana Luiza dos Santos / 10010857, Joao Paulo Lima de Holanda / 10014591, Juliana Rodrigues da Silva / 10004878, Marcus Luyth Rocha de Melo / 10009679, Wagner Barboza Viana.

3.1.2 CARGO 2: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

10012207, Adriel Luiz Santana dos Santos / 10002956, Alan Resende Ramos Ferreira / 10007944, Carlos Henrique Peixoto Correia / 10001188, Clesivan Marcolino dos Santos / 10000936, Diego Silva Vieira dos Santos / 10012794, Edilson Santos de Jesus Filho / 10011491, Emanuelle Ribeiro Batista / 10002867, Ewerson Pulquerio Santos / 10016990, Gabriel de Menezes Silva / 10013461, Ivson Caio Maciel Oliveira / 10006235, Jose Alex Bandeira de Moura / 10006371, Jose Felipe Nunes dos Santos / 10003217, Luis Paulo Viana da Silva / 10016866, Marcos Vinicius Brito da Silveira / 10010682, Marcos Vinicius de Sousa dos Santos / 10001082, Paulo Luiz Silva dos Santos Junior / 10016716, Rodolpho Victor Franca Vasconcelos / 10002681, Ronald Filipe da Silva Ribeiro / 10010962, Thiago Matheus de Araujo Brandao / 10014909, Valter Ferreira Souza Junior / 10000701, Yasser Ives Henrique Marinho.

3.1.3 CARGO 3: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10014956, Daniel Dimas Queiros Lima / 10001248, Jarbas Antonio de Farias Santos / 10013372, Lucas Albuquerque de Oliveira / 10001592, Lucivaldo Damiao da Silva / 10005169, Luiz Gustavo Monteiro Camilo dos Santos / 10001102, Marcio Gleydson de Souza Gusmao / 10000255, Patricia Rosendo da Silva / 10000492, Paulo Cesar da Silva / 10016626, Rogerio Leite de Oliveira / 10000680, Ronaldo dos Santos Costa / 10003233, Tayara de Melo Pedroza / 10005481, Valeria Alexandre de Melo.

3.1.4 CARGO 4: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: DIREITO

10002096, Isaque Souza Bispo / 10008703, Jhonatas Cabral Gomes dos Santos / 10010178, Jigleane Milena da Conceicao Alexandre / 10003987, Lucas Monteiro Freire / 10009383, Matheus Meira Lins / 10010435, Natalia Thaise da Costa Nogueira / 10000970, Nathalia Patricia Guruba Sidronio.

3.1.5 CARGO 5: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10013793, Daniela Alves Nunes / 10006534, Italo Marcos dos Santos Silva / 10014374, Ives Quandt Luz Costa Silva / 10001864, James Monteiro Dias / 10011577, Janicleia Santos Silva / 10000776, Joao Victor Goncalves Fernandes / 10000722, Lucas Breno dos Santos / 10011129, Marcel Carlos da Mata Martins / 10006674, Mylena Gabriela Nascimento da Silva / 10011344, Paulo Ubiratan Barreto Pinheiro.

3.1.6 CARGO 7: ANALISTA DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

10004919, Camila da Silva Cordeiro Martins / 10010663, Isaias Francisco da Silva / 10015966, Joao Paulo Maximo Berto / 10002225, Lourinaldo Rodrigues Lima / 10011283, Luana Maria Moreira dos Santos Mendonca / 10013956, Luciana Silva de Morais / 10005266, Marcelo Virgilio de Mendonca / 10014567, Ruth Tacyelle da Silva Santos / 10015825, Yonara Maria do Nascimento Oliveira.

3.1.7 CARGO 8: ASSISTENTE DE TRÂNSITO - ESPECIALIDADE: QUALQUER FORMAÇÃO SUPERIOR

10016767, Alberto Douglas Costa da Silva / 10016984, Alexandre do Nascimento Silva / 10014206, Alisson Diego de Santana Silva / 10011079, Anderson Leal Franco / 10005002, Andre Felipe Barros da Silva / 10000928, Arthur Fellipe Santos Vieira / 10012003, Brenda Graziela Andrade Oliveira Afonso dos Reis / 10014533, Carlos Andre da Silva Filho / 10003368, Cesar Fernandes de Matos / 10010489, Davi Costa da Silva / 10009254, Dayane Santos Silva / 10002329, Deborah Nathalia Medeiros de Moura / 10009817, Dheymersonn Cavalcante Gracino dos Santos / 10003284, Edlane Katia Peixoto dos Santos Coutinho / 10014065, Elohin Andre do Nascimento Ferreira / 10008493, Elohin Luan Costa Calado / 10004957, Esdras da Cunha Silva / 10003356, Ewerton Douglas de Lima / 10012415, Felipe Ferro da Silva / 10013665, Filipe Gustavo Cabral Oliveira / 10002081, Genilson da Silva Vieira / 10010058, Georgia Alecio Barbosa de Omena / 10009112, Glauber Pinheiro Santos / 10009876, Guilherme Lima de Melo / 10006362, Gustavo Albuquerque Paes Reis / 10009946, Hallanderon dos Santos Teixeira Amorim / 10012903, Heleno dos Santos / 10000331, Inessa Pereira de Lima Goncalves / 10001333, Isaac Lucio Monteiro Silva / 10015486, Jeferson Paulo Santana dos Santos / 10008087, Jose Arthur Lopes de Oliveira / 10006436, Jose Paulo Augusto da Silva / 10014511, Jose Rogerio da Silva / 10007702, Juliana Carla dos Santos Sales / 10005757, Kassio Fernando de Morais Sampaio Melo / 10005071, Kelen Talita Romao da Silva / 10012784, Kledson de Souza Santos / 10008364, Kleiton dos Santos Martins / 10005607, Luana Felix Barbosa / 10002180, Lucas Henrique Silva / 10008936, Luiz Jovelino Ramalho Cavalcante / 10003933, Luiz Matheus dos Santos / 10005491, Marcelo dos Santos / 10000026, Marcos Espindula da Silva / 10004912, Maressa Caroline da Silva Felix / 10007451, Marianna Pereira Barros / 10015421, Mauricio Leite da Silva / 10001136, Nina Rosa Honorato Pereira / 10007123, Patrik da Silva / 10003859, Paulo Italo Azevedo da Silva / 10012655, Paulo Victor Barros dos Anjos / 10013361, Ramon Leal de Albuquerque Rodrigues / 10007695, Ravanne Lanna Rodrigues Ventura / 10011114, Rejane Alves dos Santos / 10015774, Renato Vinicius Barbosa da Silva / 10006690, Roberta Ventini Cavalcante / 10006538, Tatiana Santos Rocha de Souza / 10003474, Thallys Laurentino Rocha / 10009831, Vitoria Santos Macedo da Rocha / 10016946, Wesley Fernando Silva / 10010426, Wilson Henrique de Morais Santos / 10001954, Wyllames Raphael Ferreira dos Santos / 10001486, Yasmin dos Santos Sobral / 10011233, Yuri Resende Matias de Oliveira.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia 6 de dezembro de 2026, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.1.6 do edital de abertura.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26, a partir do dia 1º de dezembro de 2026, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital, com roupas leves, traje de banho e com calçados de fácil retirada (preferencialmente sandálias/chinelos), pois poderá ser necessário retirá-los durante a realização do exame clínico.

4.3 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.4 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1 DOS CANDIDATOS NEGROS

5.1.1 Para o procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, a ser realizado no dia 6 de dezembro de 2026, o candidato que se autodeclarou negro

deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.2.5 do edital de abertura.
5.1.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26, a partir do dia 1º de dezembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.
5.1.1.2 O candidato convocado para o procedimento de verificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.
5.1.1.2.1 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de verificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.
5.1.3 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
5.1.3.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de verificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
5.1.4 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
5.1.4.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
5.1.5 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.
5.1.6 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1.1 deste edital.
5.2 DOS CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
5.2.1 Para o procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, a ser realizado no dia 6 de dezembro de 2026, o candidato que se autodeclarou indígena ou quilombola deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.2.6 do edital de abertura.
5.2.2 Para o procedimento de verificação, o candidato indígena ou quilombola convocado, deverá, obrigatoriamente:
a) enviar, via upload, em link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26, no período das 10 horas do dia 30 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 1º de dezembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), imagem legível da Declaração de Pertencimento ao Povo Indígena ou Quilombola, assinada por três lideranças da respectiva etnia; e
b) acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26, a partir do dia 1º de dezembro de 2026, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.
5.2.2.1 O envio da documentação constante da alínea "a" do subitem 5.2.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.
5.2.2.1.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".pdf", ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 2 MB.
5.2.3 O candidato convocado para o procedimento de verificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.
5.2.3.1 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de verificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.
5.2.4 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
5.2.4.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de verificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
5.2.5 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
5.2.5.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
5.2.6 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros.
5.2.7 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata a alínea "b" do subitem 5.2.2 deste edital.
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 1º de dezembro de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26.
6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.
6.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de resultado provisório no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/detran_al_26, na data provável de 17 de dezembro de 2026.

PAULA CINTRA DANTAS
Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas
Protocolo 1135233

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPREV Nº 70/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, E A EMPRESA SCOLTT COMERCIO E SERVICOS LTDA.
PROCESSO: E:30004.0000006372/2026
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.982/0001-42, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 117, Farol, Maceió/AL, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Ricardo Tenório Dória, nomeado pelo Decreto nº 100.882, publicado no DOE/AL de 28 de janeiro de 2025.
CONTRATADA: A empresa SCOLTT COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.786/0001-64, estabelecida na Av. Jucá Nunes, nº 94, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-070, representada pelo Sr. Roberto Montenegro Silva, inscrito no CPF sob o nº 469.***.***-06.
OBJETO: Alteração do Contrato SEPREV nº 70/2023, para reajuste dos preços contratados no percentual de 4,096850% (quatro vírgula zero nove seis oito cinco zero por cento), conforme aplicação do IPCA acumulado no período, passando o valor global de R$ 136.707,34 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e trinta e quatro centavos) para R$ 142.308,03 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e três centavos).
VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 30041; Unidade Gestora: 300041; Plano Orçamentário: 001118 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica / 77 - Vigilância Ostensiva/Monitorada; Região de Planejamento: 210 - Todo Estado; Plano de Trabalho: 14.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes; Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 1135237

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SEPREV Nº 28/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SANTANA CANTÉ - ISC.

Processo: E:30004.0000007823/2026

ASSUNTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a atualização da representação legal da Organização da Sociedade Civil - Instituto Santana Canté - ISC, em razão da alteração de sua presidência.
ONDE SE LÊ:
"representante legal, Sr. Renato Canté da Silva, inscrito no CPF sob o nº 167.***.***.-70."
LEIA-SE:
representante legal, Sra. Renata Chagas Canté, inscrita no CPF sob o nº 056..-88."
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL e de seus respectivos aditivos, não modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Secretário de Estado de Prevenção à Violência
Protocolo 1135238

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE FOMENTO SELAJ Nº 054/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, E O SPORT CLUB AGRIMAQ, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - YOHANSSON NASCIMENTO.

PROCESSO: N° E:36000.0000001196/2026
TERMO DE FOMENTO: SELAJ N° 054/2026
EXTRATO: N° 093/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ nº 22.255.059/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Estado, LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: SPORT CLUB AGRIMAQ, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.564.160/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, MARCELO LISBOA COSTA.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão consensual do Termo de Fomento SELAJ nº 054/2026, celebrado em 14 de outubro de 2026 no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Programa Yohansson Nascimento, Categoria C - Formação Esportiva, cujo objeto compreendia a execução de projeto de formação esportiva na modalidade futebol, em razão da desistência formalmente apresentada pela OSC e da concordância da Administração Pública Estadual, autorizada por meio do Despacho SEI nº 43470245.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao valor global originalmente pactuado, sem transferência de recursos financeiros à OSC.
BASE LEGAL: O presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL é formalizado com fundamento no art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 69.902/2020 e na Cláusula Décima Sexta do Termo de Fomento SELAJ nº 054/2026, observadas, quanto ao tratamento de dados pessoais, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 1135263

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

PORTARIA Nº 0598/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: PSS ENGENHARIA & PATICIPACOES LTDA, CNPJ - 54.346.201/0001-74. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Captação Subterrânea em um poço tubular profundo, denominado de poço LNC-01, com captação no Aquífero Fissural, localizado no Loteamento Novo Coité, s/n, Zona Urbana, município de Coité do Noia, estado de Alagoas, sob as Coordenadas Geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37’46,48” de Latitude Sul e 36°35’10,98” de Longitude Oeste, com profundidade de 43 m e vazão de 13,0 m³/h, em regime de bombeamento de 8 h/dia, totalizando um volume de 104,0 m³/dia, nos meses de janeiro a dezembro. FINALIDADE: Uso para Consumo Humano e Outras Finalidades. PRAZO: 05 (cinco) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas os parâmetros e condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV; V, VI e VII do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003 e n.° 47/2015 e nº 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n° 20.029/2012, n.º 49.419/2016, n° 54.766/2017, Portarias SEMARH n.° 197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000001867/2026 no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43245711 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.° 43254287.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,
Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135198

PORTARIA Nº 0597/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: PSS ENGENHARIA & PATICIPACOES LTDA, CNPJ - 54.346.201/0001-74. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Obra Hídrica para um poço tubular profundo, denominado poço LNC-01, localizado no Loteamento Novo Coité, s/n, Zona Urbana, município de Coité do Noia, estado de Alagoas, sob coordenadas geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37’46,48” de Latitude Sul e 36°35’10,98” de Longitude Oeste, profundidade de 43,00 metros. FINALIDADE: Uso para Consumo Humano e Outras Finalidades. PRAZO: Indeterminado. Esta Portaria poderá ser suspensa parcial ou totalmente caso sejam descumpridas as condições estabelecidas na mesma. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003, n.° 47/2015 e n° 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n.º 49.419/2016, n°54.766/2017, Portarias SEMARH n.°197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000001865/2026, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43246773 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 43251551.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135200

PORTARIA Nº 0596/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: VIVERSEG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ - 33.617.436/0001-83. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Captação Subterrânea em um poço tubular profundo, denominado de poço VSA-02, com captação no Aquífero Barreiras/Marituba, localizado na Avenida Bosque das Acácias, nº 104, bairro Cruz das Almas, município de Maceió, estado de Alagoas, sob as Coordenadas Geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37’55,17” de Latitude Sul e 35°42’18,75” de Longitude Oeste, com profundidade de 40 m e vazão de 30,0 m³/h, em regime de bombeamento de 12 h/dia, totalizando um volume de 360,0 m³/dia, nos meses de janeiro a dezembro. FINALIDADE: Uso para Outras Finalidades. PRAZO: 05 (cinco) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas os parâmetros e condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV; V, VI e VII do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003 e n.° 47/2015 e nº 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n° 20.029/2012, n.º 49.419/2016, n° 54.766/2017, Portarias SEMARH n.° 197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000003396/2026 no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43243376 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.° 43302357.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135202

PORTARIA Nº 0595/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: VIVERSEG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ - 33.617.436/0001-83. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Obra Hídrica para um poço tubular profundo, denominado poço VSA-02, localizado na Avenida Bosque das Acácias, nº 104, bairro Cruz das Almas, município de Maceió, estado de Alagoas, sob coordenadas geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37’55,17” de Latitude Sul e 35°42’18,75” de Longitude Oeste, profundidade de 40,00 metros. FINALIDADE: Uso para Outras Finalidades. PRAZO: Indeterminado. Esta Portaria poderá ser suspensa parcial ou totalmente caso sejam descumpridas

as condições estabelecidas na mesma. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003, n.° 47/2015 e n° 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n.º 49.419/2016, n°54.766/2017, Portarias SEMARH n.°197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000003395/2026, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43242357 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 43301654.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135208

PORTARIA Nº 0594/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: VIVERSEG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ - 33.617.436/0001-83. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Captação Subterrânea em um poço tubular profundo, denominado de poço VSA-01, com captação no Aquífero Barreiras, localizado na Avenida Bosque das Acácias, nº 104, bairro Cruz das Almas, município de Maceió, estado de Alagoas, sob as Coordenadas Geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37'55,98" de Latitude Sul e 35°42'18,36" de Longitude Oeste, com profundidade de 40 m e vazão de 30,0 m³/h, em regime de bombeamento de 12 h/dia, totalizando um volume de 360,0 m³/dia, nos meses de janeiro a dezembro. FINALIDADE: Uso para Outras Finalidades. PRAZO: 05 (cinco) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas os parâmetros e condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV; V, VI e VII do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003 e n.° 47/2015 e nº 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n° 20.029/2012, n.º 49.419/2016, n° 54.766/2017, Portarias SEMARH n.° 197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000003394/2026 no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43241442 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.° 43278059.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135209

PORTARIA Nº 0593/2026 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: VIVERSEG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ - 33.617.436/0001-83. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Obra Hídrica para um poço tubular profundo, denominado poço VSA-01, localizado na Avenida Bosque das Acácias, nº 104, bairro Cruz das Almas, município de Maceió, estado de Alagoas, sob coordenadas geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09°37'55,98" de Latitude Sul e 35°42'18,36" de Longitude Oeste, profundidade de 40,00 metros. FINALIDADE: Uso para Outras Finalidades. PRAZO: Indeterminado. Esta Portaria poderá ser suspensa parcial ou totalmente caso sejam descumpridas as condições estabelecidas na mesma. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.° 5.965/1997, Leis Delegadas n.° 32/2003, n.° 47/2015 e n° 48/2022, Decretos Estaduais n.° 06/2001, n.º 49.419/2016, n°54.766/2017, Portarias SEMARH n.°197/2017 e n° 532/2018 e Instrução Normativa n.° 01/2016. Processo n.º E:23010.0000003393/2026, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 43240604 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 43281356.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 19 de novembro de 2026.

João Ygo da Costa Araújo
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 1135210

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)

AVISO DA 2ª SESSÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 926666 - 24/2026 - Turma 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:35032.0000000044/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SETRAND/AL, por intermédio do Coordenador da Primeira Turma da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, torna pública a realização da 2ª Sessão Pública da Dispensa Eletrônica n° 926666 - 24/2026 - Turma 1, em razão da conclusão da análise e julgamento da Proposta de Preços do Item 1.
O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção de Passarela de Pedestres sobre a duplicação da Rodovia AL-110, no trecho Arapiraca/São Sebastião, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
A sessão pública será retomada no dia 25 de novembro de 2026, às 10h00, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
Ficam convocadas todas as licitantes participantes a acompanhar os atos relativos ao prosseguimento do certame.
Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (82) 98802-3586.

Maceió (AL), 23 de novembro de 2026.

Daniel Eugênio
COORDENADOR DA PRIMEIRA TURMA
Matrícula nº. 428-6

Protocolo 1135219

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL N° 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:05501.0000005127/2026

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

CONTRATADA: L. Pereira & Cia. Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Executar Serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias AL-110 / 210 / 440 / 445 / 450 / 470 / 477, e Acessos, com 248,70 Km de Extensão Total, de Jurisdição da Gerência Regional Rodoviária Vale do Paraíba, em Cajueiro, bem como dos Acessos aos Núcleos Populacionais da Região do Vale do Paraíba do Estado de Alagoas.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria no dia 01 de dezembro de 2026, por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo previsto no Quinto Termo Aditivo (SEI 41505865).

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35538; Classificação funcional - programática: (26.782.1032.3662) - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO/(26.782.1032.3670) - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS/(26.782.1032.3674) - PROGRAMA VISÃO ALAGOAS; Categoria Econômica: Despesas de Capital; Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, Recursos de Outras Fontes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no item 2.4 do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 021/2021, no art. 57, II, §2º e §4° da Lei nº 8.666/93, e também no que dispõe o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:
José Iran Menezes da Silva - Diretor Presidente do DER/AL.
Eduardo Santos Reis - Diretor de Operação, Implantação, Restauração e Conservação do DER/AL.
Luiz Perera da Silva - L. Pereira & Cia. Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Protocolo 1135166

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL N° 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:05501.0000005126/2026

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

CONTRATADA: L. Pereira & Cia. Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias: AL- 120, Entr. AL-215 (Major Izidoro) / Entr. BR-316 (Cacimbinhas), 14,56 Km, AL-125, Entr. AL-215 (Olivença) / Entr. AL-130, 11,60 Km, Entr. AL-220 (Batalha) / Olivença, 17,00 Km, e Entr. AL-220 (Batalha) / Belo Monte, 29,30 Km, AL-130, Entr. AL-225 (Pão de Açúcar) / Entr. AL-220 / Entr. BR-316 (Santana do Ipanema), 48,39 Km, Maravilha / Entr. BR-423 (Ouro Branco), 8,40 Km, e Poço das Trincheiras / Maravilha, 12,00 Km, AL--135, Entr. BR-316 / Maravilha, 6,00 Km, AL-140, Entr. BR-423 / Inhapi / Mata Grande, 19,40 Km, AL- 145, Água Branca / Mata Grande, 25,00 Km, e Mata Grande / Entr. BR-316 (Canapi), 7,30 Km, AL-220, Entr. AL-225 (Olho D'água do Casado) / Delmiro Gouveia, 23,60 Km, AL-225, Entr. AL- 225 (Piranhas) / Xingó, 16,83 Km, Acesso, Entr. AL- 225 (Piranhas) / Xingó, 6,39 Km, AL- 490, Entr. BR-316 / Minador do Negrão, 9,95 Km, AL-497, Senador Rui Palmeira / Carneiros, 9,60 Km, e Carneiros / Entr. AL-130, 11,40 Km, de Jurisdição da Gerência Regional Rodoviária Sertão, localizada em Santana do Ipanema, com 276,72 Km de Extensão Total, bem como dos Acessos aos Núcleos Populacionais da Região Sertão do Estado De Alagoas.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria no dia 29 de dezembro de 2026, por igual e sucessivo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expiração do prazo previsto no Quinto Termo Aditivo (SEI 41444630).

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35538; Classificação funcional - programática: (26.782.1032.3662) - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO/(26.782.1032.3670) - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS/(26.782.1032.3674) - PROGRAMA VISÃO ALAGOAS; Categoria Econômica: Despesas de Capital; Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, Recursos de Outras Fontes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no item 2.4 do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 030/2021, no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, também no que dispõe o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:
José Iran Menezes da Silva - Diretor Presidente do DER/AL.
Eduardo Santos Reis - Diretor de Operação, Implantação, Restauração e Conservação do DER/AL.
Luiz Perera da Silva - L. Pereira & Cia. Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Protocolo 1135167

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CPL/SETRAND-DER/AL N° 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:05501.0000005125/2026

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL.

CONTRATADA: L. Pereira & Cia. Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias: AL-101, Roteiro / Piaçabuçu, 125,70 Km, AL-110, Penedo / São Sebastião, 42,98 Km, AL-225, Piaçabuçu / Penedo, 25,33 Km, e Entr. AL-110 / Entr. BR-101, 20,51 Km, e AL- 420, Entr. AL-101 / Roteiro, 12,00 Km, de Jurisdição da Gerência Regional Rodoviária Sul, localizada em Coruripe, com 226,52 Km de Extensão Total, bem como dos Acessos aos Núcleos Populacionais da Região Sul do Estado de Alagoas.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual, que antes se encerraria no dia 29 de dezembro de 2026, por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo previsto no Quinto Termo Aditivo (SEI 41445316).

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Classificação institucional: Unidade Orçamentária: 35538; Classificação funcional - programática: (26.782.1032.3662) - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO/(26.782.1032.3670) - PROGRAMA CONECTA ALAGOAS/(26.782.1032.3674) - PROGRAMA VISÃO ALAGOAS; Categoria Econômica: Despesas de Capital; Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, Recursos de Outras Fontes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no item 2.4 do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 031/2021, no art. 57, II, §2º e §4° da Lei nº 8.666/93, e também no que dispõe o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:
José Iran Menezes da Silva - Diretor Presidente do DER/AL.
Eduardo Santos Reis - Diretor de Operação, Implantação, Restauração e Conservação do DER/AL.
Luiz Perera da Silva - L. Pereira & Cia. Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Protocolo 1135168

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO SEINFRA Nº 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:03300.0000001905/2026

CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA/AL.

CONTRATADA: Ankara Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Porto de Pedras.

OBJETO DO ADITIVO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência, que antes se encerraria em 05/12/2026, por mais 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, passando a se encerrar em 28/02/2028. O prazo de execução fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da forma prevista no item 2.3 do contrato referência, levando-se em consideração possíveis ordens de paralisação e reinício da obra.

DESPESAS: As despesas oriundas do presente termo aditivo advêm da seguinte dotação orçamentária: Lei Orçamentária Anual nº 9.796/2026. Exercício financeiro de 2026. Órgão Orçamentário: 26031 - Secretaria de Estado da Infraestrutura. Programa de Trabalho: 17.512.1030.3814 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Alagoas. Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações. Região de Planejamento: 210 - Todo Estado. Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 501 - Outros Recursos Não Vinculados; 754 - Recursos de Operações de Crédito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no item 2.5 do Contrato SEINFRA nº 27/2021, bem como no art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93, e também observa o disposto no art. 190 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:
Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres - Secretário de Estado da SEINFRA/AL.
Vanessa de Mendonça Sarti - Ankara Engenharia Ltda.
Max Vasconcelos Santana - Ankara Engenharia Ltda.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Protocolo 1135269

Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL ALAGOAS - ABRASEL/AL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: E:29032.0000000356/2026
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE ALAGOAS - SETUR/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 49.111.687/0001-21 e com sede na Rua Celso Piatti,

s/n, CEP nº 57.022-210, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, representada pela Secretária Executiva de Gestão Interna, a Sra. MARÍLIA LIMA HERRMANN, inscrita no CPF sob o n.º º 039.052.614-21, conforme nomeação governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2023; e

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL ALAGOAS - ABRASEL/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.102.978/0001-76, estabelecida na Rua Deputado José Lages, nº 555, Empresarial José Lages, sala 701, Ponta Verde, Maceió/AL, representada pelo seu presidente, Sr. Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social, inscrito no CPF sob o nº 084.820.104-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O objeto do presente Termo de Apostilamento é o remanejamento de recursos entre as seguintes metas:
1.1. Remanejamento da meta "5.0 - Desenvolvimento da Rota Gastronômica de Alagoas", no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a meta "9.0 - Divulgação da Gastronomia Alagoana"; 1.2. Remanejamento da meta "7.0 - Publicidade e Marketing", no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a meta "4.0 - Semana do Conhecimento";
1.3. Remanejamento da meta "8.0 - Material Promocional e Brindes", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a meta "4.0 - Semana do Conhecimento".

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

Maceió/AL, em 23 de novembro de 2026.

MARÍLIA LIMA HERRMANN
Secretária Executiva de Gestão Interna da Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas - SETUR/AL

Protocolo 1135264

Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL)

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS E A EMPRESA L. F. LOPES DA SILVA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Alagoas, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.642/0001-00 e com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 40, Jacarecica, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Gustavo Xavier do Nascimento, portador do CPF n.º 059.118.944-59;
CONTRATADO: A empresa L. F. LOPES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.511.451/0001-40, com sede na Rua Rosa Amélia, Rio Largo - AL e com o seguinte endereço eletrônico reidogasrl@gmail.com, representada pelo seu representante legal, Sra. Larissa Fernanda Lopes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 071.699.174-83;
OBJETO: O objeto do contrato é a aquisição de gás refino de petróleo tipo gás liquefeito GLP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até 12 meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS;
Fonte de Recursos: 500;
Programa de Trabalho: 06 122 0004 2001;
Elemento de Despesa: 3390.30;

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº E:20105.0000021127/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990 - Código de Defesa do Consumidor, conforme DESPACHO SEGOV nº 36998926.

Protocolo 1135165

PORTARIA/ PCAL Nº 4382/2026
O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000013911/2026
RESOLVE:
1. Remover o servidor WENILTON ALBERTO MARQUES DA SILVA, CPF nº 824.630.264-72, Matrícula nº.000.096-5, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS para a UNIDADE DE ATENDIMENTO DE LOCAL DE CRIME 2, partir de 23/11/2026.
Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 1135199

PORTARIA/ PCAL Nº 4383/2026
O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000013911/2026
RESOLVE:
1. Remover o servidor ANDRE SAULO DE ALMEIDA PACHECO, CPF nº 907.345.054-34, Matrícula nº.300.654-9, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da UNIDADE DE ATENDIMENTO DE LOCAL DE CRIME 2 para a unidade DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS, partir de 23/11/2026.
Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 1135201

PORTARIA/ PCAL Nº 4384/2026
O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000016368/2026
RESOLVE:
1. Remover o servidor ELVIS FERRAZ MARINHO, CPF nº 628.544.614-87, Matrícula nº.301.649-8, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS para a UNIDADE DE HOMICIDIOS DA 8ª REGIAO, partir de 23/11/2026.
Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 1135203

PORTARIA/ PCAL Nº 4385/2026
O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº 20105.0000016368/2026
RESOLVE:
1. Remover o servidor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA BARRETO, CPF nº 022.686.194-51, Matrícula nº.301.540-8, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da UNIDADE DE HOMICIDIOS DA 8ª REGIAO para a unidade DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS, partir de 23/11/2026.
Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Protocolo 1135204

PORTARIA Nº 014/2026/CONSUPOC
O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na CONVOCAÇÃO, de 16 de novembro de 2026 e publicada no DOE/AL em 17 de novembro de 2026, nas quais ocorreram equívocos na digitação como abaixo elencado, Resolve:
Onde se lê:
... O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC, convoca os Senhores Conselheiros para reunião extraordinária a se realizar, de forma híbrida (presencial/remota), no dia 23 de novembro do corrente ano (segunda-feira) às 9h, na sala de reuniões da sede da Polícia Civil, para apreciação do procedimento a ser deliberado na forma do Regimento Interno desta instituição com a seguinte pauta:

PROCESSO SEI Nº 20105.0000015314/2026
INTERESSADO: Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Promoção de Delegados de Polícia Civil - DPC3.

...
Leia-se:
... O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC, convoca os Senhores Conselheiros para reunião extraordinária a se realizar, de forma híbrida

(presencial/remota), no dia 24 de novembro do corrente ano (terça-feira) às 14h, na sala de reuniões da sede da Polícia Civil, para apreciação do procedimento a ser deliberado na forma do Regimento Interno desta instituição com a seguinte pauta:

PROCESSO SEI Nº 20105.0000015314/2026
INTERESSADO: Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Promoção de Delegados de Polícia Civil - DPC3 ...

Delegacia Geral da Polícia Civil, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.
Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 1135245

PORTARIA Nº 013/2026/CONSUPOC

O Delegado Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Portaria/PCAL Nº 012/2026/CONSUPOC, de 16 de novembro de 2026 e publicada no DOE/AL em 17 de novembro de 2026, nas quais ocorreram equívocos na digitação como abaixo elencado, Resolve:

Onde se lê:

... O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil faz saber segundo as anotações e com fundamento no Decreto nº 3.613/1978, na Lei nº 6.441/2003 c/c a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022 que reestruturou a carreira de Delegados de Polícia Civil; das promoções dos Delegados de Polícia Civil: Antônio Teixeira Cavalcante Filho em 10 de março de 2026; E em 13 de agosto de 2026 os Delegados de polícia Civil BRUNO DA SILVA TAVARES - Matrícula nº 000.932-6; PEDRO HENRIQUE ALVES NETO - Matrícula nº 000.916-4; VIVIANNE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Matrícula nº 000.924-5; DALBERTH DIEGO SÁVIO ARAÚJO PINHEIRO - Matrícula nº 000.879-6; DANIEL OTONI SCARAMELLO RIERA - Matrícula nº 000.890-7; ESRON PINHO - Matrícula nº 000.896-6; RODRIGO TEMOTEO PINTO - Matrícula nº 000.920-2; FLÁVIO DUTRA DE MELO - Matrícula nº 000.898-2 e MÁRCIO DOS SANTOS RIOS - Matrícula nº 000.910-5; BÁRBARA SILVA PORTO - Matrícula nº 000.885-0; CAMILLA CHACON DE MORAES - Matrícula nº 000.887-7; GABRIELA MUNERATTO ANDRADE - Matrícula nº 000.901-6; MARCOS NEI MOREIRA TAVARES - Matrícula nº 000.911-3; MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS - Matrícula nº 000.912-1; MATHEUS ENRIQUE FARIAS DA SILVA - Matrícula nº 000.914-8; MICHELLY ROCHA RIBEIRO SANTOS - Matrícula nº 000.938-5 e ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR - Matrícula nº 000.918-0, todos da 3ª Classe - Simbologia DPC-3 para Delegados de Polícia 2ª Classe - Simbologia DPC-2; bem como a reserva de vaga decorrente da promoção já deliberada por este Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC em 26 de maio de 2026 do Delegado de Polícia Civil ARTHUR ALEXANDRE GARRIDO DE GUIMARÃES FERREIRA, pendente de Decreto Governamental. Assim, dentre as 52(cinquenta e duas) vagas existentes para Delegado de Polícia Civil - 3ª Classe - Simbologia DPC3, restam 51(cinquenta e uma) vagas, sendo 26(vinte e seis) vagas por MERECIMENTO e 25(vinte e cinco) vagas por ANTIGUIDADE, a serem preenchidas e cuja deliberação dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC, que ocorrerá em 23 de novembro do corrente ano, às 09h, segundo critérios contidos nos termos da Lei n.º 8.641/2022 e do Decreto nº 3.613/1978, podendo qualquer servidor interessado manifestar-se no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a publicação.

...

Leia-se:

... O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil faz saber segundo as anotações e com fundamento no Decreto nº 3.613/1978, na Lei nº 6.441/2003 c/c a Lei n.º 8.641 de 29 de março de 2022 que reestruturou a carreira de Delegados de Polícia Civil; das promoções dos Delegados de Polícia Civil: Antônio Teixeira Cavalcante Filho em 10 de março de 2026; E em 13 de agosto de 2026 os Delegados de polícia Civil BRUNO DA SILVA TAVARES - Matrícula nº 000.932-6; PEDRO HENRIQUE ALVES NETO - Matrícula nº 000.916-4; VIVIANNE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Matrícula nº 000.924-5; DALBERTH DIEGO SÁVIO ARAÚJO PINHEIRO - Matrícula nº 000.879-6; DANIEL OTONI SCARAMELLO RIERA - Matrícula nº 000.890-7; ESRON PINHO - Matrícula nº 000.896-6; RODRIGO TEMOTEO PINTO - Matrícula nº 000.920-2; FLÁVIO DUTRA DE MELO - Matrícula nº 000.898-2 e MÁRCIO DOS SANTOS RIOS - Matrícula nº 000.910-5; BÁRBARA SILVA PORTO - Matrícula nº 000.885-0; CAMILLA CHACON DE MORAES - Matrícula nº 000.887-7; GABRIELA MUNERATTO ANDRADE - Matrícula nº 000.901-6; MARCOS NEI MOREIRA TAVARES - Matrícula nº 000.911-3; MARIA EDUARDA DE CARVALHO BARROS - Matrícula nº 000.912-1; MATHEUS ENRIQUE FARIAS DA SILVA - Matrícula nº 000.914-8; MICHELLY ROCHA RIBEIRO SANTOS - Matrícula nº 000.938-5 e ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR - Matrícula nº 000.918-0, todos da 3ª Classe - Simbologia DPC-3 para Delegados de Polícia 2ª Classe - Simbologia DPC-2; bem como a reserva de vaga decorrente da promoção já deliberada por este Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC em 26 de maio de 2026 do Delegado de Polícia Civil ARTHUR ALEXANDRE GARRIDO DE GUIMARÃES FERREIRA, pendente de Decreto Governamental. Assim, dentre as 52(cinquenta e duas) vagas existentes para Delegado de Polícia Civil - 3ª Classe - Simbologia DPC3, restam 51(cinquenta e uma) vagas, sendo 26(vinte e seis) vagas por MERECIMENTO e 25(vinte e cinco) vagas por ANTIGUIDADE, a serem preenchidas e cuja deliberação dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOC, que ocorrerá em 24 de novembro do corrente ano, às 14h, segundo critérios contidos nos termos da Lei n.º 8.641/2022 e do Decreto nº 3.613/1978, podendo qualquer servidor interessado manifestar-se no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a publicação...

Delegacia Geral da Polícia Civil, Maceió, 23 de novembro de 2026.
Dr. GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 1135246

PORTARIA/PCAL Nº 4390/2026

CONVOCAÇÃO

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 59, de 27 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 8110987-25.2026.8.02.0001, que determina medidas para adequação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) à Lei Federal nº 14.541/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando ao acolhimento adequado, à escuta qualificada e à prevenção da revitimização;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a participação obrigatória dos Delegados, Agentes e Escrivães de Polícia em exercício nas DEAMs, relacionados no Anexo Único, no Curso Turma PCAL - Curso de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica - 40h/a, na modalidade EaD, ofertado na plataforma moodle CEI Educar, desenvolvida pela Chefia de Ensino Integrado da SSPAL, em articulação pela Escola Superior de Polícia Civil de Alagoas (ESPC/AL), com carga horária de 40 horas/aulas, integralmente na modalidade online.

Art. 2º O curso será disponibilizado no período de 17 de novembro de 2026 a 30 de janeiro de 2027, devendo os servidores efetuar a inscrição e concluir integralmente a capacitação dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Os titulares das DEAMs deverão dar ciência desta Portaria aos servidores e acompanhar o cumprimento da determinação.

Art. 4º Eventuais impossibilidades de participação ou conclusão deverão ser formalmente justificadas à Escola Superior de Polícia Civil (ESPC/AL).
§ 1º Encerrado o prazo para conclusão da capacitação, a ESPC/AL, junto à Chefia de Ensino Integrado da SSP/AL, realizará o levantamento dos servidores que não tiverem concluído o curso, encaminhando a respectiva relação à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
§ 2º O descumprimento injustificado da determinação será submetido à apreciação da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Polícia Civil de Alagoas, em Maceió/AL, 24 de novembro de 2026.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME COMPLETO	MAT.
1	ADAIL PEREIRA SANTOS	061.760-1
2	ADRIANA AMORIM BRAGA	300.553-4
3	ADRIANA TENORIO DE OLIVEIRA	301.242-5
4	AILTON GOMES DOS SANTOS	301.576-9

5	ALANA CRISTINA LACERDA LOPES	001.029-4
6	ALDAIR DOS SANTOS	300.576-3
7	ALESSANDRO ALVES DA SILVA	300.583-6
8	ALEXANDRE GOMES DE BARROS CRUZ	319-0
9	ALLAN KARDEC DOS SANTOS MIIRANDA	127-9
10	AMANDA MARIA PEREIRA LINDOLFO	9768
11	ANA CAROLINA FERNANDES SEKEFF FREIRE	8834
12	ANA KARINA JATOBA COSTA	301.089-9
13	ANA LUIZA NOGUEIRA DE ARAÚJO	8267189
14	ANDRESSA CÂNDIDO TAVARES DA COSTA	9857
15	ANDREZA MARCIA DE OLIVEIRA	301.373-1
16	ANTÔNIO MARCOS FEITOSA PADILHA	301.375-8
17	ARLITO SARAIVA DA SILVA JUNIOR	65.817-0
18	AVELAR DE ARAUJO SALVADOR	041.386-0
19	CARLA CAROLYNA VIANA CARDOSO	000980-6
20	CELINA CRUZ SOARES CRISTINO	888-5
21	CELIO SANTOS FARIAS RAMOS	301.494-0
22	CICERA BETÂNIA SANTOS DA SILVA	300.833-9
23	CICERO PORFIRIO DA SILVA	001.189-4
24	DANIELA AIEX DO AMARAL CAMARGO	8915
25	DANIELA BRUNO VILARIM DE SOUZA	000.981-4
26	DENISE MARIA DE NIGRIS RUGGERI	3013880
27	EDGAR VIEIRA COSTA FILHO	300.873-8
28	EDILTON ALVES DE ARAUJO	065.941-0
29	EDINEIDE DA SILVA	317-4
30	EDNILTON DE VACONCELOS FEITOSA	050.413-0
31	EDVALDO MANOEL DA SILVA BARROS	300.889-4
32	ELZINETE DA SILVA SANTOS	050.416-5
33	EMERSON LOPES LUCAS	000.497-9
34	ERALDO TEIXEIRA DA SILVA	065.958-4
35	FABIANA LEÃO FERREIRA	3007855
36	FERNANDO ALCIDES DE OMENA SANTIAGO	301.056-2
37	GABRIELA MUNERATTO ANDRADE	9016
38	GIANNINI SANTOS SOUTO	301.131-3
39	GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS	3010031
40	GILVANIA MARIA DE SOUZA	301.029-5
41	GIULIANNA GIOVANNA DA SILVA CODONHO	9911
42	ISABELA JESUS DA MOTA	000.726-9
43	ISRAEL FRANCISCO CARNEIRO JUNIOR	300.982-3
44	JAILTON BUARQUE GUSMAO	301.355-3
45	JANAINA DE QUEIROZ CARVALHO DOS SANTOS	300.991-2
46	JANE ROSY NUNES PAULINO	000.554-1
47	JAQUELINE ALVES DA SILVA	984-9
48	JARDEL BARRETO PACHECO	301142-9
49	JEANNE MICHELLE SENA DE OLIVEIRA	000.328-0
50	JEOVANIA RIBEIRO FALCAO FERNANDES	300.800-2
51	JONAS FERREIRA DE MELO	066.004-3
52	JOSE CLAUDEVAN BARROS DOS SANTOS	066.039-6
53	JOSE DE LIMA BARROS	058.483-5
54	JOSE REINALDO DA SILVA CAVALCANTE	071.444-5
55	JOSIVAL FERREIRA DA SILVA	000.267-4
56	JOSÉ EDIMILSON DE MOURA JUNIOR	720-0
57	JUDITE DA SILVA	065.846-4
58	JULIANA BEZERRA GAMELEIRA TENÓRIO	000.639-4
59	KAMYRLA KATHARYNE BARBOSA ROCHA	10006
60	KARINA TELES	301.231-0
61	KELLY KRISTYNNE AMORIM DE SOUZA	300.804-5
62	KRISTIANO JOSÉ DA COSTA MIRANDA	054888-0
63	LAMARCOS VIEIRA DE SOUZA	301.517-3
64	LARISSA ORESTES PUGLIESE DE MORAIS	001.002-2
65	LEVI NOBRE LIRA	000.124-4
66	LUCAS NOGUEIRA DOS SANTOS CORDEIRO	10030
67	LUCIANA CLEMENTE DOS SANTOS	066.086-8
68	LUIS EDUARDO BUARQUE LINS	066.084-1
69	LUIZ CARLOS BARROS	065.845-6
70	LUIZ DE FRANÇA FILHO	000.107-4
71	MARCELO JORGE DE SAMPAIO FILHO	000.807-9
72	MARCIO SILVIO DOS SANTOS CORREIA	066.143-0
73	MARCONDES CONCEIÇAO DA SILVA	301.184-4
74	MARCOS HENRIQUE BARROS DE SOUZA	000.767-6
75	MARIA ANDREA NERY SIMPLICIO	300.696-4
76	MARIA ANGELITA DE LUCENA E MELO SOUSA	301.765-6
77	MARIA CONSUELO FERREIRA FARFUS	066.118-0
78	MARIA GEORGINA DE NOVAES LIMA	065.855-3
79	MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA	065.856-1
80	MARIANA CARDOSO FEITOSA	10081
81	MARIANA MONTENEGRO DE MENEZES	000.191-0
82	MICHELLA COSTA ALMEIDA	001.011-1
83	MIRTES MAYARA DE MELO	001.016-2
84	MOANA KARINE DE MAGALHAES COSTA	301400-2
85	NATHALIA TASSIA FERNANDES MONTEIRO	001.017-0
86	OSVALDO BITENCOURT DE SOUZA	301.635-8
87	PATRICIA DE ALBUQUERQUE ALVES	301.201-8
88	PAULA FRASSINETE ARCANJO TENÓRIO FARIAS	300.811-8
89	PAULA MERCES DA SILVA	300.812-6
90	PEDRO JONAS DOS SANTOS MOREIRA	058.471-1
91	PETRUCIA VIRGINIA ALBUQUERQUE LIMA	066.192-9
92	PRISCILLA BARBEDO BRUM	001.018-9
93	RAYANNA PEDRYTTA DE CARVALHO MELO FARIAS	000.257-7
94	REIZE CRISTINA DA SIVA CARVALHO DE OLIVEIRA	066.201-1
95	RENATA CLARK SOARES PEREIRA	000.917-2
96	RICARDO MARTINS RIBEIRO	301.419-3
97	ROBERTO ANDRE ALMEIDA TAVARES	301332-4
98	SANDRANEY FREITAS DOS SANTOS SOUZA	301.208-5
99	SARA RIBEIRO TENORIO BATISTA	301.210-7
100	SELMA MARIA LEOPOLDO DOS SANTOS SILVA	066.229-1
101	SILVANIA DE MOURA DA SILVA DE PAULA	000.023-0
102	STEPHANIE PIMENTEL GOMES	451-0
103	SUERDA PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS	001.021-9
104	TAMIRES JADE PEREIRA DA SILVA	000.921 - 0
105	VALERIA CRISTINA ROMAO OLIVEIRA	001.044-8
106	VERONICA MARIA BANDEIRA DE SOUZA	050.555-2
107	ZENILDE PINHEIRO DE ALMEIDA	000.925-3

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Polícia Civil do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado Geral de Polícia Civil de Alagoas

Protocolo 1135249

PORTARIA PC/AL Nº 4388/2026

O DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 59 de 27.06.2023 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº E: 20105.0000016763/2026;

RESOLVE:

- Designar o servidor FILIPE FERREIRA RODRIGUES CALDAS, matrícula nº 000.040-0, portador do CPF nº 068.004.066-86, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, para responder cumulativamente pela Unidade de Homicídios do 9º Seguimento, durante as férias do respectivo Titular, no período de 23/11/2026 a 07/12/2026.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, 23 de novembro de 2026.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
Delegado-Geral de Polícia Civil de Alagoas

Protocolo 1135251

PORTARIA /PCAL Nº 4394 /2026

O DELEGADO -GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 59, de 27.06.2023 e tendo em vista o que consta o Processo Eletrônico E:20105.0000016967/2026;
RESOLVE:

1. Tornar pública a Escala de plantão de 24H dos DELEGADOS, da(o) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, referente ao mês de DEZEMBRO de 2026, da **10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVO LINO**.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	DIAS
ANTONIO HENRIQUE PINTO DE FARIAS	300.733-2	024.395.414-00	18, 19 e 27
NIVALDO ALEIXO DE BARROS	030.538-3	560.649.698-49	05, 06 e 14
PAULO CERQUEIRA	826.687-5	679.013.604-53	01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23 e 29, 30
RENATA CLARCK SOARES PEREIRA	000.917-2	121.568.756-77	12, 13, 20, 21 e 28
RUBENS CERQUEIRA DE ARAÚJO FILHO	028.106-9	112.663.844-72	07, 25 e 26
FELIPE AZEVEDO LIMA SILVA	990	050.021.464-65	03, 11, 17 e 31
MATHEUS DE LIMA CARLOS	913-0	112.754.774-70	04, 10 e 24

Polícia Civil do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4393/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o (a) LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023, e o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000017094/2026,

RESOLVE:
1. Lotar a servidora MAIRA MARIA CORREIA MARQUES, inscrito no CPF nº054.015.684-10, matrícula nº000.178-3 ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG (SETOR DE AFASTADOS) do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 16/11/2026.
Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4391/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o (a) LEI DELEGAEDQA Nº 59, DE 27.06.2023, e o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000016974/2026, e considerando que a investidura em função gratificada possui caráter transitória,

RESOLVE:

1. Dispensar a servidora MARILIA PENELOPE GADELHA BRAGA, portadora do CPF nº 008.275.524-83, Matrícula nº 301.194-1, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da função gratificada de CHEFIA DE UNIDADE, nível FPC-2 na unidade de DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS, no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 23/11/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4392/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000016974/2026, *e* considerando O TEOR DOS AUTOS.

RESOLVE:
1. Designar o servidor SERGIO GOMES DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 648.102.599-00, Matrícula nº 301.336-7, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, na unidade DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS para desempenhar a função Gratificada de CHEFIA DE UNIDADE, nível FPC-2, na unidade de DELEGACIA DO 95º DISTRITO POLICIAL DE PORTO DE PEDRAS, no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 23/11/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4387/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o (a) LEI DELEGAEDQA Nº 59, DE 27.06.2023, e o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000017123/2026, e considerando que a investidura em função gratificada possui caráter transitória,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor EUTROPIO CLAUDINO VILELA NETO, portador do CPF nº 013.160.944-05, Matrícula nº 301.271-9, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, da função gratificada de CHEFIA DE UNIDADE, nível FPC-2 na unidade de DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 18/11/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4389/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a (o) LEI DELEGADA Nº 59, DE 27.06.2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000017123/2026, *e* considerando O TEOR DOS AUTOS.

RESOLVE:
1. Designar o servidor EUTROPIO CLAUDINO VILELA NETO, portador do CPF nº 013.160.944-05, Matrícula nº 301.271-9, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, na unidade DELEGACIA DO 111º DISTRITO POLICIAL DE JUNDIÁ, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS para desempenhar a função Gratificada de CHEFIA DE UNIDADE, nível FPC-2, na unidade de DELEGACIA DO 111º DISTRITO POLICIAL DE JUNDIÁ, no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, a partir de 18/11/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA/ PCAL Nº 4386/2026

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo Administrativo nº E:20105.0000017118/2026

RESOLVE:

1. **Remover** o servidor ALLANDERSON VINICIUS DE JESUS VIEIRA, CPF nº859.104.825-30, Matrícula nº.000.638-6, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, *do*(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, da unidade Operação Policial Litorânea Integrada - OPLIT para a unidade DIRETORIA DE REPRESSÃO A CORUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO – DRACCO - SAER, a partir de 23/11/2026.

Polícia Civil do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL

Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL)

ATO DE CONCESSÃO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, incisos I e V, do Decreto nº 93.446, de 4 de setembro de 2023 (DECRETO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMAL - DOB), e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:01206.0000055305/2026, RESOLVE Conceder o Benefício de Pensão por Morte ao beneficiário Layon Santos Souza, portador Registro Geral- CPF Nº xxx.791.xxx-xx, na qualidade de filho menor de 21 anos do militar falecido Genilson de Oliveira Souza, portador do CPF Nº xxx.366.xxx-xx, Matrícula Nº 0023926-7 e Nº de Ordem 0080809, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 42545145, conhecido e acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/ PA/SUB-CD- 42607140, conhecido e aprovado pelo Despacho PGE/ GAB. N° 42704504, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com base na legislação aplicável ao benefício, a Lei Federal nº 3.765, de 4 de maio de 1960; Lei Federal 6.880, de 9 de dezembro de 1980; Decreto-Lei nº 667, 2 de julho de 1969; Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; Decreto Federal nº 10.742, de 5 de julho de 2021; Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Protocolo 1135150

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, em data de 19 de novembro de 2026, DESPACHOU e DEFERIU o pleito de continuidade de pensão por morte na qualidade de filha universitária.
PROCESSO: E:01206.0000071059/2026

Interessada: Valentina Maria Agra Barros Assunção

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Protocolo 1135151



Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE ALBUQUERQUE

ALAGOAS PREVIDÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
AMILTON BARBOSA SILVA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

DEA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO
ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA

DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A
EDUARDO BRASIL BARRETO

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SANDRA DO CARMO MENEZES

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
RONALDO TARGINO DE ALMEIDA FERRAZ

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FABIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
FABIO TEIXEIRA SOARES

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
ROBSON VASCONCELOS CALHEIROS

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
CHRISTIANO ESEQUIEL DE MENDONÇA

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

JUCEAL - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
THIAGO BRAGA CALHEIROS PEIXOTO

UNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
POLLYANNA ALMEIDA DOS SANTOS ABU HANA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ANDERSON DE ALMEIDA BARROS

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP Nº 221/2026

Processo: E:02100.0000005506/2025; Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 91.261/2026; Contratação n.º 219/2026; Tipo: Menor Preço por Grupo de Itens; Objeto: Contratação de Serviço Integrado de Rastreamento e Monitoramento Eletrônico de Pessoas; Data de reabertura: 25 de novembro de 2026, às 10:00, horário de Brasília.

Os certames elencados serão reabertos no dia supracitado para continuidade. Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasgov.br; UASG: 925998; Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF; Informações: Fone: (82) 3315-7241.

Ivan José Duda Filho Veloso
Assessor da Superintendência Especial de Contratações Públicas

Protocolo 1135191

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Ano 114 - Número 2927, de 17 de novembro de 2026, página 43.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E:04105.0000001189/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.041/2025

A Vice-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto Estadual nº 90.391/2023, em concordância com que determina a Lei 14.133/2021, comunica, que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico N.º AMGESP - 91.041/2025, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E MATERIAIS DE PLÁSTICO, destinados ao atendimento da Administração Pública, que teve como vencedoras as empresas: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62, para os itens: 01, 03 e 07, pelo valor total de R$ 19.140,60 (dezenove mil cento e quarenta reais e sessenta centavos); MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 11.175.931/0001-47, para o item: 04, pelo valor total de R$ 6.214,89 (seis mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos); TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ: 47.852.784/0001-40, para o item: 06, pelo valor total de R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais); 59.625.519 ROBERTO CAETANO DE JESUS, CNPJ: 59.625.519/0001-08, para o item: 10, pelo valor total de R$ 60.027,93 (sessenta mil vinte e sete reais e noventa e três centavos); e M6 SOLUTION PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 47.703.967/0001-01, para o item: 11, pelo valor total de R$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais).

Valor Global da Licitação: R$ 111.083,42 (cento e onze mil oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
PUBLIQUE-SE
Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

Amilton Barbosa Silva
Diretor Presidente

Protocolo 1135170

AVISO DE COTAÇÃO AMGESP N. º 197/2026

À Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, representada neste ato pela Gerência de Cotação de Preços, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo nº - E:04105.0000002022/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS (DIVERSOS) 14- INTENÇÃO RP 203/2026, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, visando atender a demanda da Administração Pública Estadual.

O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação

Mais informações: pesquisa.amgesp@gmail.com; das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Adryelly da Silva Correia
Assessora Técnica
Mat. 281-0

Protocolo 1135189

No dia 23 de novembro de 2026, a Vice-Presidente da AMGESP, despachou os seguintes processos:

AMGESP	Proc.Nº04105.1943/2026	Prorrogação de prazo;
AMGESP	Proc.Nº04105.2084/2026	Aquisição de material de laboratório;
AMGESP	Proc.Nº04105.1641/2024	Processo Administrativo de Responsabilização;
AMGESP	Proc.Nº04105.2012/2026	Aquisição de opme;
AMGESP	Proc.Nº04105.134/2026	Aquisição de uniformes;
AMGESP	Proc.Nº04105.2054/2026	Aquisição de gêneros alimentícios;
AMGESP	Proc.Nº04105.2083/2026	Aquisição de correlatos;
AMGESP	Proc.Nº04105.298/2025	Aquisição de material de fisioterapia;
DETRAN	Proc.Nº05101.21978/2026	Solicitação de prorrogação da ata;
DETRAN	Proc.Nº05101.23420/2026	Aquisição de água mineral;
DPE	Proc.Nº12070.3128/2026	Solicitação de passagem aérea;
EMATER	Proc.Nº14056.1525/2026	Aquisição de água mineral;
IZP	Proc.Nº48040.623/2026	Cancelamento de linha móvel;
IZP	Proc.Nº48040.613/2026	Cancelamento de linha móvel;
IZP	Proc.Nº48040.503/2026	Cancelamento de linhas fixas;
IZP	Proc.Nº48040.607/2026	Cancelamento de linhas móveis;
PCAL	Proc.Nº20105.22898/2024	Serviços de tratamento de resíduos
PCAL	Proc.Nº20105.13323/2026	Aquisição de mobiliário hospitalar;
PMAL	Proc.Nº01206.73327/2026	Inclusão de quatro veículos em frota;
PMAL	Proc.Nº01206.24198/2024	Contratação de empresa especializada;
PMAL	Proc.Nº01206.30144/2026	Aquisição de equipamentos de musculação;
POLCAL	Proc.Nº02102.3298/2026	Contratação de empresa especializada;
POLCAL	Proc.Nº02102.2627/2026	Contratação de empresa especializada;
POLCAL	Proc.Nº02102.2003/2026	Aquisição de notebooks;
POLCAL	Proc.Nº02102.03198/2026	Aquisição de estação de exames;
POLCAL	Proc.Nº02102.4270/2026	Aquisição de material de expediente;
SEAGRI	Proc.Nº01400.32/2026	Aquisição de barracas de feira;
SEDICS	Proc.Nº02900.945/2026	Portabilidade de linha telefônica;
SEMARH	Proc.Nº23010.2077/2026	Aquisição de material de limpeza;
SEPLAG	Proc.Nº01700.74/2026	Contratação de empresa especializada;
SERFI	Proc.Nº29007.715/2026	Solicitação de desligamento e devolução de linhas;
SERIS	Proc.Nº34000.35559/2026	Publicação no portal nacional de contratações públicas;
SESAJU	Proc.Nº02000.49518/2026	Aquisição de materiais e equipamentos médico;
SESAU	Proc.Nº02000.41021/2026	Aquisição de curativos;
SESAU	Proc.Nº02000.32288/2026	Aquisição de curativos;
SESAU	Proc.Nº02000.8380/2026	Solicitação de viabilidade técnica;
SESAU	Proc.Nº02000.43012/2026	Solicitação de prorrogação de atas;
SESAU	Proc.Nº02000.50575/2026	Solicitação de passagem aérea;
SESAU	Proc.Nº02000.50398/2026	Solicitação de passagem aérea;
SESAU	Proc.Nº02000.40749/2026	Aquisição de material de correlatos;
SESAU	Proc.Nº02000.40778/2026	Aquisição de correlatos;
SETUR	Proc.Nº29032.1163/2026	Solicitação de passagem aérea;
SSP	Proc.Nº02100.06064/2026	Aquisição de gêneros alimentícios;
SSP	Proc.Nº20105.13206/2026	Aquisição de mobiliário hospitalar;
SSP	Proc.Nº02100.9269/202	Devolução de veículos;
SSP	Proc.Nº02100.9224/202	Devolução de veículos;
UNCISAL	Proc.Nº41010.24698/2026	Transferência de linha telefônica.

Sayonara Reis
Chefe de Gabinete

Protocolo 1135250

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GUARDA E GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEPAL E A PANORAMA TECNOLOGIA LTDA

Contratante: Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.836/0001-09, com endereço na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 07, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Maurício Cavalcante Bugarim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 678.xxx.xxx-53; e por seu Diretor Administrativo, Sidney Bueno dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-04.

Contratada: PANORAMA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.˚ 54.545.862/0001-29, situada na Av. Republicano do Libano, 251, Sala 1011 Torre D CXPST 019, Pina, Recife/PE, CEP: 57110-160, neste ato, representada por seu sócio administrador, MURILO MARINHO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.˚ 028. xxx.xxx-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor, originalmente, pactuado; e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.˚ 40/2025; O valor global da contratação passará a ser de R$ 355.736,42 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos); Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.˚ 40/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026
GESTOR CONTRATUAL: Samara Byatriz de Lima Felix
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

_____

_1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2026 DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEPAL E A PANORAMA TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.836/0001-09, com endereço na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 07, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Maurício Cavalcante Bugarim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 678.xxx.xxx-53; e por seu Diretor Administrativo, Sidney Bueno dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-04.

CONTRATADA: PANORAMA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.˚ 54.545.862/0001-29, situada na Av. Republicano do Libano, 251, Sala 1011 Torre D CXPST 019, Pina, Recife/PE, CEP: 57110- 160, neste ato, representada por seu sócio administrador, MURILO MARINHO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.˚ 028.xxx.xxx-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor, originalmente, pactuado; e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.˚ 01/2026; O valor global da contratação passará a ser de R$ 65.983,51 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos); Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.˚ 01/2026, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026
GESTOR CONTRATUAL: Samara Byatriz de Lima Felix
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

___TERMO DE CONTRATO Nº 35/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS E GABRIELA DE MESQUITA RAMOS CASTELO BRANCO.
CESSIONÁRIA: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.836/0001-09, situada na Av. Fernandes Lima, s/nº - Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP 57052-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Mauricio Cavalcante Bugarim, inscrito no CPF sob o nº 678.xxx.xxx-53; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sidney Bueno dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-04.
CEDENTE: GABRIELA DE MESQUITA RAMOS CASTELO BRANCO, brasileira, portadora do RG nº 32xxxxx7 SEDS/A, inscrita no CPF sob o nº 103. xxx.xxx-89.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a cessão dos direitos patrimoniais autorais relativos à obra intitulada “Doce de Mamão Macho e Outras Histórias”, referente à publicação de edição comemorativa que reunirá três obras do escritor Benedito Ramos: Doce de Mamão Macho, Água de Chocalho e Comendo no Mesmo Prato.”
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026
GESTORA CONTRATUAL: Samara Byatriz de Lima Felix
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

Protocolo 1135226

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

TERMO DE APOSTILAMENTO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2022, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN-AL E A EMPRESA THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA (THOMAS GREG DO BRASIL). (E:05101.0000009577/2025).
1 - O valor mensal do Contrato nº 14/2022, que era de até 2.590.777,41 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e VALOR ANUAL de até R$ 31.089.329,05 (trinta e um milhões, oitenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), PASSARÁ a ter valor MENSAL de até R$ 2.724.782,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais) e valor ANUAL de até R$ 32.697.384,18 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), em virtude do reajuste concedido utilizando-se o indexador IPCA (35386092 e 35386121), conforme previsão nas Cláusulas Sexta e Décima Sétima do Contrato (33091397).
2- O valor do referido contrato reajustado será para o período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2025.
3- A despesa ocorrerá pelo Plano orçamentário: 000514 - Manutenção das Atividades Operacionais; 210 - todo estado; Plano de trabalho: 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Grupo: 59 - serviços de áudio, vídeo e foto e 63 - serviços gráficos; Fonte de Recursos: 501 (Outros Recursos não Vinculados).
4 - A presente apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do aludido Contrato, não caracterizando sua alteração, em conformidade com o § 8º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Marco Antonio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 1135248

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000005969/2026
Interessado(a): Maria Isabelly Ribeiro Santos
Assunto: Concessão de benefício de pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135158

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pedido, em 23 de novembro de 2026, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000003009/2025
Interessado(a): Paulo Robson Pinto Paes
Assunto: Retificação de data de diagnóstico - isenção de imposto de renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135159

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR. PRESI Nº 178 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Informa o credenciamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para prestar serviços de investimentos à Alagoas Previdência, durante o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelecem a Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 52, de 31 de dezembro de 2019, a Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e alterações posteriores,

Considerando a Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 207, de 25 de novembro de 2025, que estabelece os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com a Alagoas Previdência;
Considerando que o art. 5º da Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 48, de 8 de abril de 2026, permite o credenciamento, durante o exercício de 2026, das instituições financeiras que atendam todos os requisitos previstos no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025;

Considerando que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. não integrou a relação de instituições credenciadas pela Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 48/2026, em razão de não possuir a Alagoas Previdência recursos aplicados em seus produtos, e que a referida instituição manifestou interesse em retomar o credenciamento;

Considerando que o art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 exige que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2;
Considerando que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. é classificado como S2, e que a administração dos fundos por ele geridos é exercida pela S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORADE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A de CNPJ: 62.318.407/0001-19, classificada como S1e devidamente credenciada de acordo com a Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 48;

Considerando tratar-se o Banco do Nordeste do Brasil S.A. de instituição financeira pública, sociedade de economia mista, de atuação regional no Nordeste;

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria Especial de Investimentos e os Termos de Análise e Atestado de Credenciamento nº 031/2026, 032/2026 e 033/2026, de 5 de novembro de 2026; e

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, com fundamento no art. 5º da Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 48/2026, a instituição financeira abaixo relacionada, para prestar serviços de investimentos à Alagoas Previdência durante o exercício de 2026, conforme o Processo Administrativo nº SEI E:04799.0000006973/202:

Termo	Instituição	CNPJ	Serviço
031/2026	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	Gestor
032/2026	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	Distribuidor
033/2026	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0001-20	Instituição financeira

Art. 2º Em conformidade com o art. 3º da Portaria Alagoas Previdência/DIR. PRESI nº 48/2026, a instituição credenciada somente poderá oferecer produtos de investimentos que se enquadrem nos respectivos grupos de credenciamento indicados no art. 1º.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Portaria não gera para a Alagoas Previdência, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras administradas, geridas ou distribuídas pela instituição, devendo ser observadas a legislação em vigor e as diretrizes da Política de Investimentos e do Comitê de Investimentos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 23 de novembro de 2026.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente.

Protocolo 1135171

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000005969/2026
Interessado(a): Maria Isabelly Ribeiro Santos
Assunto: Concessão de benefício de pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135179

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000006356/2026
Interessado(a): Ieda Andrade dos Santos
Assunto: Concessão de benefício de pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135180

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e TORNOU SEM EFEITO O CANCELAMENTO do ato de concessão do benefício de pensão, publicado no diário oficial de 21 de outubro de 2026,, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000002739/2026
Interessado(a): Anderson de Albuquerque César
Assunto: Pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135184

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000006074/2026
Interessado(a): Edson Kaua Alves da Silva
Assunto: Concessão de benefício de pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135185

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU a revisão do benefício com efeito financeiro negativo, em 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de recurso no prazo legal, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000005139/2026
Interessado(a): Rosaldo Pedro Morais de Sousa
Assunto: denúncia de recebimento indevido de benefício previdenciário

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135188

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e AUTORIZOU DESCONTO nos proventos para fins de ressarcimento ao erário, em 23 de novembro de 2026, no seguinte processo administrativo:
Processo E:04799.0000004859/2025
Interessado(a): Edinilda Maria dos Santos
Assunto: Restituição ao erário

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135193

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR 018/2026

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 100.553, de 07 de JANEIRO de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:04799.0000001327/2025.

Maceió/AL, em 23 de novembro de 2026.

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135194

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR 019/2026

Em atendimento ao que preconiza o art. 55 do Decreto nº 100.553, de 07 de JANEIRO de 2025, que versa sobre Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, relativa ao processo administrativo nº E:04799.0000008353/2025.

Maceió/AL, em 23 de novembro de 2026.

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135195

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 23 de novembro de 2026, oportunizando a interposição de prazo recursal no prazo legal, no(s) seguinte(s) processo(s):

Nº PROCESSO	INTERESSADOS
E:04799.0000006599/2026	Lourdes Feitosa da Silva
E:04799.0000006575/2026	Valter Carneiro de Lima
E:04799.0000005563/2026	Maria Veronica dos Santos Gomes
E:04799.0000005563/2026	Maria Tânia Leão Ribeiro

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135197

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito de Isenção de Imposto de Renda, em data 23 de novembro de 2026, no(s) seguinte(s) processo(s):

Nº PROCESSO	INTERESSADOS
E:04799.0000007003/2026	Marlene Camargo Jocoski
E:04799.0000006781/2026	Carlos Palmeira Lopes Villanova
E:04799.0000006551/2026	Paulo José Medeiros de Souza Costa
E:04799.0000005933/2026	Maria do Socorro dos Santos Porciúncula
E:04799.0000005896/2026	Ironildo da Silva Costa
E:04799.0000007122/2026	Maria das Graças de Araújo Pacheco
E:04799.0000007021/2026	José Eduardo de Moraes Sarmento

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135214

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (ITEC)

PORTARIA /ITEC Nº. 081/2026

O Diretor-Presidente do ITEC, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e ao Decreto nº 91.229, de 18 de MAIO de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Alcimeire Alessandra Costa Araújo como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do ITEC, para os efeitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Fica designado como suplente da Encarregada o servidor Erick da Cunha Santos, que atuará em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º - Sem prejuízo às atividades previstas no §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, a Encarregada pelo tratamento de dados pessoais terá as seguintes atribuições:
I - Elaborar e submeter ao Diretor-Presidente, para aprovação, o Programa de Governança em Privacidade e Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na LGPD, contemplando as seguintes etapas:

a) avaliação da realidade organizacional;
b) elaboração do diagnóstico preliminar;
c) implementação do plano de ação;

II - Exercer a função de interlocução com a LGPD, com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as diretrizes e orientações do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III - Guardar conformidade com as políticas institucionais do ITEC;

IV - Fornecer orientações, quando solicitado, no que diz respeito a relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos a atividades de tratamento de dados pessoais do ITEC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas , em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

CHRISTIANO ESEQUIEL DE MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 1135225

Junta Comercial de Alagoas (JUCEAL)

ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL

PORTARIA JUCEAL Nº 125/2026

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800/1996, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, no Decreto Estadual nº 69.225/2020 e a necessidade de levantar e regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Junta Comercial do Estado de Alagoas, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - ANDRÉ HENRIQUE SILVA VANDERLEI, Gerente Administrativo, Matrícula nº 117-1;

II - LUIZ RICARDO PEROBA DA SILVA, Assessor Técnico, Matrícula nº 133-3;
III - ALINE TERTULIANO DA SILVA, Assessora Técnica, Matrícula nº 12-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.

THIAGO BRAGA CALHEIROS PEIXOTO
Presidente da JUCEAL

Protocolo 1135196

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº926107-99/2026

Processo Administrativo n.°E:41010.0000025108/2026
Torna-se público que a UNCISAL, por meio do Setor de Cotações, realizará Dispensa Eletrônica EMERGENCIAL para aquisição de CORRELATOS com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual Nº 90.393 de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis. Sessão: 03/12/2026, às 08:00h. Link: www.compras.gov.br. Contratação no PNCP:12517793000108-1-000059/2026. Informações :(82) 98833-8809 ou <cotacoes@uncisal.edu.br> Servidora: Fernanda S. Correia - Mat. 2607-7/Coordenação do SECOT.

Protocolo 1135212



Diário Oficial

Maceio - terça-feira
24 de novembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2932

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.906, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, RAFAEL LOPES LIMA, CPF nº 053.369.394-20, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente Executivo Administrativo, Nível GER, da Polícia Científica do Estado de Alagoas - PO/AL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.907, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 112.883, de 9 de outubro de 2026, que exonerou a MARCIA DE MORAES SOUZA MUNIZ FALCAO, CPF nº 208.979.364-34, do cargo, de Assessor Especial II, Nível ASELL-2, do Quadro de Livre Lotação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de novembro de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.908, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, o contido no Despacho PGE GPG 41779789, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000004016/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado o aumento da carga horária de 30h (trinta horas) para 40h (quarenta horas) semanais, a partir de 1995, à servidora ADILENE DA GUIA PAIVA, ocupante do cargo de Assessor de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.0007.194-91, matrícula nº 43432-9, integrante da Carreira de Técnico Superior de Apoio à Saúde, instituída pela Lei Estadual nº 6.964, de 30 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.633, de 28 de março de 2022, e do art. 55, da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.909, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, o contido no Despacho PGE PASUBGER 40796900 e no Despacho PGE COOPA 40929006, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40978375, bem como no Despacho PGE PASUBPREV 42654613 e no Despacho PGE COOPA 42720886, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42753716, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000044782/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado aumento da carga horária de 24h (vinte e quatro horas) para 40h (quarenta horas) semanais, a partir de julho de 2004, à servidora MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de Médico, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.061.394-04, matrícula nº 5851-3, integrante da Carreira de Médico, do Serviço Civil do Poder Executivo, conforme a Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 8.634, de 28 de março de 2022, e do art. 55, da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de novembro de 2026, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1135279

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Portaria/PGE Nº 547/2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 101.744, de 28 de março de 2025, e no Processo Eletrônico E: nº 01204.0000013623/2026

RESOLVE:

1. Conceder férias, 20 dias, referente ao período aquisitivo 2º / 2026, ao servidor ANGELO BRAGA NETTO RODRIGUES DE MELO, portador do CPF n.º 007.563.764-24, matrícula nº 63.664-9, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 30/11/2026 até 19/12/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 1135267

Portaria/PGE Nº 548/2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 101.744, de 28 de março de 2025, e no Processo Eletrônico E: nº E:01204.0000009365/2026.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, ao servidor MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 052.751.354-75, matrícula nº 82-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ASSESSORIA TÉCNICA, lotado na unidade GABINETE DA PROCURADORA-GERAL, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 01/12/2026 a 10/12/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 19 de novembro de 2026.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 1135268

Portaria/PGE Nº 549/2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento na Lei Complementar nº 07/1991, combinado com o Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Eletrônico E:01204.0000013925/2026.

RESOLVE:

1. Conceder férias, 10 dias, referente ao período aquisitivo 2025 / 2026, a servidora THATYANE QUEIROZ PEDROSA CATÃO, portadora do CPF n.º 111.656.814-47, matrícula nº 153-8, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, lotada na unidade GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 23/11/2026 a 02/12/2026.
2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 19 de novembro de 2026.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo 1135270

Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)

PORTARIA /SECOM Nº. 298/ 2026

O SECRETARIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: 02200.0000001196/2026

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: VINICIO MARQUES MURITIBA

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível AST-1

CPF: 022.675.934-24

RG:0000000000658571 SSP AL

Matrícula: 135

N° DE DIÁRIAS: 0.5 (Meia diária)

VALOR UNITÁRIO:R$120,75

VALOR TOTAL: R$ 60,38

PERÍODO: 11/11/2026 até 11/11/2026

DESTINO: Olho d'Água das Flores/AL

OBJETIVO: cujo objetivo foi o de conduzir equipe técnica para pauta institucional.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho – 1.04.122.004.2001 – Manutenção de Atividades do Órgão – Todo Estado – Fonte 500 –, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Secretaria de Estado da Comunicação, em Maceió/AL, 23 de novembro de 2026 .

WENDEL PALHARES COSTA

SECRETARIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária Eletrônica de nº 73 - realizada em 03/11/2026.

PROCESSO Nº: 1500-500519/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 70.97474-002
AUTUADA: ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.
TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE: JOSÉ EDSON LIMA E SILVA
SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA Nº 73 - REALIZADA EM 03/11/2026.
JULGADORES PRESENTES: JACQUE DAMASCENO PEREIRA JÚNIOR, LARYSSA TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, MÁRCIA MARIA BARROS BARBOSA EVICTOR PONTES DE MAYA GOMES.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA DO TATE Nº 142/2026

EMENTA: ICMS E MULTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO. CONSIGNAÇÃO ESCRITURAL DE CRÉDITOS DE ICMS CONSIDERADOS INDEVIDOS, SEM FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. MULTA DO ART. 121-A DA LEI Nº 5.900/1996. DECISÃO SINGULAR PELO NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA EM RAZÃO DA CONCOMITÂNCIA COM DISCUSSÃO JUDICIAL. RECURSO CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA.

1. RECURSO CONHECIDO: insurgência contra decisão de primeira instância que não conheceu a defesa administrativa. Cabimento do recurso previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 6.771/2006. Atendimento aos requisitos de admissibilidade.
2. CONCOMITÂNCIA DAS VIAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA: Mandado de Segurança nº 001.2024/064568-6 no qual o sujeito passivo pretende assegurar o direito de registrar e manter créditos de ICMS decorrentes de aquisições de petróleo, objeto de posteriores remessas interestaduais. Pretensão judicial que também abrange o impedimento de atos administrativos de cobrança e imposição de penalidades relacionadas à exigência de estorno dos créditos.
3. IDENTIDADE DA MATÉRIA DISCUTIDA: a infração descrita no Auto de Infração consiste na escrituração dos mesmos créditos de ICMS cuja legitimidade é objeto de discussão judicial. A multa do art. 121-A da Lei Estadual nº 5.900/1996, embora independente da falta de recolhimento do imposto, pressupõe que o crédito consignado seja indevido ou inexistente. Inexistência de matéria autônoma remanescente para apreciação administrativa.
4. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA: a concomitância é aferida pela matéria efetivamente discutida, e não pela identidade formal dos pedidos ou pela distinção entre obrigação principal e acessória. Discussão judicial que abrange o pressuposto material de todo o lançamento. Aplicação dos arts. 17, § 1º, inciso II, 93 e 94, inciso I, da Lei Estadual nº 6.771/2006. Mérito da autuação não apreciado.
5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 78/2026 MANTIDA. NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA ADMINISTRATIVA. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA EM SENTIDO CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA FAZENDA ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, por unanimidade de votos, conhecer a insurgência recursal contra o não conhecimento da defesa administrativa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Nesse contexto, fica mantida a Decisão de primeira instância nº 78/2026, que decidiu pelo não conhecimento da defesa administrativa, tendo em vista o ajuizamento de Mandado de Segurança relativo à mesma matéria objeto do Auto de Infração nº 70.97474-002, considerando prejudicado o julgamento administrativo e mantendo o lançamento do crédito tributário até ulterior decisão judicial definitiva em sentido contrário aos interesses da Fazenda Estadual.

Assim, mantém-se o crédito tributário no valor de R$ 1.887.844,21 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), de multa prevista no art. 121-A da Lei Estadual nº 5.900/1996.

Registro, ainda, que a intimação deve ser direcionada ao sujeito passivo (ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.), tendo em vista a situação cadastral indicada no

sistema de cadastro sincronizado do estabelecimento autuado (CACEAL e CNPJ ATIVOS).
Publique-se. Intime-se.

Jacque Damasceno Pereira Júnior
Relator
José Edson Lima e Silva
Presidente da 2ª Câmara do TATE

Secretaria do TATE, Maceió, em 23 de novembro de 2026.
Genilza Coelho de Oliveira Vasconcellos
Chefe de Processos e Apoio Administrativo
ASF - Mat. 38274-4

Protocolo 1135172

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

*Portaria/SESAU Nº 8.516/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35, da Lei nº 5.247 de 26 de Julho de 1991. Conforme Processo nº E:02000.0000017634/2025,
RESOLVE:
Retificar a PORTARIA SESAU Nº 6.261/2025, 28 de julho de 2025, publicado em 30 de Julho de 2025. que resolveu a pedido o(a) servidor(a) CARMEM LÚCIA CARNEIRO LEÃO DE BIASI FERRAZ, ocupante do Cargo de MÉDICO / OFTALMOLOGISTA, Portador (a) do CPF nº 652.825.744-20, Matrícula nº 501.749-1 com 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para prestar atividades na SUPERINTENDÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS - SUPVP, desta SESAU, a partir de 28 de maio de 2025, até ulterior deliberação..

ONDE SE LÊ:
"para prestar atividades"

LEIA-SE:
"para REASSUMIR"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(*) publicado por incorreção.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 23 de novembro de 2026.
Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1135258

Portaria/SESAU Nº 8.515/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35, da Lei nº 5.247 de 26 de Julho de 1991. Conforme Processo nº E:02000.0000031537/2026;
RESOLVE:
Remover a servidora Taciana Maria Leopoldino de Araújo Peixoto, inscrita no CPF sob nº ***.672.344-**, matrícula nº 3.012-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, da, Hospital Metropolitano de Alagoas, para prestar atividades na Hospital Regional de Palmeira dos Índios, desta SESAU, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 23 de novembro de 2026.
Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

Protocolo 1135259

Portaria/SESAU Nº 8.517/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 35, da Lei nº 5.247 de 26 de Julho de 1991. Conforme Processo nº E:02000.0000046485/2026;
RESOLVE:
Designar a servidora MARCIA CRISTINA GOMES CARVALHO, matrícula 864.645-7, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, CPF nº ***.724.524-**, para REASSUMIR suas atividades laborais na - DIR. GERAL HOSP. GERAL ESTADO, desta SESAU, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/11/2026.
Secretaria de Estado da Saúde, Maceió, Alagoas, 23 de novembro de 2026.
Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

Protocolo 1135261

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)

PORTARIA /SEADES Nº. 265/ 2026
O SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:13020.0000001763/2026
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: JOSÉ IGO DO NASCIMENTO MARINHO
Cargo: Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social
CPF: 029.714.574 60
RG: 1.605.903 SSP AL
MATRÍCULA:
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
VALOR UNITÄRIO: R$ 631,45
VALOR TOTAL: R$ 1.578,62
PERÍODO: 06/12/2026 até 08/12/2026
DESTINO: Brasília/DF.
OBJETIVO: Representar o CEAS na Reunião Trimestral do CNAS.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da UG 15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAVORECIDO: JOSÉ IGO DO NASCIMENTO MARINHO
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122. 1027. 5206 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
TIPO DE DETALHAMENTO: 1 - COM DETALHAMENTO
DETALHAMENTO DE FONTE: 002275 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF - AGÊNCIA 3557-2 CONTA BANCÁRIA 7847-6 - ALAGOASBL GBF FNAS
REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Todo estado
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000474 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DESTINADA AO CONTROLE SOCIAL IGD PBF
Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.
Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.
JOAO ULISSES SANTOS GUIMARAES
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 1135205

PORTARIA /SEADES Nº. 266/ 2026
O SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto n° 90.173/2023, e no Processo Administrativo nº: E:13020.0000001744/2026
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: NILMA VITORIA GOMES DA ROCHA
Cargo: Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social
CPF: 046.251.834-56
RG: 1999001029305 SSP AL
MATRÍCULA: 448-0
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)
VALOR UNITÄRIO: R$ 319,16
VALOR TOTAL: R$ 1.297,90
PERÍODO: 06/12/2026 até 08/12/2026
DESTINO: Brasilia/DF
OBJETIVO: Participar da Reunião Trimestral do CNAS.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da UG 15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAVORECIDO:Nilma Vitoria Gomes da Rocha
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122. 1027. 5206 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
NATUREZA DE DESPESA: 3390-14- Díarias
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15526 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
TIPO DE DETALHAMENTO: 1 - COM DETALHAMENTO
DETALHAMENTO DE FONTE: 002275 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF - AGÊNCIA 3557-2 CONTA BANCÁRIA 7847-6 - ALAGOASBL GBF FNAS
REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210 - Todo estado
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000474 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO

PROGRAMA BOLSA FAMILIA DESTINADA AO CONTROLE SOCIAL IGD PBF
VALOR: RR 1.297,90 (um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2026.
JOAO ULISSES SANTOS GUIMARAES
SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 1135207

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

Portaria/SEPLAG Nº 14.015/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA 3ª CÂMARA ISOLADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição da 3ª Câmara Isolada da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, instituída por meio do Decreto Estadual n.º 95.982, de 13 de março de 2024, com designação dos servidores por meio da Portaria/SEPLAG N.º 6.219/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 09 de maio de 2024, alterada pela Portaria/SEPLAG Nº 6.407/2024, DOEAL de 15 de maio de 2024.
Art. 2º Fica designado para compor a 3ª Câmara Isolada da CPAD o servidor MARCIO DE MENDONÇA MELÂNIA, ocupante do cargo de Economista, matrícula n.º 863556-0, inscrito no CPF sob o n.º 332.004.244-00, em substituição à servidora SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, inscrita no CPF sob o n.º 495.454.264-20.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL.

(assinado eletronicamente)
PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
Respondendo interinamente pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, conforme Decreto n.º 113.762, de 12 de novembro de 2026.

Protocolo 1135232

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

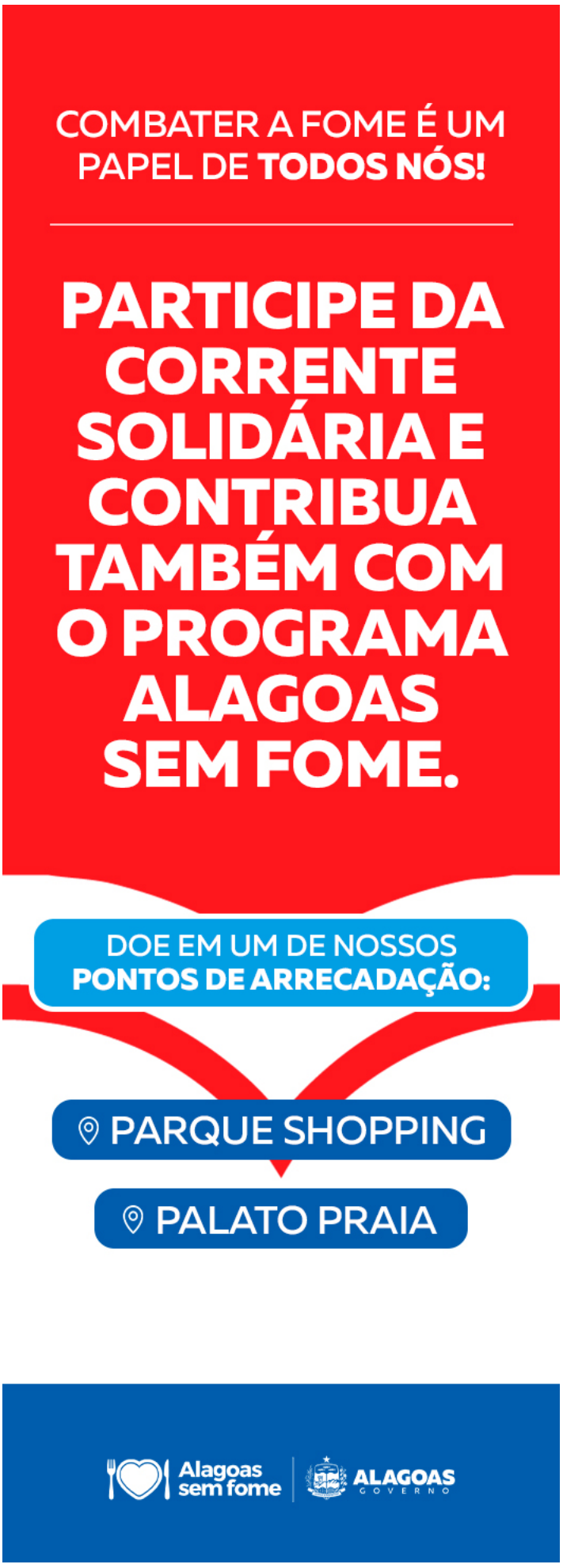
Processo nº E:04799.0000001346/2023
Interessado(a): MOISÉS WELLINGTON BAIA TAVARES DE BARROS
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual Nº 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:04799.0000001346/2023,
RESOLVE
Retificar o Ato de Concessão de Pensão em favor do beneficiário MOISÉS WELLINGTON BAIA TAVARES DE BARROS, inscrito no CPF Nº 183.794.684-14, publicado no Diário do Estado de Alagoas em 13 de março de 2023, para corrigir dados do instituidor do benefício WELLINGTON TAVARES DE BARROS, especificamente número de CPF, de matrícula e número de ordem, bem como a designação do órgão, para onde se lê "portador do CPF Nº 004.448.474-72, Matrícula Nº 8739-4 e Nº de Ordem 062572, do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas", leia-se "portador do CPF Nº 656.874.004-78, Matrícula Nº 50992-2 e Nº de Ordem 133679, da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social", permanecendo inalterados os demais termos do ato.

Maceió, 23 de novembro de 2026.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 1135215



Diário Oficial

Maceio - terça-feira
24 de novembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2932

Diário dos Municípios

Prefeitura de Joaquim Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

O Município de Joaquim Gomes/AL, CNPJ: 12.262.739/0001-50, com Sede Administrativa localizada na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 - Centro - Joaquim Gomes/AL - CEP: 57980-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a Regularização da Licença de Operação do HOSPITAL MUNICIPAL ANA ANITA GOMES FRAGOSO, EM JOAQUIM GOMES/AL. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 1135224

Prefeitura de Porto Calvo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, inscrita no CNPJ: n° 12.366.720/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, município de Porto Calvo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, a Regularização da Licença Ambiental de Operação para o Matadouro Municipal, localizado na Rua Projetada, sem número, Bairro Mangazala, no município De Porto Calvo/AL

Protocolo 1135240

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, inscrita no CNPJ: n° 12.366.720/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, município de Porto Calvo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, a Regularização da Licença Ambiental de Operação para o Hospital Municipal São Sebastião, localizado na Rua Duarte Coelho, sem número, Centro do município De Porto Calvo/AL.

Protocolo 1135241

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, inscrita no CNPJ: n° 12.366.720/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, município de Porto Calvo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, O pedido de Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação de Vias, contrato 1088.494-60, localizado município De Porto Calvo/AL.

Protocolo 1135242

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, inscrita no CNPJ: n° 12.366.720/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, município de Porto Calvo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, O pedido de Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação de Vias, contrato 1088.501-44, localizado município De Porto Calvo/AL.

Protocolo 1135243

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, inscrita no CNPJ: n° 12.366.720/0001-54, estabelecida na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, município de Porto Calvo/AL, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, O pedido de Licença Ambiental Simplificada para Obra de Construção de um Conjunto Habitacional, localizado município De Porto Calvo/AL.

Protocolo 1135244

PARTICULARES

A empresa HLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizada no endereço Rua Prefeito Moacir Cavalcante, n°265, sala D, Centro, CEP 57.240-042, município de São Miguel dos Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.334.122/0001-66, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) em Área Descontínua, referente ao empreendimento Loteamento Nagib Seabra, localizado na Sétima Parte da Fazenda Coité 04, Zona Rural, no município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas.

Protocolo 1135175

AUTO POSTO CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.276.007/0001-05, localizada na Rua João F. de Santana, S/N, Centro, Campo Grande/AL, CEP: 57.350-000, Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente IMA/AL a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO de acordo com as Leis Ambientais Vigentes.

Protocolo 1135178

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ Nº 06.626.253/0140-20 e endereço RODOVIA BR 104, QUADRA A LOTE 05 - CENTRO, SATUBA - AL torna público que requereu ao IMA/AL a REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DA OBRA para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Protocolo 1135183

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ 06.626.253/0884-90, sito à PC LARGO DE FATIMA, 314, CENTRO, PENEDO/AL, toma público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o pedido de Regularização da Licença Ambiental de operação.

Protocolo 1135186

TRANGERALDO TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 00.179.145 / 0001 - 00, endereço Estrada DO ARRAIAL N° 4086 torna público que requereu ao IMA/AL a sua Autorização para Transporte de produtos perigosos.

Protocolo 1135206

GT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 10.781.652/0001-64 - NIRE 27600473751

Extrato da Decisão do Sócio Único de 19/11/2026 - Redução do Capital Social

O sócio único deliberou a redução do capital social de R$ 2.049.578,00 para R$ 1.032.932,00, por ser excessivo em relação ao objeto social (art. 1.082, II, do Código Civil). A redução é feita mediante dispensa das prestações ainda devidas, com diminuição proporcional do valor nominal das quotas e reagrupamento em 1.032.932 quotas de R$ 1,00, sem restituição de valores ao sócio (art. 1.084 do Código Civil). Os credores quirografários por título líquido anterior à data da decisão poderão opor-se no prazo de 90
(noventa) dias contados desta publicação (art. 1.084, § 1º, do Código Civil).

Capela/AL, 19 de novembro de 2026.

Gustavo Adolpho Santos Laranjeiras
Sócio único e administrador

Protocolo 1135211

AMAR INC. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.956.761/0001-48, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, s/n, no centro de Maragogi - AL, 57955-000, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi (SEMARH) a Licença de Instalação (LI) para a atividade citada na lei como Imobiliários (Edificações Plurifamiliares), referente ao Residencial Mirá a ser implantado no município de Maragogi - AL.

Protocolo 1135213

INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA, CNPJ: 12.213.443/0001-40, localizada na Rodovia AL 220, 1644, CEP: 57.309 - 035, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca, Alagoas, com atividades de: Fabricação de farinha de milho e arroz, Fabricação e moagem de café, Preparação de especiarias (colorau), Fabricação de embalagens de plástico e Fabricação de refresco em pó, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, Renovação da Licença de Operação 2025.26031624350.EXP.LON. Foi determinado um Relatório de Análise Ambiental (RAA).

Protocolo 1135218

A empresa RESERVA AYMAN SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.296.684/0001-17, localizada na Rua Estudante Ubiracy Norberto Joazeiro de Farias Costa, 152, bairro da Jatiúca, município de Maceió - AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL a Licença Prévia para o empreendimento denominado Reserva Ayman, a ser localizado no município de São Miguel dos Milagres - AL.

Protocolo 1135222

ECOCLUBE CATOLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.090.497/0001-56, situada na Av. Dep. Serzedelo de Barros Corrêa, S/N, Santos Dumont, Maceió - Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, para o empreendimento ECO CLUBE CATOLÉ, município de Maceió - AL.

Protocolo 1135223

A USINA SERRA GRANDE S/A., CNPJ: 12.706.289/0001-48, situada na Praça Coronel Carlos Lyra, s/nº no município de São José da Laje, Alagoas, torna público que requereu ao IMA/AL a renovação de sua LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2021.13041135452.EXP.LON (Corrigida) para operar a Unidade de Fabricação de Açúcar, Álcool e Co-Geração de Energia Elétrica.

Protocolo 1135227

A HARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede na Av. Fernandes Lima, n°08, Edif. Cent. Plaza Center Sala 121, Farol, Maceió/AL - CEP: 57.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.189.044/0001-96, torna público que requereu a Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a Regularização da Licença Ambiental de Instalação para o empreendimento denominado LOTEAMENTO RECANTO NOVA MESSIAS IIII, localizado na Fazenda Estreito, Situada No Município De Messias - Alagoas.

Protocolo 1135230

A HCM SATUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, com sede na Av. Fernandes Lima, n°08, Edif. Cent. Plaza Center Sala 121, Farol, Maceió/AL - CEP: 57.055-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 66.887.414/0001-92, torna público que requereu a Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a Regularização da Licença Ambiental de Instalação para o empreendimento denominado Loteamento Mirante São Bento, localizado na via local, acesso pela BR 316, São Bento Situada No Município De Satuba - Alagoas.

Protocolo 1135231

MEMORIAL RENASCER ATALAIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 42.002.603/0001-72, situada na Rodovia AL-316, S/N, Distrito de Boca da Mata, Atalaia - Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, para o empreendimento CEMÍTERIO VERTICAL MEMORIAL RENASCER no município de Atalaia/AL.

Protocolo 1135234

A IDEAL LOCACOES E SERVICOS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.750.478/0004-32, com sede na Rua Haroldo de Azevedo, 0, Quadra 23, Lote 6, Clima Bom, Maceió/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL, a Licença Prévia, para um sistema de tratamento térmico de resíduos, localizado na Rua Recanto do Sol, s/n, Clima Bom, Maceió/AL.

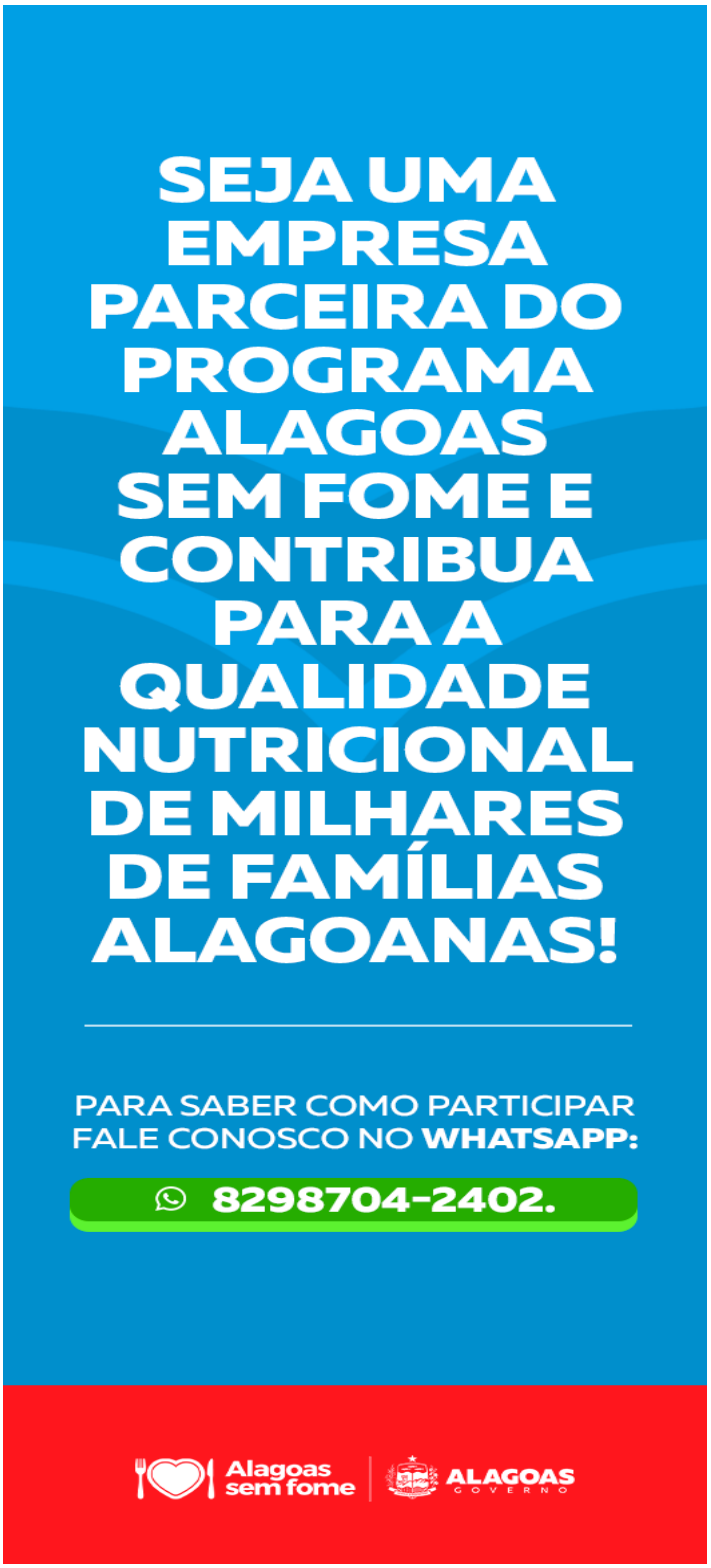
Protocolo 1135235

JOSE AUGUSTO DE LIMA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 34.935.748/0001-06, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 143, Centro, Craíbas/AL, torna público que está requerendo ao IMA/AL, a Renovação da Licença de Operação, referente a extração de Areia no rio Traipu, zona rural dos municípios de Igaci e Cacimbinhas/AL.

Protocolo 1135239

AFRÂNIO RAPOSO TENÓRIO, inscrito no CPF nº 092.285.194-87, torna público que requer ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL a REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de irrigação por método de aspersão, enquadrada na tipologia 08.02.01 da Resolução CEPRAM nº 01/2024, desenvolvida na Fazenda Belo Monte, com área irrigada de 115,00 hectares, localizada na zona rural do município de Murici/AL.

Protocolo 1135247



Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012



LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS, ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

comercial@imprensaoficial-al.com.br
(82) 3315-8346



IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

Produtos de excelência com preço justo!



Faça conosco camisas, camisetas, bonés, coletes, crachás e os mais diversos tipos de identificação e uniforme para sua equipe.

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS